

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Marinha—Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decreto de perdão.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Títulos, requerimentos despachados e expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Alfandega do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha—Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra—Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Portaria e requerimentos despachados da Directoria Geral da Industria—Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTA.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios.

PORTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48. n. 6, da Constituição da Republica, resolve perdoar ao ex-celente militar Antonio Claudino da Silva, o resto da pena de 4 annos, 22 mezes e 15 dias de prisão, a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar e que se acha cumprindo desde 30 do outubro de 1906, por crime de insubordinação.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 24 do corrente:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Francisco Marques Pereira e Souza, do cargo de commandante do corpo de marinheiros nacionaes.

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Candido dos Santos Lara, para exercer o cargo de commandante do corpo de marinheiros nacionaes.

Foram reformados a pedido:

O capitão de fragata Francisco de Paula de Oliveira Sampaio, no posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais 10 quotas da gratificação adicional de official superior, nos termos do decreto n. 1.344, de 7 de fevereiro de 1891, visto contar 35 annos e dias de serviço;

O capitão de fragata João José da Costa Figueiredo, conforme pediu, no posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais 14 quotas de gratificação adicional de official superior, nos termos do decreto n. 1.314, de 7 de fevereiro de 1891, visto contar 39 annos e 2 mezes de serviço;

O capitão de mar e guerra graduado Aristides Monteiro de Pinho, no posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais 14 quotas da gratificação adicional de official superior, nos termos do decreto n. 1.314, de 7 de fevereiro de 1891, visto contar 39 annos, 6 mezes e dias de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de abril de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado cidadão brasileiro José Antonio de Azevedo Proença, natural de Portugal, residente nesta cidade.

—Foi prorogada por tres mezes, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, a licença de igual tempo concedida ao continuo da Bibliotheca Nacional José Antonio de Figueiredo em portaria de 16 de janeiro do corrente anno para tratar de sua saude.

—Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo junto a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.

Atendendo ao que requereu Antonio Barroso Fernandes, ter-se resolvido permittir que o filho do requerente Antonio Barroso Fernandes Filho se matricule nessa faculdade, marcando-se-lhe tantas faltas quantas forem as aulas dadas e satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ter-se resolvido permittir que Eugenio Lins de Almeida se matricule nessa faculdade, marcando-se-lhe tantas faltas quantas forem as aulas dadas e satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

Jandira Costa.—Deferido, na conformidade do aviso nesta data dirigido ao director do Instituto Nacional de Musica.

Joanna dos Santos Viegas, pedindo seja seu filho Emmanuel matriculado como gratuito no Internato do Gynnasio Nacional.—Os papeis foram remetidos ao director daquelle estabelecimento.

José Maria do Barros Bezerra.—O requerimento foi remettido a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 24 de abril de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteu-se ao Ministerio da Marinha affirm de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Anna Senhorinha de Freitas pede perdão para seu filho Romeu Paulo Albino, praça do corpo de marinheiros nacionaes, do resto da pena que o mesmo se acha cumprindo por crime de segunda deserção simples.

—Transmittiu-se:

Ao governador do Estado do Amazonas cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Andara*, referente ao passagero Raymundo Barroso de Carvalho, embarcado com destino ao mesmo Estado;

Ao presidente do Estado do Ceará o termo de nascimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Cidade de Fortaleza*, referente a um menino, filho de Alexandrina da Conceição, natural do mesmo Estado;

Ao Governador do Estado de Pernambuco cópias dos termos de obitos, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Andara* e *Tocantins*, referentes ao mestre Raymundo de Oliveira e ao moço de convez Amaro Menezes dos Santos, naturaes do mesmo Estado;

Ao governador do Estado do Pará:

Cópias dos termos de obitos, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Sobral* e *Campos Salles*, referentes ao praticante de leme Raymundo Collares e ao menor Sebastião do Lima, filho de Porfíria Angier de Lima, naturaes do mesmo Estado;

Cópia do nascimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Silva Cunha*, referente ao menor José, filho de Maria Agueda Pinheiro, natural do dito Estado.

Expediente de 24 de abril de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 24 do corrente:

Foram nomeados os Drs. José de Lima Castello Branco e Candido Firmino de Mello Leitão Junior para exercerem os cargos de inspectores sanitarios, sendo o segundo, interinamente, durante o impedimento do funcionario effectivo Dr. Carlos Gomes Villela;

Foi prorogada, por seis mezes, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Nemesio do Rego Quadros, inspector de saude dos portos do Estado do Amazonas;

Foi transferido o 3º official da secretaria desta Directoria Geral Arthur Motta para o logar de archivista desta repartição.

—Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda no sentido de terem despacho livre de direitos na Alfandega desta Capital 1.530 barricas de cimento, destinadas a esta repartição, com o peso bruto de 225.000 kilgrs. vindas de Antuerpia no vapor inglez *Tumar*, sob a marca SP—Rio de Janeiro e ns. 1.501 a 3.000;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio para que se a poste no Thesouro, á disposição do director geral dos Telegraphos, a importância de 1:476\$180, affirm de ser indemnizada a mesma repartição das despesas com a instalação deapparelhos telephonicos nas sedes das 7ª e 8ª delegacias de saúde.

—Communicou-se:

Ao presidente da comissão das obras do porto que deverá realizar no dia 5 de maio vindouro, á 1 hora da tarde, a vistoria sanitaria do predio n. 179, antigo da rua do Senado, pertencente áquella comissão;

Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia que foram deferidas as petições de Antonio Moreira Monteiro e Léo Lopes de Oliveira, nas quaes, o primeiro, soliciava permissão para sepultar os restos mortaes de José Moreira Monteiro Junior no carneiro perpetuo n. 1.524, do Camiterio de S. Francisco Xavier, onde a 27 de setembro de 1905 foi inhumado o pae do fallecido, e o segundo pedia licença para exhumar os restos mortaes de seu pae, Leonidas Lopes de Oliveira, sepultado em 24 de maio de 1904 no carneiro n. 611, do Cemiterio de S. João Baptista;

Ao director geral dos Telegraphos que nesta data sollicitaram-se á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio providencias no sentido de ser posta no Thesouro Federal á sua disposição, a importância de 1:476\$180, affirm de ser indemnizada a mesma directoria, das despesas com a instalação de apparelhos telephonicos nas 7ª e 8ª delegacias de saúde;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do aparelho Clayton na semana proxima.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio as contas relacionadas, na importância de 30:28\$780, de fornecimentos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante os mezes do fevereiro e março ultimos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Antonio da Rocha Santos, Raul Oliveira Bantas, Altivo Ferreira, João Pereira de Campos, Alfredo Cicero de Andrade Jambo, Alvaro Pereira de Figueiredo, Sebastião de Oliveira Nascimento e José da Costa Drummond Junior;

Ao director geral dos Telegraphos o do Affonso Deodoro d'Alincourt Founca.

Requerimentos despachados

Dia 24 do abril de 1909

Antonio Bernardo Pinto (2º districto).—Não pôde ser attendido.

Leonardo & Comp. (2º districto).—Certifique-se.

During & Comp. (4º districto).—A multa fica reduzida ao minimo.

Victor José Gonçalves (4º districto).—A multa fica reduzida ao minimo.

João José do Amaral e outros (8º districto).—Serão concedidos 20 dias.

Rita de Jesus Diniz (8º districto).—Certifique-se.

Anna Leonor Fontes Ribeiro (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio Moreira Monteiro.—Deferido.

Lina Maria de Jesus da Cunha.—Certifique-se.

João Espinola da Veiga.—Queira requerer separadamente.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

Léo Lopes de Oliveira.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente, foram nomeados:

Vicente Gastão Dalia para o lugar de collector das rendas federaes em Ayuruoca, Estado de Minas Geraes;

Joaquim Manoel Rodrigues Lima para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 22ª circumscripção do Estado da Bahia, sendo dispensado do mesmo lugar o Dr. José Basilio Justiniano da Rocha.

—Por outros, de 24 do mesmo mez, foram nomeados Americo Gonçalves de Aguiar e Custodio Ferreira Buitelira agentes fiscaes dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado de Santa Catharina.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Tenente-coronel José Jacintho da Silva Natividade, pedindo titulo de aforamento de terrenos de marinhãs desmembrados do de n. 71, onde se acham os predios ns. 33, 41 e 41 A da rua Guarany, em Niteroy, adquiridos por compra feita á Prefeitura Municipal. —Pago o laudemio, pas-se a licença, nos termos dos pareceres.

Companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brazil (tres requerimentos), pedindo despacho, livre de direitos, para materiaes destinados á construção de suas linhas. —Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em São Paulo.

Augusto Cesar de Miranda Jorlão, collector federal em Petropolis, pedindo um passe na Estrada de Ferro Leopoldina. —Indeferido.

Academia Brasileira de Lettras, por seu secretario Dr. Mario de Alencar, pedindo para ser a Imprensa Nacional autorizada a imprimir o trabalho do Machado de Assis *In-memoriam*, visto a mesma repartição a isso se recusar. —Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

João Francisco Filho, 2º tenente do exercito, pedindo pagamento de porcentagem pela condução de fundos publicos, que fez, na Alfandega de Porto Alegre para a do Uruguayana. —Dirija-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A Economisadora Paulista, por seu director, pedindo redução da quota de fiscalização. —Aguarde a expedição do novo regulamento.

Januario Fernandes da Conceição, pedindo contagem de certos serviços á sua futura aposentadoria. —Aguarde oportunidade.

D. Ernestina Gonçalves da Costa Gouvêa, pedindo para ensinar á Cooperativa Militar 50\$, mensaes. —Indeferido.

Antonio Cid Loureiro, pedindo para assignar termo de responsabilidade pelo extrativo de conhecimento de penha de agua. —Livre-se o termo de responsabilidade com as clausulas precisas e que annullem para todos os effectos o conhecimento extraviado.

D. Maria Luiza de Araujo, viuva de Manoel José de Araujo, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo expedição do seu titulo de monteopio. —Dirija-se ao Ministerio da Industria, Vação e Obras Publicas.

D. Emilia Rosa da Rocha, pedindo restituição de caução feita pelo seu fallecido marido Antonio Francisco da Rocha. —Satisfeita a exigencia do parecer da Directoria do Contencioso, cumpra-se o alvará, á vista dos pareceres.

Felippe Videli, pedindo por aforamento um terreno nacional no morro do Leme. —Indeferido.

D. Maria Francisca das Chagas Xavier, filha do capellão do exercito, conego Francisco das Chagas Xavier, recorrendo do despacho deste ministerio que lhe negou o direito á pensão de meio soldo. —Indeferido.

João José da Silva, pedindo aforamento de terrenos situados na fazenda de Sant'irem, municipio de S. Marcos, Estado do Rio de Janeiro. —A vista dos pareceres, concolo. Livre-se o termo e expeça-se o titulo.

Pedro Nilton Bastos, 4º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, pedindo para fazer uma consignação á Cooperativa Militar do Brazil. —Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 257.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu autorizar as isenções de direitos sollicitadas nos inclusos officios, encaminhados com o dessy alfandega n. 485, de 20 deste mez, a saber: tres lo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 141, 151 e 152; dous do commando geral da Força Policial do Districto Federal ns. 979 e 1.035; um da Inspectoria Geral das Obras Publicas n. 392; um da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro n. 249; um do Instituto Nacional de Surdos Mudos n. 52; um do encarregado da construção da Bibliotheca Nacional n. 144; um da Imprensa Nacional n. 463; um do Depósito Naval do Rio de Janeiro n. 429, e um da Repartição Geral dos Telegraphos n. 531; com exclusão, porém, da louça de barro mencionada no officio da Força Policial n. 979 e o sabão referido na requisição do Depósito Naval n. 429.

N. 260.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia do Bello Horizonte na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 47, de 25 do março ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 2º do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, destinado ao seu serviço hospitalar; com exclusão dos tres baldes e tres caixas de curativos, até que sejam especificados os materiaes.

N. 261.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que sollicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.535, de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas com a marca MM, contendo 48 manilhas de ferro, destinadas ao serviço da Superintendencia da Navegação, as quaes vieram do Amsterdã pelo vapor *Amstelland*, consignadas ao referido ministerio.

N. 262.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu autorizar as isenções de direitos sollicitadas nos inclusos officios, encaminhados com o dessy alfandega n. 479, de 17 deste mez, a saber: dous do commando do Corpo de Bombeiros ns. 191 e 207; um da Prefeitura do Districto Federal n. 128, e um da Imprensa Nacional n. 454.

N. 263.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que sollicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 64, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca SP, n. 3.283, constante dos inclusos

conhecimento e factura consular, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Petropolis*, contendo artigos para laboratório, destinados á Directoria Geral de Saude Publica.

N. 264—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso de 17 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa n. 345, contendo livros scientificos, constante dos inclusos documentos, vinda de Southampton pelo paquete inglez *Nile*, pesando 62 kilogrammas, com a marca «Instituto de Mangueiros» e destinada ao mesmo estabelecimento.

N. 265 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso, sem numero, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas, marca «Instituto de Mangueiros» ns. 323 e 325, constantes dos inclusos conhecimento e factura consular, vindas de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, contendo livros destinados ao referido Instituto.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 65—Affm de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, incluso vos remetto o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 65, de 16 deste mez, em que solicita a expedição de providencias tendentes a pôr cobro á pratica seguida pela Alfandega desta Capital, da livre sahida, sem prévia analyse desse laboratorio, dos queijos estrangeiros.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 60—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu indeferir o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 170, de 9 de novembro do anno passado, em que o engenheiro Henrique José Mors propõe seja aproveitado, como deposito do inflammáveis, um predio de sua propriedade, que para aquelle fim construiu, na bocca do Igarapé da Cichocira Grande, na margem esquerda, lado da cidade de Manaus.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 64—Verificando-se dos papeis que vieram annexos ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado Rio Grande do Sul n. 340, de 23 de dezembro de 1907, que o 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana Virgilio Lucio de Mattos, nomeado 3º dessa delegacia, não tinha direito ao transporte da bagagem, que lhe foi concedido, na importancia de 157\$050, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente mez, providencias para que seja feita a respectiva indemnização.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 79—Declaro-vos, para os devidos effectos, em confirmação do meu telegramma de 23, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 257, de 19 do corrente, julgou, em sessão de 16, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 700\$, prestada por Carlos Severino da Fonseca, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 724\$931, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Palmas, nesse Estado.

N. 80 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta no officio n. 358, de 18 de dezembro do anno passado, pelo qual resolvesse que seja sempre ouvido o Dr. Olympio Leite Chermon, engenheiro chefe do 2º districto, nos casos de medição, demarca-

ção e avaliação de terrenos de marichas, nesse Estado, cujos processos correm por essa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 104 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente mez, proferido sobre o objecto do officio dessa delegacia n. 340, de 23 de dezembro de 1907, recomendo-vos providencias no sentido de serem devolvidos ao Thesouro os documentos que vos foram enviados com a ordem desta directoria n. 270, de 13 de agosto do anno proximo passado, relativos á differença de vencimentos devida ao ajudante do guarda-mór da Alfandega da cidade do Rio Grande Adolpho Francisco Monteiro.

—Sr. collector das rendas federaes de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 26 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 60, de 3 do corrente, resolveu, por despacho de 16, deferir o pedido do agente fiscal dos impostos de consumo na 21ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro Luiz Campos, no sentido de ser transferida a sede da referida circumscripção para Mambombá.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 175—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu approvar o orçamento transmittido com o vosso officio n. 103, de 26 de fevereiro ultimo, da despesa dessa delegacia para o exercicio de 1910, inclusive o aumento de 35'000\$ para as despesas de acquisição, reparos e conservação do material da Alfandega de Santos.

—

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 26 de abril de 1909

Habilitação de D. Maria Thereza de Brito Abrantes, para o meio soldo a que se julza com direito, como filha viuva do fallecido capitão reformado da 6ª companhia do extincto corpo municipal permanente da corte.—Satisfaca a exigencia do parecer.

—

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1909

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 277—Tendo o delegado fiscal do Thesouro no Estado do Paraná communicado em officio n. 18, de 15 do corrente, haver solicitado dessa repartição cintas do imposto de consumo para productos nacionaes, da taxa de 40 réis, na importancia de 40:000\$, convem que providencias no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

N. 278—Providencias para que a Collectoria Federal em Nova Friburgo e Santa Anna do Japuhya seja remettida a quantia de 539\$409, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 144, de 16 do corrente, sendo: 30 de 100 réis, 12 de 200 réis, 700 de 300 réis, cinco de 400 réis, quatro de 500 réis, 35 de 1\$, nove de 2\$, 10 de 3\$, oito de 4\$, seis de 5\$, duas de 10\$, uma de 15\$, duas de 20\$ e duas de 50\$000.

N. 279—Providencias para que a Collectoria Federal em Bom Jardim seja remettida a quantia de 600\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 15, de 10 do corrente, sendo:

25 de 100 réis, 26 de 200 réis, 1.250 de 300 réis, 12 de 400 réis, 13 de 500 réis, 62 de 1\$, 12 de 2\$, seis de 3\$, tres de 4\$, seis de 5\$, quatro de 10\$ e uma de 20\$000.

Dia 26

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 4—Para que se possa dar o devido andamento ao requerimento do Lloyd Brasileiro, que, por cópia, vos foi remettido com o officio desta directoria sob n. 3, de 10 de abril do anno passado, para informações que se faziam imprescindiveis á solução do assumpto a que se refere o mesmo requerimento, cumpre que sem mais perda de tempo enveis ao Thesouro as ditas informações, attendendo assim ao que no dito officio foi requisitado.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 22—Affm de poder ser attendida uma reclamação da Empresa Lloyd Brasileiro, sobre diversas exclusões feitas em um pedido de isenção de direitos, convem que providencias no sentido de ser fornecida, com urgencia, a esta directoria uma cópia authenticada da relação que acompanhou a ordem da Directoria do Expediente n. 166, de 20 de março ultimo, dirigida a essa repartição.

N. 23—Para que se possa dar solução á consulta constante de vosso officio n. 17, de 28 de fevereiro do anno findo, convem que providencias no sentido de ser attendida a requisição desta directoria, feita por officio sob n. 3, de 15 de abril do mesmo anno.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 280—Providencias para que a Collectoria Federal em Magé seja remettida a quantia de 300\$, em 1.000 estampilhas do sello adhesivo, da taxa de 300 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 19, de 24 do corrente.

N. 281—Providencias para que a Collectoria Federal em Nova Friburgo e Santa Anna do Japuhya seja remettida a quantia de 300\$, em 3.000 estampilhas dos impostos de consumo, da taxa de 100 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 22 do corrente.

N. 282—Providencias para que a Collectoria Federal em Magé seja remettida a quantia de 22.900\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 18, de 24 do corrente, sendo: 200 de 2\$, 100 de 5\$, 100 de 20\$, 100 de 50\$ e 150 de 100\$000.

N. 283 — Providencias para que a Collectoria Federal em Itaboraí seja remettida a quantia de 43\$, em 1.800 cintas dos impostos de consumo, da taxa de 25 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 16, de 22 do corrente.

N. 284 — Providencias para que a Collectoria Federal em Petropolis seja remettida a quantia de 23:605\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 396, de 22 do corrente, sendo: 5.000 cintas de 25 réis, 30.000 ditas de 50 réis, 1.000 ditas de 200 réis, 1.000 ditas de 300 réis, 2.000 estampilhas de 40 réis, 2.000 ditas de 50 réis, 1.000 ditas de 100 réis, 1.000 ditas de 200 réis, 100 ditas de 5\$, 100 ditas de 10\$, 100 ditas de 20\$, 50 ditas de 50\$ e 150 ditas de 100\$000.

N. 285—Providencias para que a Collectoria Federal em Santa Theresia seja remettida a quantia de 940\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 21, de 22 do corrente, sendo: 33 de 100 réis, 35 de 200 réis, 1.000 de 300 réis, 33 de 400 réis, 33 de 500 réis,

36 de 1\$, 33 de 2\$, 33 de 3\$, 36 de 4\$, 33 de 5\$ e seis de 10\$000.

N. 286—Providenciae para que a Collectoria Federal em Nitheroy, seja remetida a quantia de 4:550\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 8, de 22 do corrente, sendo: 1.000 de 100 réis, 500 de 200 réis, 10.000 de 300 réis, 200 de 500 réis, 100 de 5\$, 25 de 10\$ e 25 de 20\$000.

N. 287 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Sapucaia seja remetida a quantia de 660\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 21, de 20 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 500 de 300 réis, 100 de 400 réis, 50 de 500 réis, 50 de 1\$, 26 de 2\$, 20 de 3\$, 12 de 4\$, cinco de 5\$, seis de 10\$, duas de 15\$, duas de 20\$ e uma de 50\$000.

N. 288 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Ilacará seja remetida a quantia de 430\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 30, de 20 do corrente, sendo: 200 de 100 réis, 200 de 200 réis, 1.200 de 300 réis e 10 de 1\$000.

N. 289 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Petropolis seja remetida a quantia de 2:640\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 382, de 12 do corrente, sendo: 500 de 100 réis, 250 de 200 réis, 8.000 de 300 réis, 100 de 400 réis e 100 de 1\$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1909

Carrilho & Amendoena. — Transfira-se.

Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio e coronel Benedicto Antonio Bueno. — Inscravam-se. Imponho a multa de 50\$ a cada um, nos termos do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. (Representação do escripturario Gomes de Almeida.)

Manoel Joaquim Thiago. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos, do artigo 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Santos Filho. — Faça-se a rectificação.

Agostinho da Silva Teixeira. — Inscravam-se.

Antonio da Silva Terra. — Transfira-se.

Francisco Durães Teixeira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Paula Dale. — Dê-se a baixa.

Francisco Vieira Goulart. — Satisfaca-se a exigencia.

Maria Lia de Barcellos Barbosa. — Pague o imposto em debito.

Margueritte Boulnat. — Assemelhe-se a callista e expeça-se portaria, o que, feito, processe-se a collecta.

Osorio Burich dos Santos. — A' sub-diretoria.

Hortencia Gomes. — Cumpra a exigencia do despacho de 10 de março ultimo.

João Rodrigues Baptista. — Pague o imposto accusado.

Alfredo Ferreira Gomes Saverda. — Transfira-se.

Antonio Machado Velho. — Junte-se o processo.

Antonio Luiz da Costa Azevedo. — Annullem-se as contra-fés e officie-se a Directoria do Contencioso. (Representação do escripturario Cavalcanti.)

Francisco Antonio da Rosa. — Apresente a patente de registro.

Coronel Anselmo de Antas Rangel de Vasconcellos. — Pague o imposto em debito.

Adriano de Souza Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Representação do escripturario Hermano Tavares sobre a multa de 100\$, imposta ao proprietario do predio da rua da Alfandega n. 223. — Annulle-se a contra-fé junta e officie-se a Directoria do Contencioso.

Irmandade do Divino Espirito Santo. — Annullem-se as dividas de 1899 a 1902, officinando-se a Directoria do Contencioso, e proceda-se na forma do parecer.

Joaquim Eugenio Moreira da Silva. — Proceda-se na forma do parecer.

João Pedro Caminha. — Satisfaca a exigencia.

Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro. — Proceda-se de accordo com o parecer.

João Antonio de Faria Lacerda. — Transfira-se.

Alvaro Pereira Fernandes Bravo. — Satisfaca a exigencia.

Domingos Lopes do Couto. — Transfira-se e proceda-se na forma do parecer.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de abril de 1909

London and Lancashire Fire Insurance Company, communicando ter levado ao conhecimento da sede o conteúdo do officio n. 213. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de abril de 1909

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo:

N. 221—Respondendo ao officio n. 224, de 17 do corrente.

—Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 32 — Comunicando que deve ser escripturada a quantia de 14:400\$ em conta desta repartição, contribuição fixada para o corrente exorcicio e recolhida a Delegacia Fiscal em Belém pelas companhias de seguros com sede no Estado do Pará.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisão proferida pelo inspector da Alfandega do Rio de Janeiro no processo instaurado contra Araujo Freitas & Comp., concernente da achida clandestina de oito volumes da Estiva, importados em 1907

Verifica-se do presente processo que, á vista dos exames feitos pelos funcionarios incumbidos do inventario da Estiva (fl. 1), está provado terem sido retirados clandestinamente desta repartição oito volumes importados em 1905, os quaes deviam conter mercadorias no valor official de 14:400\$, sujeitas a direitos na importancia de 4:875,980, sendo em ouro 1:800\$ e em papel 3:075,980 (fls. 1 e 5).

Considerando que, apesar de terem vindo consignados á ordem, os alludidos volumes pertencem á firma Araujo Freitas & Comp., porquanto, com a respectiva marca P, e ses negociantes receberam consignados em seu proprio nome dous volumes importados em 1906, vindos de Southampton, por cujo desvio de direitos foram responsabilizados pela decisão desta inspectoria de 9 de outubro de 1903, publicada no *Diário Official* de 10 do mesmo mez (fls. 12);

Considerando que taes volumes foram descarregados para esta alfandega, segundo consta das folhas de descarga e escripturação dos livros dos armazens, combinadas

com as declarações dos manifestos, conhecimentos e facturas (fl. 1);

Considerando que não ha na repartição documentos que provem terem sido pagos os direitos das mercadorias contidas nos ditos volumes e nenhuma outra prova do seu desembaraço legal (fl. 1);

Considerando que, intimados por editaes, sob pena de revelia do processo, os negociantes Araujo Freitas & Comp. não apresentaram taes documentos no prazo marcado e nada allegaram quanto á propriedade das mercadorias, não obstante terem estas vindo consignadas á ordem (fls. 13 e 14);

Considerando que nenhuma reclamação apresentaram até hoje os referidos negociantes sobre os volumes desaparecidos, o que demonstra terem sido retirados com seu assentimento por meios illicitos para o fim de ser evitado o pagamento dos direitos devidos á Fazenda Nacional;

Considerando que a responsabilidade dos donos das mercadorias pelo descaminho dos direitos a que as mesmas estão sujeitas é principio incontestavel firmado em diversas disposições da nossa legislação fiscal (Nova Consolidação de 13 de abril de 1894; lei n. 640, de 14 de novembro de 1899; decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, etc.);

Considerando que essa responsabilidade subsiste independente da que se possa apurar ou se tenha apurado relativa a empregados sob cuja guarda se achavam os volumes subrepticamente retirados (Jurisprudencia, accordo n. 226, de 9 de setembro de 1899, pag. 250);

Considerando que Araujo Freitas & Comp. já foram condemnados como suspeitos aos interesses da Fazenda Nacional em outro processo administrativo no qual se apurou a sua responsabilidade na retirada clandestina de duas caixas do armazem n. 4, importadas em 1906 (fls. 15);

Considerando que teem sido successivamente condemnado em outros processos administrativos como responsaveis pela songação dos direitos de 249 volumes contendo drogas, pelos mesmos importados de 1899 a 1907 e sahidos clandestinamente desta repartição (*Diário Official* de 23 de setembro, 10, 23 e 7 de outubro, 4 e 29 de novembro de 1908, 8 de janeiro, 13 e 16 de março, 1, 4 e 8 de abril de 1909);

Considerando que o desaparecimento continuado de tantos volumes de valor, durante mais de oito annos, sem haver uma só reclamação da parte dos seus donos, torna mais que vehemente a responsabilidade destes, afastando em absoluto a hypothese de um extravio committido na repartição em detrimento dos mesmos donos;

Considerando que o descaminho de direitos por meio de subtração de volumes confiados á guarda de uma repartição aduaneira é acto que tem sido punido administrativamente com a pena de multa de direitos em dobro sobre as mercadorias illegalmente retiradas, como se pôde ver dos processos intentados nas Alfandegas do Rio Grande do Norte, Maranhão, Bahia e desta Capital, já julgados em ultima instancia administrativa e judicial (ordens da Directoria das Rendas Publicas, de 22 de outubro e 26 de novembro de 1896; da Directoria do Expediente ns. 72 a 74, de 25 de novembro de 1898, e n. 69, de 3 de fevereiro de 1906; accordãos do Supremo Tribunal Federal ns. 213 e 215, de 29 de julho de 1899, in *jurisprudencia*, pags. 229 e 233);

Considerando que a multa de direitos em dobro imposta de accordo com a legislação vigente e jurisprudencia uniforme do Supremo Tribunal Federal aos donos das mercadorias retiradas clandestinamente não constitue pena criminal, cuja applicação deva satisfazer o disposto no art. 67 do Código Penal, nem implica, portanto, a verificação

plena do descaminho de direitos, caso em que se teria de instaurar o respectivo processo, crime, mas é simplesmente pena administrativa comminada no regulamento aduaneiro (arts. 363, 490 e outros da Consolidação) e mantida no art. 410 do citado código (Jurisprudência, accordão n. 170, de 11 de julho de 1900, pag. 161).

Resolvo, usando das attribuições que me conferem os §§ 25 e 26 do art. 84 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, impor aos negociantes Araujo Freitas & Comp. a multa de direitos em dobro sobre as mercadorias que deveriam conter os volumes constantes da relação de fls. 2, publicada no *Diario Official* de 14, 17 e 21 do corrente, de accordo com a respectiva avaliação (fls. 5) e manter a pena de prohibição de entrada nesta repartição que lhes foi anteriormente applicada (fls. 15).

Extraia a 2ª secção as notas competentes e seja a mesma firma intimada a entrar para os cofres desta repartição, dentro do prazo de 48 horas, com a importancia dos direitos, accrescida da multa equivalente, que será adjudicada, na forma do § 2º do art. 588 da citada consolidação, aos funcionarios incumbidos do inventario da Estiva que descobriram e verificaram a infracção e della deram parte.

Pu lique-se. Remetta-se este processo ao Sr. Ministro da Fazenda para qualquer outra providencia que ao Governo pareça necessaria.

Alfândega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1909.—*Luiz Adolpho Corrêa da Costa.*

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente:

Foram exonerados:

O 1º tenente Salustiano Roberto de Lemos Lessa, do cargo de encarregado da artilharia a bordo do cruzador-torpedeiro *Tupy*;

O capitão de mar e guerra Candido dos Santos Lara, do cargo de commandante da divisão de cruzadores, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Eduardo de Carvalho Pirigiba, do cargo de immediato do cruzador *Tiradentes*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Randolpho Egydio Noronha de Moraes, do cargo de encarregado da artilharia na fortaleza de Villegagnon;

O 1º tenente Eugenio da Rosa Ribeiro, do cargo de encarregado de torpedos a bordo do cruzador-torpedeiro *Tupy*;

O 1º tenente Nelson Augusto de Mello, do cargo de ajudante da capitania do porto do Estado de Matto Grosso;

O capitão de corveta Paulo Lopes de Mendonça, do cargo, que interinamente exercia, de immediato do vapor *Carlos Gomes*;

Manoel Pinto de Carvalho, do cargo de mecânico naval de 2ª classe;

O capitão de fragata graduado e reformado Joaquim Franco, do cargo de auxiliar da Inspectoria de Engenharia Naval.

— Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra, reformado, João José da Costa Figueiredo, para exercer o cargo de auxiliar da Inspectoria de Marinha;

O capitão de mar e guerra, reformado, Francisco de Paula Oliveira Sampaio, para exercer o cargo de auxiliar da Inspectoria de Engenharia Naval;

O 2º tenente Heitor Alves de Moura, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão;

O 2º tenente Oscar Luna Freire do Pillar, para exercer o cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte;

O 2º tenente Armando Braga, para exercer o cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte;

O 1º tenente engenheiro machinista Jayme Tupy da Silva, para exercer o cargo de chefe de máquinas do contra-torpedeiro *Parahyba*, em construção na Europa;

O capitão-tenente Jorge Henrique Moller, para exercer o cargo de encarregado da artilharia a bordo do cruzador-torpedeiro *Tupy*;

O capitão de mar e guerra Francisco Marques Pereira e Souza, para exercer, interinamente, o cargo de commandante da divisão de cruzadores;

O 1º tenente Alfredo Bernardo Colonia, para exercer o cargo de encarregado de torpedos a bordo do cruzador-torpedeiro *Tupy*;

O capitão-tenente Alvaro Augusto de Azambuja, para, interinamente, exercer o cargo de immediato do vapor *Carlos Gomes*; Lucio Casemiro dos Santos, para exercer o lugar de professor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia;

José de Paula Franco Junior, Eugenio Antiocho Gonçalves, Walter Barcellos, Alípio de Almeida Catanho, José Alves Castilhos, Manoel Venancio Lopes Otton, Mario Francisco do Sacramento, Juvenio de Oliveira Machado, Alcides Pereira Peixoto, Carlos de Oliveira e Silva, Aristides Rodrigues de Oliveira, João Alves Feitos e Antonio Joaquim da Silva Junior, para exercerem o cargo de mecanicos navaes de 2ª classe.

— Foram concedidas licenças:

Ao invalido, corneteiro do batalhão naval, Ezequiel Soares da Silva, para residir no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao invalido, guardião João Braz de Oliveira, para residir no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa;

De tres mezes, na forma da lei, ao 1º pratico da Associação de Sergipe, Candido Manoel da Cruz, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De tres mezes, na forma da lei, ao capitão de mar e guerra Justino José de Macedo Coimbra, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao capitão de corveta Alberto Alvaro da Silva, em vista de parecer da junta medica, na forma da lei, de 30 dias, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 29 de janeiro ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De accordo com o parecer da junta medica, de um mez, na forma da lei, ao 2º tenente Affonso de Albuquerque, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1909

Sr. inspector de Saude Naval:

N. 1.781—Tendo resolvido mandar admitir, como interno gratuito do Hospital Central da Marinha, o estudante Aquidaban de Alencar Fialho, assim vos declaro para os fins convenientes.

N. 1.782—Tendo resolvido mandar admitir, como interno gratuito do Hospital Central da Marinha, o academico Eleyson Cardoso, assim vos declaro para os fins convenientes.

—Sr. inspector de Machinas:

N. 1.783—De accordo com o parecer do conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 492, de 19 do corrente, resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do 1º tenente engenheiro machinista Arthur Ferreira da Silva Carneiro, tão somente para os efeitos de reforma, o periodo de dous annos, um mez e 16 dias em que trabalhou como

operar o nas officinas do Arsenal de Marinha desta Capital, na forma do art. 61 § 5º do regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908. O que vos declaro para os fins convenientes e em referencia a vosso officio n. 305, de 5 de outubro do corrente.

—Sr. director da Bibliotheca, Museu e Arquivo da Marinha:

N. 1.784—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 491, de 19 do corrente, autorizo-vos a mandar adicionar ao tempo de serviço de João Maciel Soares, porteiro dessa repartição, tão somente para os efeitos da sua futura aposentadoria, nos termos da lei n. 1.980, de 22 de outubro de 1908, o periodo de tres annos e 11 dias em que serviu como remador do Arsenal de Marinha desta Capital.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.794—Solicito-vos providencias afim de que, pelo Thesouro Federal, seja paga a divida de exercicio findo constante do incluso processo n. 4.446, na importancia de 4:070\$566, e de que é credor o vice-almirante graduado, commissario geral da armada, reformado, João Maria Bernes Parabere.

N. 1.795—Rogo-vos providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco seja concedido o credito de 351\$500, para attender ao pagamento do soldo e rações a que tem direito o marinheiro nacional invalido Antonio Soares de Souza, por conta das seguintes verbas do orçamento em vigor:

§ 2) — «Classes inactivas»— soldo	
a invalidos.....	82\$500
§ 22 — «Munições de bocca»— rações a invalidos.....	260\$000

Na escripturação da Directoria Geral da Contabilidade da Marinha proceder-se-ha á competente anulação.

N. 1.797—Rogo vds digneis de providenciar no sentido de ser devolvido o processo de exercicios findos de que são credores as menores Helena e Noemia Muniz Fraire, para que se possa attender ao que solicitações no aviso n. 12, de 27 de fevereiro ultimo.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado auxiliar da repartição do Estado Maior do Exercito o 1º tenente Helencio Renato Besouchet.

Expediente de 17 de abril de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Enviando, para que se digne mandar ouvir o zelador dos proprios nacionaes, visto nada constar no Ministerio da Marinha, a carta, por copia, submettida pelo mesmo ministerio ao da Guerra, dirigida á directoria geral dos telegraphos por D. Jeronymo, arcebispo da Bahia, pelindo indemnização, por ter sido occupada por aquella repartição, parte do terreno contiguo á capella de Santo Antonio da Barra (aviso n. 234);

Solicitando pagamento da quantia de 16:046\$875, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp. 1:723\$770; a Cesar Augusto Parga Rodrigues, 1:720\$; a Costa & Pereira 5:43\$90; a Leandro Martins & Comp., 6:44\$315 e a M. Rodrigues Lirio & Comp., 720\$000 (aviso n. 233).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

Accusando o recebimento do seu aviso n. 50, de 13 do mez findo, e communicando que é inconveniente a conservação nos palões da ilha do Boqueirão das amostras dos explosivos de invenção de Francisco da Vera Cruz, porque se trata de inflammá-

veis que explodem espontaneamente, e restituindo quatro memoriaes descriptivos a que se refere o citado aviso;

Rogando providencias para que pela Estrada do Ferro Central do Brazil seja fornecido carvão com destino ao ramal ferreo de Lorena a Bemfica.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o capitão reformado Eduardo Frederico do Rego Barros reclama contra a contagem do tempo em que serviu no exercito.

—Ao director geral de engenharia, enviando o orçamento das despesas a fazer com a construcção de um quartel do 55º batalhão de caçadores em Blumenau, da qual poderá ser encarregado o commandante do dito corpo; e bem assim um folheto, papeis e photographias referentes áquella localidade.

—Ao director geral de artilharia, approvando a deliberação que tomou de designar o major Joaquim Balhazar de Abreu Sodré, o coronel Belo Augusto Brandão e os maiores Bonifacio Gomes da Costa e Manoel Pantoja Rodrigues para respectivamente servirem interinamente como chefes das 1ª e 2ª secções da 3ª Direcção Geral de Artilharia, e adjunctos daquella e da 3ª, logares vagos com a salda dos que os exerciam effectivamente.

—Ao director geral de Saude, approvando, nos termos do exposto na informação, que se envia por cópia, da direcção geral de Contabilidade da Guerra, o processo para os diversos fornecimentos e serviço de lavagem de roupa da enfermaria militar de Cuyabá, no semestre actual.

—Ao inspector permanente da 5ª região, approvando a deliberação que tomou de nomear o 2º tenente da 4ª companhia isolada Estevão Dionisio de Avila Lins para servir como instructor militar da faculdade de direito do Recife; e declarando que para exercer o logar de encarregado do registro militar de Pernambuco deverá ser preferido um official subalterno.

—Ao inspector permanente da 7ª região, mandando submeter á inspecção de saude o 1º tenente do 50º batalhão de caçadores Jayme Antonio Borba.

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, autorizando a mandar comprar por preços que não excedam dos obtidos pela Intendencia Geral da Guerra, os artigos con-tantes do pedido enviado á mesma intendencia em officio n. 378, de 10 de dezembro ultimo, destinados á officina de construcção e orçados em 4 201\$000.

—Ao director da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, declarando que não ha conveniencia na adopção da munição de festim e tiro reduzido do systema *Marga*, experimentada na dita fabrica.

—Ao director-commandante do Collegio Militar, mandando reincluir no mesmo collegio, no corrente anno, os alumnos Aroldo Borges Leitão e Lamartine Peixoto Paes Leme.

—Ao chefe da commissão de compras na Europa, mandando regressar ao Rio de Janeiro, os capitães João Antonio de Oliveira Valle e Lindolpho Paes de Figueiredo.

—Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer á Repartição do Estado-Maior do Exercito, de accordo com o modelo que se remette, os diplomas em branco de que trata o pedido que tambem se envia, da medalha militar creada pelo decreto de 15 de novembro de 1901.

—Ao Chefe do Estado-Maior do Exercito: Concedendo licença:

Ao 2º tenente Arthur Sarmento, por tres mezes, para tratar de negocios de seu interesse na Capital Federal;

Ao 2º sargento do 1º regimento de artilharia Elias Chagas Idelson Pires de Car-

valho para prestar exame vago de 2ª epoca do 1º anno do curso de odontologia annexo á Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro.

Declarando:

Que os pharmaceuticos que estavam ao serviço das extinctas companhias regionaes deverão servir junto aos destacamentos que as substituiram;

Que, em vista da informação da 1ª secção da repartição a seu cargo, não pôde ser adoptado no uniforme dos socios da sociedade n. 3 da Confederação do Tiro Brasileiro (Tiro Nacional de São Paulo) o distintivo a que se referiu o presidente da mesma sociedade, em officio n. 116 de 5 de janeiro findo.

Mandando:

Declarar ao commandante da 4ª brigada estrategica que a inspecção confiada ao general de divisão Manoel Joaquim Gololphim só abrange os corpos da arma de cavallaria que formam brigadas de cavallaria;

Recolher ao corpo e regiões abaixo indicadas os seguintes officiaes, pertencentes ao dito corpo e corpos das mesmas regiões:

6º batalhão de artilharia

1º tenente Alecarliense Fernandes da Costa e 2º tenente Rubem da Silveira.

1ª região militar

Major Messias Ludgero de Oliveira Valladão, capitães Samuel da Silva Caldas, Bernardo José de Mello e Raymundo Honorino de Almeida; 1º tenentes Fructuoso Mendes, Manfredo Fernandes de Mello, Pedro de Mello Soares e Manoel Polycarpo Lisboa; e 2º tenentes Manoel Paulino de Figueiredo, Vicente Olympio do Rezo Golabeira, Manoel Mendonça do Rego Barros, José Luso Torres, Antonio Padilha e Ignacio Bento Luiz Ferrer.

2ª região militar

Tenentes-coroneis Innocencio Benedicto Ferraz e Francisco Benevol; tenente-coronel graduado Thomaz Cavalcante de Albuquerque; major Francisco Ramos; capitães Moysés Febronio de Andrade, Chrysantho Leite de Miranda Sá Junior, Augusto Alfredo de Lima Botelho e Paulo do Albuquerque; 1º tenentes João Baptista de Moura Carvalho, Celso Brígido, Arthur Nunes de Moura e Polydoro Rodrigues Coelho; e 2º tenentes Arnaldo Carneiro, Adolpho de Amorim Garcia, Candido Thomé Rodrigues, Fausto Ferraz d'Ely e José Henrique Pereira de Mello.

Nomeando commandante do contingente destacado em Cayay, Alto Purús, o 2º tenente Godofredo Luiz Pereira Lima, que é classificado no 47º batalhão de caçadores.

Transferido:

Na arma de cavallaria, os 2º tenentes Decleciano Xavier de Souza e Osvaldo Villa Bella e Silva, do 1º regimento para o 2º, Jeronymo Calvacanti de Albuquerque, do 10º para o 12º e Leopoldo Jardim de Mattos, do 12º para o 10º;

Na arma de infantaria, os 1º tenentes Horacio Alves da Silva, do 49º batalhão de caçadores para o 18º batalhão do 6º regimento e Carlos de Barros Barreto deste corpo para aquelle; e os 2º tenentes Benedicto Passos de Carvalho do 43º batalhão de caçadores para a 1ª companhia isolada, José Luso Torres, do referido 46º para o 10º do 4º regimento; Luiz de França Carvalho, do 30º batalhão do 10º regimento para o 46º de caçadores; Francisco Joaquim Pereira Caldas, da 9ª companhia isolada para o 53º de caçadores; Carlos Araripe de Albuquerque, do 53º de caçadores para a 9ª companhia isolada; Archias Romulo Colonia do 54º de caçadores para o 13º regimento.

Ministerio da Guerra n. 583—Rio de Janeiro, 17 de abril de 1909.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito.—Em solução ao telegramma que o inspector permanente da 12ª região vos dirigio em 18 de março findo, sobre a gratificação de função que compete aos commandantes e fiscaes dos regimentos, aos commandantes de batalhão e grupos de artilharia e aos amanuenses em serviço nas brigadas, vos declaro, para os fins convenientes, que já foi re-olvido que os coroneis e tenentes-coroneis arregimentados percebem gratificação de commandante e os maiores e de fiscaes, sendo que essas gratificações competem tambem aos outros officiaes de outros postos, quando substituirem aquelles.

Outrosim vos declaro que nenhuma gratificação especial compete aos sargentos archivistas.

Saude e fraternidade.—Hermes R. da Fonseca.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 17 de abril de 1909—(Circular ás repartições e estabelecimentos militares).

Sr....—Tend) nesta data determinado a observação de instruções para o serviço do expediente das repartições e estabelecimentos do Ministerio da Guerra, declaro-vos, para os fins convenientes, que as referidas instruções deverão ser cumpridas nessa repartição (ou estabelecimento) sem prejuizo do *stock* do papel ali existente, no qual poderão ser feitas as necessaria; alterações.

Saude e fraternidade.—Hermes R. da Fonseca.

Requerimentos despachados

Felix Augusto de Oliveira, pedindo certidão.—Certifique-se, em termos. A' Contabilidade.

Tenente Americo de Abreu Lima, pedindo entrega de peculio.—Mantenho o despacho anterior.

Braga, Carneiro & Comp., pedindo submeter a experiencia; motociclettes para o exercito.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado o agente de 3ª classe do serviço de propaganda de expansão economica do Brazil no estrangeiro Hyppolito Hermes de Vasconcellos, para o cargo de agente de 2ª classe do mesmo serviço, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1909

Eric Mathieu e Dr. João Baptista de Oliveira Pestealo, pedindo privilegio para invenção de «uma nova applicação industrial de qualquer instrumento de publicação, como carteira magica, carnet reclamo, talão-coupons, cartão de fortuna, livrinho das familias, etc.».—Submetta-se a exame prévio.

Ernesto Novak, pedindo prorogação de licença.—Reconheça a firma do médico que assigna o attestado.

Manuel José Alves, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo concessão das vantagens creadas pelo decreto n. 1.191, de 23 de junho de 1904.—Deferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 24 de abril de 1909

Marcellino da Costa Vieira, pedindo uma verificação. — A vista da informação, não ha que deferir.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado praticante de 2ª classe o cidadão João Alves da Visitação Junior.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinária em 23 de abril de 1909

Presidencia do Sr. Dr. Dilmo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Vallulão — Servindo de secretario, o 1º escrivão Vieira Junior

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 748, de 17 de março findo, pedindo que seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo o credito de 50\$800 para despesas, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 6.872, de 5 de março de 1908, com o pagamento de transportes effectuados pela S. Paulo Railway Company em dezembro daquelle anno para a comissão de estudos e construção de uma ponte sobre o rio Parahyba. — O tribunal negou registro á despesa por pertencer ao exercicio de 1908, já encerrado.

N. 78, de 13 do corrente, remetendo cópia do termo additivo ao contracto celebrado na Directoria Geral dos Correios com Muniz & Comp. para o fornecimento de material de sua fabricação privilegiada, durante este anno. — O tribunal mandou registrar o dito termo.

N. 80, de 15, com a cópia do decreto n. 7.331, de 7, que abre o credito de 250.000\$, para occorrer ás despesas com os trabalhos preparatorios do recenseamento a realizar-se em 1910. — O tribunal ordenou o registro do credito.

Ns. 81 e 82, de 17, remetendo, por cópia, os contractos realizados pela Estrada de Ferro Central do Brazil com o engenheiro Carlos Arno Gierth, The Brazilian Coal Company, Limited, e Norton, Meagaw & Comp., para a reprodução autolitographica das plantas para organização do cadastro, fornecimento de carvão Cardiff e sobressalentes de locomotivas; e com M. Lopes da Silva, Francisco Santóro e outros para o fornecimento de dormentes de madeira ao corrente anno. — O tribunal fez registrar os contractos.

Officio n. 802, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 15 do corrente, communicando haver o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil recolhido á thesouraria do mesmo Thesouro a quantia de 14.000\$, destinada ao pagamento da compra de tres casinhas e dominio util do respectivo terreno nos fundos do predio n. 160 da rua da America. — O tribunal mandou fazer a anulação da citada quantia no credito distribuido á thesouraria da referida estrada para despesa da verba 9ª, consignação — eventuaes — do exercicio de 1908.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos: — Avisos:

Ns. 629 e 892, de 10 e 18 de fevereiro proximo passado, remetendo, por cópia, os contractos realizados pelo Corpo de Bombeiros para o fornecimento de artigos diversos no primeiro semestre deste anno, e pelo Ministerio com varios negociantes, idem a diferentes repartições do dito ministerio no mesmo prazo. — O tribunal autorizou o registro dos alludidos contractos.

N. 1.685, de 13 deste mez, remetendo as tabellas de distribuição pelas verbas 13ª, 15ª e 38ª, da importancia de 1.973.306\$903, de impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, arrecadados pela Recebedoria do Rio de Janeiro nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos. — O tribunal mandou registrar as tabellas.

N. 1.715, de 14, attinente á concessão do credito de 1.560\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul para despesas da consignação — Aquisição, concertos etc. e mais artigos de custeio das lanchas e escafores nos Estados — da verba 21ª. — O tribunal deu registro á distribuição do credito.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos: De 7:20 \$ ao Thesouro Federal para despesas da verba 17ª:

De 314\$352 e de 1:200\$ ao mesmo Thesouro idem da verba 5ª;

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, de 2:700\$ á no Estado da Bahia, de 252\$ á no de S. Paulo, de 1:204\$ á no de Matto-Grosso e de 680\$ á no Rio Grande do Sul idem da mesma verba 5ª;

De 600\$ á no Estado do Paraná idem da verba 38ª.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A DD. Isabel Maria da Rocha Dias e Ernestina da Rocha Dias, filhas solteiras do fallecido ex-director e engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco Dr. Luiz da Rocha Dias, na importancia annual de 1:800\$ a cada uma;

A D. Euphrasia Emilia Barbosa Pires, viuva do 1º escripturario, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil Thomaz Henrique dos Santos Pires, na importancia annual de 520\$, e á sua filha solteira D. Maria das Dóres Pires em igual importancia;

A D. Anna Campos Sodré e Silva, viuva do conferente da Alfandega do Estado do Pará, Raymundo Paiva Sodré e Silva, na importancia annual de 1:900\$000;

A D. Maria do Carmo Carlos Gonçalves, viuva do 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco de Assis Gonçalves, na importancia de 1:010\$ annuaes;

De meio-soldo e montepio a D. Maria Angelica Gomes de Britto, viuva do capitão de fragata reformado e pharmaceutico da armada, Victor Marcolino da Silva Britto, na importancia mensal de 160\$ em cada titulo.

De aposentadoria ao juiz federal na secção do Amazonas bacharel Candido Vieira Chaves, com o vencimento annual de 13:800\$, visto contar mais de 20 annos de serviço na magistratura.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De meio-soldo a D. Maria Candida de Oliveira Sá, filha do finado 1º tenente reformado da armada — Julio Maria dos Santos

Oliveira Sá, na importancia mensal de 37\$500.

De meio-soldo e monte-pio a D. Maria Angelica de Jesus, viuva do 2º tenente do exercito Augusto da Rocha Fragozo Junior, nas importancias mensaes de 45\$300 e 60\$100.

O tribunal considerou legal a concessão das pensões e determinou que se offeça á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal no sentido de ser feita nova classificação da despesa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.441, de 10 do corrente, sobre a concessão do credito de 385\$500 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba para despesas das verbas 20ª e 22ª. — O Tribunal resolveu registrar a distribuição do credito.

Officio n. 315, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 5 de março findo, com a cópia do contracto effectual com Heitor de Mello para as obras a executarem-se no edificio onde se acham installados o refeitório e a cozinha do quartel do corpo de marinheiros nacionaes em Willegaignon e construção de um pavimento superior destinado á residencia de officiaes. — O tribunal recusou o registro ao contracto, visto comprehender despesa superior ao saldo da verba 25ª, á conta da qual deve correr a mesma despesa.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do cirurgião da armada Dr. Antonio Filgueiras Sampaio, relativas ao periodo de 19 de janeiro a 18 de novembro de 1903, em que serviu no cruzador *Tiradentes*;

Do 2º tenente da armada Oscar Machado de Castro e Silva, de 1 de janeiro a 15 de março de 1907, quando encarregado da escripturação de generos, sobressalentes e dinheiros no cruzador *Tiradentes*;

Do agente-comprador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Roberto de Almeida Mendes, de 18 de abril de 1906 a 16 de maio de 1907;

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Miguel Joaquim de Castro Sobrinho, de 15 de junho de 1889 a 31 de março de 1908, exercicios de 1889 a 1907;

Do collector das rendas federaes em Guaratinguetá, Estado de S. Paulo, José Rodrigues Alves, de 1 de junho a 31 de dezembro de 1907.

Dos ex-agentes do Correio:

D. Adelidia Belamira da Costa, de Aquidabau, Estado de Sergipe, de 22 de julho de 1899 a 20 de fevereiro de 1905;

Carlos Guerreiro Bogado, de Campos Novos do Cunha, Estado de S. Paulo, de 1 de abril de 1907 a 15 de agosto de 1908;

D. Edméa Barceilar de Sá Rego, de Ponta Negra, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de maio a 21 de outubro de 1907;

Valentin Rodrigues Chaves, de Lagôa Dourada, no Estado de Minas Geraes, de 1 de janeiro de 1896 a 28 de fevereiro de 1905;

Fabriciano Eleuterio Dutra, de Riachão, Estado de Santa Catharina, de 1 de abril de 1895 a 31 de janeiro de 1902;

Antonio Alberto dos Santos Souza, de São Caetano Estado do Rio de Janeiro, de 1 de abril de 1899 a 5 de fevereiro de 1908.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Do cirurgião da armada Dr. Samuel Gomes do Prado, de 4 de junho de 1907 a 18 de janeiro de 1908, no cruzador *Tiradentes*.

Dos ex-collectores das rendas federaes:

Lourenço de Paula Souza Tibiriçá, em Itú, Estado de São Paulo, de 16 de setembro de 1902 a 31 de maio de 1903;

João Castanho de Almeida, em Santa Cruz do Rio Pardo, no mesmo Estado, de 9 de junho de 1890 a 25 de setembro de 1897;

Da ex-agente do Correio D. Constança Augusta de Senna Mattos, de Morro do Pilar, Estado de Minas Geraes, de 1 de março a 30 abril de 1903.

O tribunal fez lavrar accórdãos fixando em 17\$520 o alcance verificado nas contas do cirurgião, em 2:443\$329 o do primeiro dos alludidos ex-collectores, em 161\$058 o do segundo e em 3\$300 o da ex-agente do correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do cirurgião da armada Dr. Firmínio von Doelinger da Graça, de 1 de dezembro de 1906 a 1 de maio de 1907, no cruzador *Tirallentes*;

Do engenheiro-chefe do districto telegraphico do Espirito Santo Chrysantho Leite de Miranda Sá, de 1 de janeiro de 1898 a 30 de junho de 1905;

Do ex-collector das rendas federaes Augusto Rufino Fructuoso Gomes, em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, de 22 de novembro de 1894 a 20 de janeiro de 1902.

Havendo sido recolhidos, com os juros da móra, os alances fixados por accórdãos de 31 de outubro de 1907, 10 de fevereiro e 23 de março deste anno, resolveu o tribunal expedir quitação aos ditos responsáveis.

Do thesoureiro da Casa da Moeda Dr. José Pinheiro de Andrade, de 16 de abril de 1904 a 31 de março de 1906, exercicios de 1901 a 1905.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de serem satisfeitas as exigencias a que se refere o paracer do Sr. director.

Officio n. 450, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 26 de março deste

anno, remetendo documento que prova a existencia de alguns dos artigos considerados como falta na tomada das contas do commissario da armada Manoel Marques de Faria, de 1 de janeiro a 3 de junho de 1905, em que serviu no encouraçado *Deodoro*, o qual foi condemnado ao pagamento do alcance verificado nas ditas contas, na importância de 7:093\$171, por accórdão de 19 de fevereiro ultimo.—O tribunal resolveu que só mediante recurso legalmente interposto poderá tomar conhecimento do tal documento.

De prestação de fianças:

Do collector das rendas federaes em Itaporanga, Estado de Sergipe, Antonio Martins Ferreira, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica.—O tribunal, attendendo a que o titulo offerecido cauciona a gestão do responsável e de seus prepostos, consilhou a fiança idonea e sufficiente.

Do cobrador da Recbedoria do Rio de Janeiro João Xavier Lopes, de 10:000\$, representada pela hypotheca legal de um immovel de sua propriedade e de sua mulher, avaliado em 15:000\$, para substituir a que foi prestada em apólices da divida publica por Leonel Saverbron de Azevedo Magalhães.—O tribunal julgou illegal a fiança por não haver sido a especialização da hypotheca processada perante o juizo federal da sede da repartição perante a qual foi prestada a fiança, nos termos do art. 19 das instruções que baixaram com o aviso-circular n. 11, de 10 de abril de 1903.

De levantamento de fiança:

Officio n. 21 da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, de 24 de setembro de 1903,

transmittindo um requerimento em que o ex-escrição da Collectoria Federal em Monte Santo, no dito Estado, Blandino de Moraes Preto pede que lhe seja entregue a fiança que prestára para garantir a sua gestão naquelle cargo.—O tribunal resolveu autorizar o levantamento da fiança.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e referentes ás contas do commissario da armada José de Azevedo Maia e dos ex-agentes do Correio José Antonio Dias, D. Etelvina Gomes do Amaral e Antonio Zeferino de Carvalho, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos ditos ex-agentes do Correio.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação da quantia de 200\$, feita por conta de adiantamento recebido pelo superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz com despezas miudas realizadas no mez de março findo.

Ordem de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quies o Sr. Dr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro em 26 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Olleio n. 339, de 8 de março, da Imprensa Nacional, pagamento de 8:959\$277 a Arens & Comp., de fornecimento a esta repartição.

Exercicios findos:

Requerimento de Manoel Coelho Flores, pagamento de 73\$304 ao requerente.

SENADO FEDERAL

Commissão de Poderes

Esta Commissão reunir-se-ha hoje, 27 do corrente, á 1 hora da tarde, para receber as contestações cujos prazos expiram.

9ª SESSÃO PREPARATORIA EM 26 DE ABRIL DE 1909.

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araújo Góes, Pedro Borges, Jonathan Pedrosa, Urbano Santos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Pinheiro Machado (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 10 — 1909

Da eleição a que se procedeu no Estado do Amazonas, em 31 de janeiro do corrente anno, para preenchimento de duas vagas occorridas na representação daquelle Estado no Senado, uma pela terminação do mandato do Sr. Silverio Nery e a outra pela renuncia que do seu fez o Sr. Sá Peixoto, a Secretaria do Senado recebeu 72 authenticas.

Para preencher a primeira dessas vagas, foi votado o mesmo Sr. Silverio Nery, cuja eleição tem por contestante o Sr. Joaquim Sarmento.

Para preencher a segunda, foi suffragado com 6.130 votos o nome do Dr. Jorge de Moraes, cuja eleição nenhuma contestação soffreu.

Examinando esta ultima, a Commissão do Poderes achou-a regular e verificou a não existencia de qualquer das nullidades pre-scriptas nos paragrafos do art. 116 da lei eleitoral.

A' vista disso, e sem que as conclusões abaixo possam significar prévio julgamento da outra eleição constante das mesmas authenticas e sujeita á contestação que lhe vae ser offerecida, é a Commissão de parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Amazonas em 30 de janeiro do corrente anno, para preenchimento da vaga do Sr. Dr. Sá Peixoto.

2.º Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Jorge de Moraes.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1909. — F. Glycerio, presidente. — Urbano de Gouvêa, relator. — A. Azeredo. — Lauro Sodré. — Alencar Guimarães. — Rosa e Silva. — João Luiz Alves. — José G. Pinheiro Machado. — J. P. de Castro Pinto. — A imprimir.

O Sr. Ferreira Chaves (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Meira e Sá, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Rio Grande do Norte, peço a V. Ex. nomear a commissão que o deve introduzir no recinto, para prestar compromisso e tomar assento.

O Sr. Presidente—Nomeio para a commissão os Srs. Oliveira Valladão, Pires Ferreira e A. Azeredo.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Meira e Sá.

O Sr. Urbano de Gouvêa (pela ordem)—Sr. Presidente, achando-se na casa o Sr. Felipe Schmidt, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Santa Catharina, peço a V. Ex. nomear a commissão que o deve introduzir no recinto, afim de prestar compromisso e tomar assento.

O Sr. Presidente—Nomeio para a commissão os Srs. Urbano de Gouvêa, João Luiz Alves e Francisco Glycerio.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Felipe Schmidt.

O Sr. Rosa e Silva (*)—Sr. Presidente, venho dar uma rapida resposta ás referencias feitas pelo nobre Senador pela Bahia, na sessão de subbado, a que não pude comparecer, sobre opiniões que emitti perante a Commissão Verificadora de Poderes.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Começarei felicitando ao Senado e ao paiz por ver o nobre Senador pela Bahia convertido em defensor da lei e da verdade eleitoral.

S. Ex. declarou-se alarmado com as doutrinas que enunciei perante a Comissão de Poderes, e na critica que fez perante o Senado referiu-se apenas a um ponto, que aliás não é de doutrina.

O honrado Senador attribuiu-me haver dito perante a Comissão de Poderes não ter ella que intervir no exame dos papeis referentes a qualquer eleição senão quando se levantar contestação.

O que eu disse, Sr. Presidente, perante a Comissão Verificadora de Poderes foi que, tratando-se de eleições não contestadas, examinadas estas e verificando a Comissão que as irregularidades e nullidades encontradas não alteram o resultado do pleito, melhor seria que o parecer não as mencionasse. Isso, como vê o Senado, é muito differente d'aquillo que affirmou o honrado Senador pela Bahia.

Dois razões justificam a minha opinião: 1ª, o trabalho de verificação de poderes é, por sua natureza, urgente, e desle que as irregularidades e nullidades encontradas em uma ou mais eleições não alteram o resultado geral, nenhuma necessidade ha de se entrar no exame do alhado das irregularidades ou nullidades.

O exame a que se procede na verificação de poderes tem por fim apurar-se qual foi o legitimo eleito. Desde que, portanto, as nullidades e irregularidades encontradas não influem no resultado, nenhuma necessidade ha, repito, de se entrar no estudo minucioso de todas as actas, pois que isso demoraria sobremaneira a verificação de poderes, dando lugar a divergencias e discussões sem alcance pratico.

Foi este o preceito adoptado na legislatura passada pela extincta Comissão de Poderes, que não vizou, assim procedendo, outro intuito que não fosse a regularidade dos trabalhos.

A segunda razão, Sr. Presidente, justificativa da minha opinião, é o perigo que existe de se firmarem doutrinas em pareceres que não soffrem demorado exame e são votados, em regra, estando presente pequeno numero de Srs. Senadores. E' isso da maior importancia, para que não succeda o Senado pronunciar-se contradictoriamente sobre eleições que se resentem das mesmas irregularidades.

O facto que occorreu na sessão de sabbado, em que foi votado, mediante urgencia, o parecer relativo á eleição de S. Paulo, é a prova da verdade do que affirmo e da conveniencia do alvitre que sustentei perante a Comissão Verificadora de Poderes, sem prejuizo, repito, do exame que faz a Comissão para verificar si ha irregularidades ou nullidades que affectem a toda a eleição.

Por occasião do parecer sobre a eleição de S. Paulo, não contestada, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, seu relator, mencionou que differentes authenticas não haviam sido acompanhadas das listas, em original, das assignaturas dos eleitores que compareceram ao pleito, accrescentando que essas authenticas não alteravam o resultado da eleição, pelo que propunha a approvação das eleições em globo e o reconhecimento do candidato diplomado.

Por essa occasião, Sr. Presidente, declarei que votava pelas conclusões do parecer, pensando, entretanto, que as eleições não acompanhadas das listas, em original, das assignaturas dos eleitores, não deviam ser approvadas; mas, como a não apuração dessas eleições ou a sua nullificação não influa no resultado do pleito, de accordo com a opinião que eu havia emitido, votava pelas conclusões do parecer.

O nobre Senador pelo Districto Federal, porém, apresentou emenda a esse parecer, annullando essas eleições.

Travado o debate no seio da Comissão, essa emenda foi por todos accetita.

No dia immediato, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul renovou a questão, invocando a disposição do art. 114 da lei eleitoral, concluindo por declarar que entendia que a não remessa, em original, da lista de assignaturas de eleitores que concorrem ao pleito não importava a nullidade das respectiva eleições.

Renovou-se a discussão no seio da Comissão e a emenda do nobre Senador pelo Districto Federal, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Lauro Sodré, submettida novamente a votos, empatou, votando quatro membros da Comissão a favor e quatro contra, não podendo desempatar o illustre presidente da Comissão, por se tratar de eleições de S. Paulo.

Esta emenda foi votada, em virtude de urgencia, na sessão de sabbado, e rejeitada pela maioria dos Srs. Senadores então presentes.

Eis ahi, Sr. Presidente, o perigo de se firmar em parecer de eleições não contestadas doutrinas da maior importancia co no esta.

Pergunto: constitue a votação do Senado, na sessão de sabbado, um caso julgado? Si não constitue, convirá ao Senado que por este mesmo fundamento sejam annulladas outras eleições, quando elle já approvou as de S. Paulo, não acompanhadas da lista dos eleitores verdadeiros?

E' evidente que a norma, nestes casos, deve ser uma só.

Mantenho, a este respeito, o voto que dei na Comissão e considero essencial a remessa da lista, em original, das assignaturas dos eleitores que compareceram ao pleito.

A disposição da lei eleitoral é da maior clareza e diz taxativamente:

«Art. 74, § 4º. Antes de depositar na urna a sua cedula ou cedulas, assignará o eleitor o livro de presença, de maneira que cada linha da folha corresponda a um só nome, e esta será por elle tambem numerada em ordem successiva, antes de lançar sua assignatura.

De igual modo assignará o eleitor uma das duas listas, conforme a eleição de que se tratar, observando-se o disposto no art. 75. Estas listas serão enviadas, uma á Camara e outra ao Senado, com a cópia da acta da eleição.

§ 5º. E' vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor no livro de presença, sob qualquer pretexto, considerando-se como ausente, aquelle que não puder fazel-o pessoalmente.»

A lei chegou até ao ponto de prohibir que outro eleitor presente assignasse a rogo e o fez propositalmente, para ter, na assignatura em original, a prova do seu comparecimento.

Quando se discutiu nesta Casa a reforma eleitoral, tive occasião de salientar o grande numero de duplicatas que vinham ao Congresso, nas quaes figuravam como tendo comparecido os mesmos eleitores, sendo, porém, os resultados diametralmente oppostos.

Esta hypothese era facil de dar-se pela disposição da lei então vigente, que permittia a remessa, por cópia, das assignaturas dos eleitores. O Congresso não tinha meio de verificar pela cópia quaes as assignaturas verdadeiras.

Em taes eleições uma duplicata valia tanto quanto a outra e o Congresso se achava embaraçado para preferir esta ou aquella, succedendo o que V. Ex. e o Senado sabem—o arbitrio e as preferencias pessoais decidiam da escolha entre os que se diziam eleitos.

Era preciso acabar com esse systema; era preciso cercar a manifestação do voto de garantias, que não permittissem a duplicata. Para isso o legislador lançou mão de dous meios, que considero efficazes.

O primeiro foi só permittir que façam parte das mesas eleitoraes os mesarios e seus respectivos supplentes.

O segundo foi exigir a assignatura dos eleitores em duas listas para serem remetidas, uma á Camara, outra ao Senado, e assim habilitar o poder verificador, em caso de duvida, a confrontar as assignaturas dos eleitores nas listas com as do livro de alistamento. E' incontestavel, Sr. Presidente, que, exigida a remessa das listas das assignaturas em original, torna-se impossivel que figurem os mesmos eleitores votando em duplicatas, como acontecia.

Tanto essa disposição diffulta as duplicatas que ellas deixaram de vir ao Congresso Nacional. Na legislatura passada muito limitado foi o numero de duplicatas; e facil teria sido cortar de vez o abuso, si o Senado tivesse requisitado as listas, em original, nos poucos casos de duplicatas que então appareceram.

Como quer que seja, a exigencia é moralizadora e, nos termos do art. 74 da lei eleitoral, as listas em original são parte integrante da acta e devem acompanhal-a ao Congresso Nacional.

Invocou-se, para não considerar nullidade a falta de remessa das listas, a disposição do art. 114 da lei eleitoral.

O art. 114 dispõe: «As eleições só podem ser annulladas nos casos especiaes previstos neste capitulo.»

Argumentam os que assim pensam que, não se tendo neste capitulo mencionado como caso de nullidade a falta da remessa das listas em original, isso deixa de constituir nullidade.

Sr. Presidente, não era preciso que no capitulo XII da lei eleitoral si tivesse mencionado como causa de nullidade a falta de remessa em original das listas, para que essa falta pudesse constituir effectivamente uma nullidade.

O capitulo XII tambem não menciona como causa de nullidade a falta da assignatura dos eleitores no livro de presença; e ninguém sustentará que deve ser approvada uma eleição, não tendo os eleitores affirmado o seu comparecimento pelas assignaturas no livro de presença.

A disposição do art. 74 equipara uma a outra assignatura—não permite que o eleitor lance na urna o seu voto antes de ter dado as tres assignaturas: uma no livro de presença, que fica no Estado onde se procede á eleição, e as outras duas nas listas á parte, que são remetidas, uma á Camara e outra ao Senado.

Ainda quando, repito, não estivesse comprehendida no art. 12 da lei eleitoral a nullidade de que se trata, ella resultaria implicitamente da disposição imperativa do art. 74. V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o interprete não se deve cingir sómente á letra da lei, e sim tambem ao seu espirito.

Quer, porém, estuda a disposição do art. 114 em face da letra, quer em face do espirito que presidiu á sua decretação, a nullidade em questão está comprehendida nesse capitulo, não como nullidade insanavel, porque, de facto, é daquellas que podem

ser sanadas, mas como nullidade que deve invalidar a eleição, desde que ella seja o resultado da fraude.

No capítulo XII, invocado em sentido contrario, acham-se a disposição do art. 116, que diz, no n. 3, serem nullas as eleições quando houver prova do fraude que altere o resultado.

O criterio que presidiu á decretação da lei foi, Sr. Presidente, annullar as eleições nas quaes se verificassem fraudes.

Nem outro deve ser o objectivo de uma boa lei eleitoral.

O legislador comprehendeu nesta disposição todas as irregularidades, ainda mesmo aquellas que não foram consideradas substanciaes, uma vez que tinha havido fraude que altere o resultado da eleição.

Outra não pôde ser a interpretação grammatical, da lei a disposição do § 3º; outro também não é o seu espirito.

O § 3º, repito, diz o seguinte: «São nullas as eleições, quando haja prova do fraude que altere o resultado.»

Ora, Sr. Presidente, a remessa das listas em original foi exigida exactamente para evitar a fraude que se fazia, dando como presentes eleitores que não tinham comparecido.

Era o bico de penna que predominava; eram as actas falsas que serviam de base ás verificações de poderes.

Desde que esse foi o fim da lei, desde que essa foi a fraude que se quiz cohibir, é evidente que a falta de remessa das listas em original incide na disposição do § 3º do art. 116.

O legislador não podia dizer taxativamente: são nullas as eleições quando as actas não forem acompanhadas das listas, em original, das assignaturas dos eleitores que compareceram ao pleito, porque a fraude também pôde ser praticada, deixando-se de remetter, propositalmente, em original, as listas de assignaturas.

O Senado, que conhece bem o processo eleitoral, sabe que, principalmente com o systema adoptado pela lei vigente, que dá a minoria nas eleições para Deputados o voto cumulativo, pôde acontecer, e acontece frequentemente, que em diversas secções o partido em minoria no Estado consiga pelo voto cumulativo que o seu candidato seja o mais votado.

Si a falta da remessa das listas em original constituisse nullidade insanavel, poderiam as mesas das secções onde o candidato da minoria tiver sido mais votado, deixar propositalmente de remetter em original as listas das assignaturas dos eleitores. Por este motivo não devia a lei dispor taxativamente sobre a nullidade dessas eleições; exigiu, porém, taxativamente a remessa das listas em original e a respectiva falta, quando envolver fraude incide na disposição do art. 116, n. 3.

Dada por conseguinte a falta da remessa das listas, duas hypothesees podem occorrer: ou as eleições não acompanhadas das listas em original das assignaturas dos eleitores não influem no resultado do pleito, como no caso da S. Paulo, e a Comissão Verificadora de Poderes pôde deixar de apurar essas eleições, pois em toda a hypothese o eleito é o mesmo; ou as ditas eleições influem no resultado do pleito e então cumpre tanto a Comissão Verificadora de Poderes, como ao Senado, requisitar as listas em questão, para verificar a regularidade e legalidade das eleições respectivas.

Adoptada esta regra, fira a quem ferir, aproveita a quem aproveitar, haverá vantagem para a moralidade da lei e do regimen.

A opinião que hoje sustento sustentei desde a primeira execução da lei. Não tenho, em verificação de poderes, preferencias pessoais. Obeleço unicamente ao interesse nacional, que está ligado á observancia da lei. Na Republica, o voto é a base do regimen, e é preciso que os poderes constituídos não possam ser suspeitados de terem origem na fraude.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, é possível que eu não tivesse sido fiel na exposição que fiz do pensamento do nobre Senador, eminente chefe politico do Estado de Pernambuco, com relação á questão da que S. Ex. acaba de tratar tão largamente. Isto podia ter acontecido, Sr. Presidente, ou por não ter eu comprehendido bem o pensamento do honrado Senador, ou por defeito meu na exposição desse pensamento.

Entretanto, agora mesmo, depois de ter ouvido o honrado Senador por Pernambuco, não estou bem convencido da infidelidade da minha exposição, porque S. Ex., de alguma sorte, ratificou o que eu dissera, declarando que, toda a vez que não for contestada uma eleição, a Comissão de Poderes não tem que esmerilhar as irregularidades que porventura nella tenham occorrido.

O Sr. Rosa e Silva — Não disse isto; disse que, verificado que as irregularidades encontradas não alteram o resultado da eleição, não deviam ellas ser mencionadas.

O Sr. Severino Vieira — Uma vez que, Sr. Presidente, e aqui está o unico ponto de divergencia entre a narração que eu fiz e o

pensamento do honrado Senador, essas irregularidades não alteram o resultado geral do pleito, não devem ser examinadas.

O Sr. Rosa e Silva — Não devem ser mencionadas, tratando-se, já se vê, de eleições não contestadas.

O Sr. Severino Vieira — Pois bem, Sr. Presidente, eu ainda continuo a sustentar que a doutrina esposta pelo honrado Senador é perigosissima, porque taes irregularidades podem, muitas vezes, não affectar a eleição do candidato, cujos poderes se verificam, e entretanto affectar a legitimidade da organização das mesas eleitoraes, que tem de funcionar durante o triennio legislativo.

Não ficando decidida a legitimidade das mesas no processo da verificação de poderes, a questão é susceptivel de ser renovada no Senado ou na Camara, sempre que se tiver de proceder á apuração de uma eleição qualquer, para preencher vaga que porventura occorra durante a legislatura.

Vê, portanto, o honrado Senador, que a questão não é tão pouco importante como parece. S. Ex. mesmo acaba de assignalar o perigo em que o Senado poderá cair, votando contradictoriamente sobre um si assaz pouco; approvando hoje eleição que amanhã poderá annullar.

Sr. Presidente, pertenco ao numero daquelles que entendem que o Senado terá evitado essa escolha, toda a vez que se procurar, pelo estudo metodoso e acurado das eleições, conhecer e apurar a verdade do processo eleitoral, firmando doutrina ou aresto sobre os diferentes casos occorrentes.

S. Ex., o honrado Senador por Pernambuco, invocou para dissimular...

O Sr. Rosa e Silva — Dissimula quem não tem opinião clara, ou eu a tenho clarissima.

O Sr. Severino Vieira — ... para dissimular a necessidade desse estudo, a urgencia que devem inspirar sempre os trabalhos de verificação de poderes.

O Sr. Rosa e Silva — Dissimula quem não tem opinião clara, e eu a tenho clarissima.

O Sr. Severino Vieira — E eu estou procurando esclarecer-me com as opiniões do V. Ex.

A urgencia, qualquer que ella seja, nunca, em tempo nenhum, pôde prejudicar a procura da verdade; pôde prejudicar principios que interessam e que entendam com a ordem publica.

Para perfeito conhecimento da verdade e evitar o escolho assignalado pelo honrado Senador...

O Sr. Rosa e Silva — Felizmente o que eu disse vai ser publicado e V. Ex. não poderá repro-luzir infielmente as minhas palavras como fez com o que se passou no seio da Commissão.

O Sr. Severino Vieira — Onde alterei eu o pensamento de V. Ex.?

O Sr. Rosa e Silva — Já o demonstrei. Felizmente o que disse vai ser publicado.

O Sr. Severino Vieira — Perdoe-me; respeito muito V. Ex., mas o seu discurso será publicado e não faltará quem, de ante de si publicação, encontre as mais flagrantes contradicções e incoherencias nas opiniões emitidas por V. Ex.

O Sr. Rosa e Silva — Na opinião de V. Ex.

O Sr. Severino Vieira — Apenas aponto factos sem dar opinião, e deixo que outros, mais competentes e mais habilitados, outros com habilitações que não possuo, cheguem a este resultado.

Sr. Presidente, ninguem melhor do que eu faz justiça ás intenções do honrado Senador; mas, tratando-se de factos, é necessario confrontar si a conducta do honrado Senador está de accordo com as suas intenções.

O Sr. Rosa e Silva — A minha conducta e as minhas palavras estão de accordo com os meus actos.

O Sr. Severino Vieira — Estou assignalando que V. Ex. se referiu aos perigos do votar o Senado contradictoriamente neste assumpto e chego á conclusão de que, todas as vezes que o Senado não estudar com o maior cuidado este assumpto, não poderá evitar o escolho que S. Ex. assignalou.

Ora, si V. Ex. continua a pensar que não é de necessidade fazer-se menção de irregularidades de actas eleitoraes, todas as vezes que o resultado destas actas não prejudiquem o candidato eleito, como é que ha de evitar este escolho?

Não ha vital-o.

O honrado Senador, releve-me S. Ex. que assim o diga, não foi fiel na exposição dos factos que occorreram na Commissão de Poderes.

O Sr. Rosa e Silva — Inteiramente fiel.

O Sr. Severino Vieira — Ao levantar-se a questão, no primeiro dia, a Commissão discutiu e adoptou a emenda do Sr. Senador Lauro Sodré, mandando annullar as eleições cujas authenticas não haviam sido acompanhadas da lista, em original, das assignaturas dos eleitores que votaram. A decisão primeira foi esta.

No dia immediato, não tendo sido ainda assignado o parecer, o illustre Senador, pelo Rio Grande do Sul, fez ponderações no sentido de mostrar que o seu parecer, não annullando aquellas eleições, estava de accordo com o voto da Commissão de Poderes e do Senado em outras eleições já conhecidas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. ROSA E SILVA — O Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul baseou-se no art. 114 da lei eleitoral.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Nessa occasião estabeleceu-se larga discussão e, em virtude dessa discussão, o honrado Senador pelo Districto Federal não reproduziu, como disse o honrado Senador por Pernambuco, a emenda do dia anterior, consentaneamente com a discussão havida, S. Ex. modificou a sua emenda; não mais mandou annullar as actas que não tinham sido acompanhadas das listas em originaes; não computou essas actas.

O Sr. ROSA E SILVA — A emenda diz que «não sejam apuradas». Ser annullada ou não ser apurada é a mesma coisa.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não é a mesma coisa. Não sendo apuradas, as actas são subtraídas ao conhecimento do Senado.

O Sr. ROSA E SILVA — Mas, qual é a importancia do caso para o debate.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Perdoe-me V. Ex.; vou assignalal-a. No primeiro caso a eleição será fulminada e póle ás vezes ser fulminada muito injustamente, muito injuridicamente, porque a falta de remessa das listas em original pôde esconder duplicata; em outro caso de fraude, que pôde prejudicar em um caso ao partido A e em outro caso ao partido B. Eu fallo em partidos, por hypothese, porque nós só temos um partido — o do Governo.

O caso é que a falta das remessas das listas pôde proceder de accordo com a mesa para occultir a falta, sinão de todos os eleitores, ao menos de numero elevado delles.

Aqui está um caso em que a falta de remessas das listas vem facilitar o reconhecimento do candidato favorecido pela mesa, que presidiu a eleição. Note o honrado Senador por Pernambuco que a falta de remessa das listas pode ainda ser determinada pela mesa para prejudicar um candidato favorecido nessa eleição.

Aqui está porque não é a mesma coisa annullar uma eleição por falta de remessa das listas em original ou subtrahir o caso ao conhecimento do Senado, deixando-o na integra para ser apurado depois, como deve ser.

O Sr. ROSA E SILVA — Foi por isso que o honrado Senador pelo Pará substituiu a primeira emenda pela segunda. Mas, para o debate que importancia tem isso?

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Tem grande importancia para o debate porque tem importancia para a ordem publica em a nossa sociedade, tem importancia para o nosso regimen eleitoral. Porque, Sr. Presidente, é preciso que o honrado Senador comprehenda que não basta promulgar uma lei e atiral-a ao bel-prazer de aquellos que tem do proceder as eleições; é preciso que o poder que tem de conhecer dessas eleições seja o mais escrupuloso, o mais zeloso fiscal d'essa lei.

O Sr. ROSA E SILVA — Não tenho feito outra coisa sinão pedir isso mesmo e folgo de ter V. Ex. ao meu lado.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não é agora sómente. V. Ex. ha de ter-me a seu lado sempre que estiver ao lado do direito, pela defesa do direito, pela consagração da justiça; ha de ter-me ao seu lado e estou certo de que o nobre Senador jamais poderá apontar um facto em que eu estivesse em contradicção com S. Ex. defendendo uma causa que não fosse amparada pelo direito e pela justiça.

Devo até dizer a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado, que, como homem publico, não tenho até hoje motivo algum de me arrepender de qualquer dos meus actos. Posso reconhecer muitas vezes ter errado, confessar o meu erro, mas não me arrependo do que fiz porque o que pratiquei na occasião foi, sempre sob a inspiração da minha razão e da minha consciencia.

Vê o nobre Senador que eu não tenho aqui teiró com qualquer dos meus illustres collegas, quanto mais com V. Ex. com quem tenho a honra de privar desde longa data...

O Sr. ROSA E SILVA — Honra para mim.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — ... e a quem respeito e considero, embora mesmo neste particular de eleições possa dizer que já lhe tivesse sentido os espinhos.

O Sr. ROSA E SILVA — Não sei em que!

O Sr. SEVERINO VIEIRA — São aguas passadas...

Em condições bem diversas desta attitudé, que é hoje sustentada pelo honrado Senador por Pernambuco, faço votos para que S. Ex. não esmoreça, não se entibie na faina que vem sustentando de ha quatro annos a esta parte. Só ha a desejar que S. Ex. seja um pouco mais esforcado no seu zelo.

Aproveito a occasião para dirigir um appello a S. Ex., perguntando-lhe porque não utiliza o seu prestigio, que ninguém desconhece e eu sou o primeiro a proclamar, introduzindo no regimento da Camara dos Deputados principio mais liberal para o trabalho de verificação de poderes, acabando com o regimen inquisitorial que hoje preside alli a esse mesmo trabalho e que não está de accordo com o espirito da lei por S. Ex. elaborada.

E' preciso que o regimento da Camara tome uma feição mais liberal, é preciso que o regimento da Casa dos Representantes que se suppõem em contacto mais immediato com o povo se inspire pelo regimento do Senado, onde a questão de verificação de poderes tem sempre um largo debate e nunca foi prejudicado por isso o interesse da Republica, nunca foi prejudicada por isso a paz publica.

Feito este appello ao nobre Senador, appello que vem demonstrar, uma vez por todas, que não tenho teiró com S. Ex., nem estou aqui para contrariar-o, *maximé* nesta questão, sobre a qual no fundo encontro-me de accordo com S. Ex., posso dar por terminadas as observações que tinha de fazer sobre o discurso de S. Ex., até mesmo para não prejudicar os trabalhos da Commissão de Verificação de Poderes, nem concorrer com minha palavra desconchavada e obscura para frustrar a urgencia que deve presidir a esses trabalhos.

O Sr. Rosa e Silva — Paço a palavra.

O Sr. Presidente — Devo ponderar a V. Ex. que está quasi finia a hora do expediente.

O Sr. ROSA E SILVA — Parece-me que a sessão de hoje consta apenas de trabalhos de Commissões, e assim não ha hora limitada para o expediente. Creio que V. Ex. dará essa interpretação.

O Sr. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Rosa e Silva diz que será breve, até mesmo porque o discurso, que o nobre Senador pela Bahia proferiu, não é mais do que a confirmação do que disse o orador.

O que o orador disse, perante a Commissão, foi que tratando-se de eleições não contestadas, examinadas estas e não affectando as irregularidades e nullidades o resultado do pleito, melhor seria que a Commissão verificasse a hora de poderes e o Senado não se pronunciassem sobre essas irregularidades.

Já deu as razões que constam do seu discurso, e o nobre Senador nenhuma impugnação fez á sua procedencia.

S. Ex., porém, referiu-se á diversidade da emenda que havia sido approvada pela Commissão e aquella que foi trazida ao Senado. Tal diversidade não existe. Trata-se apenas de uma questão de redacção.

O orador e outros colleras da Commissão se pronunciaram pela não apuração dessas eleições, por isso que ellas não alteravam o resultado do pleito.

A primeira emenda tinha a seguinte redacção: «que sejam annulladas as eleições tac e ties». Renovo o debate, o nobre Senador pela Capital Federal, Sr. Lauro Sodré, deu-lhe uma outra redacção: «que não sejam apuradas as eleições». O offeito, porém, era o mesmo, e para o caso isso nenhuma importancia tem e, por isso, não assignalou essa differença; não havendo por conseguinte infidelidade na extocção que fez.

Concluiu, porém, o nobre Senador com um appello que o sorpreheideu.

A sua autoridade é nenhuma...

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não apoio lo.

O Sr. ROSA E SILVA — ... e ainda que ella fosse a que imaginou o honrado Senador, para effeito de critica, não podia alcançar a Camara dos Deputados, a qual ninguem mais do que o orador respeita.

A Camara é senhora do seu Regimento e a intervenção de qualquer Senador nesse Regimento seria incorrecta. Não comprehende, por conseguinte, que S. Ex. lhe diria um appello para o orador commetter um acto politico que seria uma incorrectão.

E' ainda extranhavel, por outro lado, o appello do honrado Senador, porque, ao tempo em que se elaborou aquelle Regimento, S. Ex. era chefe do partido na Bahia e dirigia a sua representação.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — E que tem isso com o Regimento?

O Sr. ROSA E SILVA — S. Ex. vae ver o que tem.

Essa representação, diz, era de tanto prestigio que conseguiu com uma emenda, do Sr. Deputado Saldanha, annullar a eleição do candidato mais votado do Estado de Sergipe, reconhecendo-se outro, contra o parecer unanime da Commissão.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Declaro a V. Ex. que não tive a menor interferencia nesse facto. O proprio Sr. Deputado Saldanha pôde dizer a V. Ex.

O Sr. ROSA E SILVA — Si o nobre Senador, então chefe prestigioso da representação bahiana, não é responsavel, porque não teve sequer conhecimento da emenda apresentada por um amigo seu, eleito pelo seu partido, como quer que o orador vá intervir no Regimento da Camara dos Deputados?!

S. Ex. não responde nem mesmo pela orientação dos seus amigos politicos, e quer que o orador, humilde Senador, ha muito tempo afastado da Camara dos Deputados, intervenha no Regimento daquelle Casa!

E salienta ainda: o nobre Senador, chefe então prestigioso e proeminente da representação bahiana, tinha naquella Casa do Congresso 22 Deputados seus amigos, quando foi votado o Regimento actual; era então occasião de S. Ex. entervir na questão, com mais efficacia do que poderia fazer o orador.

Levantou-se unica noite para dar ao nobre Senador pela Bahia esta resposta. Francamente declaro a S. Ex. que respeita a Camara dos Deputados, acata as suas attribuições, e é seu habito só se envolver naquillo que constitue o seu dever.

O Sr. Presidente — Dada, como foi, a palavra ao honrado Senador por Pernambuco, sou obrigado agora a fazer uma observação a respeito da praxe para o qual S. Ex. appella.

A praxe, si existe, não se funda em disposição alguma regimental.

Ao contrario; o art. 177 do nosso Regimento dispõe que, si a ordem do dia for — Trabalhos de Comissões — a discussão dos requerimentos proseguirá até ao fim da sessão.

A nossa lei interna, portanto, suppone a discussão de um requerimento, hypothese que não se verifica presentemente, e só naquelle caso, suppondo tratar-se de materia importante, permite que a sua discussão vá até ao fim da sessão.

Ora, que a Mesa saiba, não existe nenhum requerimento em debate; e, por conseguinte, a permissão contida no art. 177 do Regimento não colhe no caso. Trata-se, naturalmente, de uma tolerancia do Senado e não de uma disposição regimental.

O SR. ROSA E SILVA — Como praxe, tem sido invariavel.

O SR. PRESIDENTE — Si se trata de uma praxe, essa contraria uma disposição regimental que, taxativamente, cogitou do caso.

O SR. ROSA E SILVA — A praxe tem sido sempre esta no Senado. Em todo o caso, creio não ter infringido a tolerancia regimental.

O SR. PRESIDENTE — Queria simplesmente mostrar a V. Ex. que a objecção que fiz á palavra solicitada não era arbitraria, pois se funda em uma disposição do Regimento do Senado.

O SR. ROSA E SILVA — E a objecção que fiz foi em resposta á de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Naturalmente; apenas com esta differença: enquanto V. Ex. se apoiava em uma praxe, o Presidente apoiava-se na lei do Senado.

O SR. ROSA E SILVA — Apoiei-me em um precedente que não é contrariado pela lei do Senado. Em todo caso, si V. Ex. me tivesse feito essa objecção, eu não teria usado da palavra.

O Sr. Presidente — Mas a Mesa não quiz embarçar a palavra de V. Ex., tanto mais quanto sabia de antemão que V. Ex. se convenceria de que a Mesa está com o bom principio, pois que, contradictando a V. Ex., o fazia estribada no Regimento, enquanto que V. Ex. apoiava-se em um precedente.

O Senado comprehende perfeitamente que, achando-se em sessão preparatoria, só excepcionalmente será permittido afastar-se do assumpto relativo aos trabalhos de sua constituição.

O SR. ROSA E SILVA — O assumpto que eu discuti foi relativo aos trabalhos da sessão preparatoria.

O SR. PRESIDENTE — Os assumptos discutem-se sempre na forma dos segmentos das assembleas deliberantes.

Quiz demonstrar ao Senado que, nesta hypothese, V. Ex. não não se achava de accordo com as formas legais.

O Sr. Jonathas Pedrosa — Peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Jonathas Pedrosa — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para que seja discutido immediatamente o parecer que reconhece Senador pelo Estado do Amazonas o Sr. Dr. Jorge de Moraes, e que foi lido hoje no expeliente.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Cumprindo a deliberação, que o Senado acaba de tomar, vou por em discussão o parecer a que se refere o requerimento do nobre Senador pelo Amazonas.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS

Entra em discussão o parecer n. 10, de 1909, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no dia 30 de janeiro do corrente anno, no Estado do Amazonas, para preenchimento da vaga do Sr. Dr. Sá Peixoto e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Jorge de Moraes.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande trazer o parecer, porque concluirei as observações que vou fazer sobre o mesmo, offerecendo uma emenda. Creio que isto é permittido a qualquer Senador.

Preiso, Sr. Presidente, declarar que votei contra a urgencia requerida pelo meu distincto e particular amigo Senador pelo Amazonas.

Esperava que o parecer fosse publicado no jornal official para redigir, em relação a uma das suas conclusões, a emenda que tenho de offerecer.

1. (*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A ter de seguir a praxe natural do processo de reconhecimento de poderes, o parecer hoje lido devia ser publicado no *Diário Official* de amanhã e então dado para ordem do dia da sessão immediata. Assim eu me limitaria a offerecer a minha emenda e pouparia ao Senado o incommodo de ter de assistir até que eu a ridija, daqui mesmo da minha cadeira.

Como se está tratando de materia de verificação de poderes, e o honrado Senador por Pernambuco, que, ha pouco sentou-se, proferiu o mais cruel indeferimento a uma supplica que lhe dirigiu dessa cadeira — eu peço licença para, antes de entrar propriamente no assumpto, fazer sentir ao honrado Senador que S. Ex. se fez desentendido de minha petição e deu-me uma resposta, que eu não esperava de sua generosidade.

Sr. Presidente, eu seria incapaz de pedir ao honrado Senador por Pernambuco que S. Ex., no seu caracter de Senador intervisse de botas e esporas na Camara para impor a modificação do Regimento; eu não poderia exigir que S. Ex. procedesse do mesmo modo que o Sr. Presidente da Republica, bradando que — quem faz politica é elle.

Quando me referi ao prestizio do honrado Senador, não me referi somente ao prestigio de S. Ex. perante a Camara onde é tão escocimado de duvida que já o nome de S. Ex. era indicativo na imprensa dessa capital e nas correspondencias para os jornaes dos Estados, dizendo-se que S. Ex. é que teria de dirigir, na presente quadra, a verificação de poderes.

O SR. ROSA E SILVA — Isso nunca teve fundamento.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Póde não ter, mas eu sou obrigado a crer...

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. quer discutir o parecer ou os boaios que a imprensa propala?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sr. Presidente, eu já não tenho a credencia dos velhos, que dizem — está em letra redonda — mas sigo o pensamento daquelles que dizem que em todo erro ha um embrião de verdade. Sia cousa não é «tanto» ha motivo para crer que pode muito bem ser «quanto». Eu não sou talvez tão innocente para acreditar em tudo quanto dizem os jornaes, mas sei pesar os antecedentes e as vezes até mesmo os consequentes. V. Ex. sabe perfeitamente o modo porque se fazem essas cousas e não foi bem avisado o meu illustre collega, a quem consagro aliás a mais respeitosa estima, invocando o meu prestigio ao tempo em que se fez a reforma do Regimento.

Eu ha pouco me referi a circumstancia de já ter sentido os espinhos do honrado Senador.

O SR. ROSA E SILVA — O que está em discussão é o parecer sobre a eleição do Amazonas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu chego á eleição do Amazonas. Si incommoda a V. Ex....

O SR. ROSA E SILVA — Absolutamente não.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Vou entrar no assumpto em discussão e não me faltará oportunidade para voltar ao outro.

O SR. ROSA E SILVA — Quando V. Ex. quizer, estou ás suas ordens.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Cabo-me, entretanto, rectificar nesta tribuna um ponto — o meu distincto e particular amigo, Dr. Rodrigues Salanhã, então Deputado pela Bahia, dará testemunho a quem quizer ouvir delle, que eu não concorri absolutamente para a iniciativa que elle teve de apresentar uma indicação, que foi approvada não pela deputação da Bahia, mas por uma grande maioria da Camara, em 1903. O meu illustre amigo poderia dar testemunho do meu modo de pensar na occasião.

Mas, Sr. Presidente, como o illustre representante de Pernambuco mostrou-se zeloso de que eu não estivesse tratando da eleição do Amazonas, desejando não perder o ensejo de ser agradavel a S. Ex....

O SR. ROSA E SILVA — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... vou entrar nella para salvar o decoro do Senado.

Sr. Presidente, no Estado do Amazonas foram votados no mesmo dia 30 de janeiro do anno que corre o Sr. Jorge de Moraes para preencher a vaga aberta pela renuncia do Sr. Sá Peixoto, e o Sr. Sylvio Nery para a vaga aberta em consequencia da terminação do mandato que exerceu pelo Estado do Amazonas o mesmo senhor.

As eleições foram realizadas perante as mesmas mesas, no mesmo dia, apenas o eleitor quando era chamado para votar depositava na urna duas cedulas — uma com o nome do Sr. Jorge de Moraes e outra com o nome do Sr. Sylvio Nery ou dos candidatos concurrentes.

O SR. LAURO MULLER — O Sr. Jorge de Moraes não teve concurrente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sei disso. Mas pergunto: pelo facto do Sr. Jorge de Moraes não ter tido concurrente, segue-se que si se verificar que na eleição do Amazonas os votos de um candidato excedem aos da maioria dos eleitores que votaram no Sr. Jorge de Moraes, póde elle ser reconhecido Senador pelo Estado do Amazonas?

Si o Senado se pronunciar sobre a validade da eleição em relação ao Sr. Jorge de Moraes, não pôde deixar de resaltar desta validade o reconhecimento do Sr. Sylverio Nery.

Assisti á contestação ao diploma do Sr. Sylverio Nery e dou testemunho de que essa contestação não se baseou na incompatibilidade deste candidato.

Ora, si a eleição é válida para o Sr. Jorge de Moraes, que teve unanimidade, não pôde deixar de ser válida também para que se reconheça na mesma ocasião o Sr. Sylverio Nery, que teve maioria indiscutível. O Senado não pôde, depois de se pronunciar sobre a validade da eleição do Amazonas, reconhecendo o Sr. Jorge de Moraes, reserva-se a faculdade extravagante de ir examinar a mesma eleição.

Para quê? Que vai fazer a Comissão de Poderes, examinando uma eleição sobre cuja validade já se pronunciou? E' por esta razão que venho apresentar uma emenda pedindo o reconhecimento também o Sr. Sylverio Nery.

Procuo, assim, evitar ao Senado uma contradicção, um embaraço, um perigo, como assignalou ainda ha pouco um Senador, porque o Senado não pôde annullar uma eleição depois de a declarar approvada. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescente-se no final da 1.^a conclusão: «e para preenchimento do terço do Senado».

Substitua-se a 2.^a conclusão pela seguinte:

«Que sejam reconhecidos e proclamados Senadores da Republica pelo mesmo Estado os Srs. Dr. Jorge de Moraes e coronel Sylverio Nery.

Em sessão, de 26 de abril de 1909. — *Severino Vieira.*

O Sr. Urbano de Gouvêa — (.) Sr. Presidente, a questão aventada pelo honrado Senador pela Bahia, constituiu a preliminar que tive honra de levantar no seio da Comissão verificadora de poderes, isto é, si approvadas as eleições e reconhecido Senador pelo Estado do Amazonas, o Sr. Dr. Jorge de Moraes, não importaria prejudicar eleição do Sr. coronel Sylverio Nery, contestada pelo Sr. Joaquim Sarmiento.

A Comissão, depois de largo debate, e contra o meu modo de pensar...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O SR. URBANO GOUVÊA—...entendeu que não prejudicava, tanto mais quanto o proprio contestante declarou boas e liquidas as eleições do Sr. Dr. Jorge de Moraes, que são as mesmas do Sr. Sylverio Nery.

Ora, si o candidato contestante aceita como boas e liquidas as authenticas que dão votos ao Sr. Dr. Jorge de Moraes, porque não julga liquida e boa a eleição do Sr. coronel Sylverio Nery, effectuada no mesmo momento e pelos mesmos processos?

Haveria assim, Sr. Presidente, um caso unico em que a contestação apresenta a eleição do Sr. Sylverio Nery teria precedencia: seria si o contestante provasse que o candidato diplomado era inellogivel por qualquer incompatibilidade.

Sob este ponto de vista pareço-me que as eleições que serviram para ser expedido diploma ao Sr. Jorge de Moraes deviam aproveitar igualmente ao Sr. Sylverio Nery. Attendendo, entretanto, ao resollvido pela maioria da Comissão de Poderes, lavrei o parecer, que foi assignado tal qual como se acha e depois de estudar as actas sem ter encontrado em todo o processo eleitoral qualquer vicio daquelles que, pela lei eleitoral, concorrem para annullar os pleitos.

Taes vicios não existem nas actas que examinei.

Reservei-me para posterior exame mais detido e minucioso, aproveitando, porventura, as suggestões que o Sr. Sarmiento trouxesse na sua contestação.

A Comissão teve oportunidade de ouvir com a maxima attenção as razões do contestante e bem articuladas, apenas meras irregularidades de forma que nunca poderiam invalidar a eleição.

Ouvi depois a replica do Sr. Sylverio Nery, baseada em documentos que destruíam todas as irregularidades apontadas e comprovando a regularidade da eleição.

O candidato diplomado, Sr. Sylverio Nery, provou, com certidões trazidas das agencias do Correio, que não haviam se dado as irregularidades na remessa das authenticas. E de resto quasi todas as allegações do contestante baseiam-se em artigos dos jornais da terra.

Terminei ha pouco a repetida leitura de todas as actas e posso declarar que não encontrei documento algum que me impressionasse e menos ainda que justificasse um parecer propondo ao Senado a annullação das eleições procedidas no Estado do Amazonas no dia 30 do janeiro do corrente anno.

(.) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Portanto, como relator do parecer, não teria duvida em accellar a segunda parte da emenda apresentada pelo honrado Senador pela Bahia, si é que o Regimento da Casa a permite.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O Regimento não se pôde oppor a isto.

O Sr. Presidente — Antes de proseguir o debate sou forçado a fazer algumas observações.

Não quiz tomar a mim recusar a emenda do honrado Senador pela Bahia. Devo, entretanto, ponderar que ella não me parece de harmonia nem com o nosso systema, nem com o nosso Regimento. Este presume sempre a intervenção da Comissão, mediante parecer submettido ao Senado, e é sobre o parecer que corre o debate. Não houve parecer algum e me parece que o Senado não pôde, regimentalmente, tomar em consideração a emenda do honrado Senador pela Bahia.

O art. 24 do Regimento diz: «Logo que for apresentado o diploma será remettido á Comissão de Poderes com as authenticas dos collegios electorales, documentos e representações relativas á eleição, enviados ao Senado, assim de que ella, examinando-os, dê parecer com urgencia».

E' sobre esse parecer, dado com urgencia pela Comissão de Poderes, que o Senado delibera e vota. Neste caso não ha parecer; temos a opinião dada pelo nobre relator; não temos, entretanto, parecer — documento que envolve a fórma exigida pelo Regimento — para que sobre elle possa correr a deliberação do Senado.

O Sr. Severino Vieira (.) — Sr. Presidente, eu acato, por mais de um motivo, as deliberações de V. Ex., mas peço venia para assignalar que, no caso, as objecções feitas por V. Ex. não tem absolutamente razão de ser. Eu não desejo que o reconhecimento se possa verificar sem a intervenção do parecer, mas, Sr. Presidente, esse parecer existe precisamente sobre as eleições do Amazonas, em virtude das quaes se considera eleito o Sr. Jorge de Moraes; esse parecer é verdadeiro que não se refere ao Senador Sylverio Nery, mas isso por uma irregularidade que a minha emenda procura sanar.

As eleições que se procederam no mesmo dia, com os mesmos electores, perante as mesmas mesas são consideradas válidas em relação ao Sr. Jorge de Moraes, que, realmente, é uma das esperanças deste paiz, um moço que se fez pelo seu esforço e pelos seus talentos (*apoiados*), e, sobretudo, pelo seu amor ao trabalho, pelo empenho com que se interessa pela causa publica. Ora, si essas eleições são válidas em relação ao honrado candidato que vem preencher a vaga do Sr. Sá Peixoto, si no parecer da Comissão não se ventillou a existencia de qualquer defeito que inutilizasse o outro candidato votado para a renovação do terço, si o candidato concorreu e foi votado perante as mesmas mesas e pelo mesmo processo eleitoral, o parecer, julgando válidas essas eleições em relação ao Sr. Jorge de Moraes, não pôde deixar de aproveitar igualmente ao Sr. Sylverio Nery.

O parecer approvando as eleições contém as premissas—maior e menor—que as eleições correram regularmente, que devem ser approvadas, com relação ao Dr. Jorge de Moraes. Como não considerar válidas com relação ao Sr. Sylverio Nery?

Quaes as secções em que o competidor teve maioria? Si houvesse duvida sobre determinadas secções, cujos resultados, apurados, influissem para alterar a votação do Sr. Sylverio Nery, então é que seria regular apreciar separadamente essas eleições.

Mas não se pôde mais duvidar da maioria do Sr. Sylverio Nery e a eleição é a mesma.

Note, Sr. Presidente, que eu estou argumentando em nome da logica, não tenho absolutamente interesse que a discussão seja precipitada.

E, como disse a V. Ex., comosei votando contra a urgencia requerida pelo distincto Senador pelo Amazonas, meu particular amigo, porque nem o Senado, nem o distincto Senador perderia nem ser discutido este caso amanhã ou depois. O Senado está apenas em sessões preparatorias e não me parece que a abertura do Congresso esteja dependente do reconhecimento precipitado de mais um Senador. Desde, porém, que a urgencia foi requerida e o reconhecimento tem que se fazer, invoco a logica do Senado, que, si considerar válidas as eleições do Amazonas em relação ao Sr. Jorge de Moraes, não pôde igualmente deixar de as considerar em relação ao Sr. Sylverio Nery.

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Opportunamente darei a palavra ao nobre Senador.

Peço perdão ao nobre Senador pela Bahia e ao Senado por insistir nas observações que ha pouco fiz sobre este assumpto.

Não se trata de uma decisão tomada pela Mesa; foi uma ponderação feita ao Senado a respeito da emenda já apoiada.

(.) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Entretanto, as observações do honrado Senador obrigam-me a insistir no assumpto.

Parece-me que o honrado Senador labora em equívoco, suppondo que o voto emitido pelo parecer a respeito da validade geral das eleições do Amazonas importa no reconhecimento, não só de um, como de outro Senador. Além dos motivos geraes concernentes á eleição, podem existir em um caso quaesquer motivos de ordem individual, relativos ao candidato.

Não quero dizer que taes motivos existam na hypothese verosímil, mas não posso deixar de fazer estas considerações para demonstrar que a urgencia requerida para a discussão do parecer, neste caso, não vae de encontro á logica do Senado, como suppõe o honrado Senador.

O Regimento, no art. 79, dispõe o seguinte a respeito de pareceres concernentes á verificação de poderes :

«O parecer será emitido no prazo de 30 dias uteis, contados da data em que a Comissão tiver recebido o respectivo diploma.

Paragrapho unico. Findo este prazo, o Presidente do Senado fará, sem parecer, para a discussão, a eleição ou eleições sujeitas a estudo.»

A unica hypothese, consequentemente, de que o Regimento da Casa admitte deliberação do Senado a respeito de eleições, sem parecer, é aquella de terem decorrido 30 dias sem que a Comissão haja emitido voto sobre o assumpto.

Na hypothese, não é o que se dá.

Faço estas considerações para esclarecer a Casa na deliberação que tem de tomar sobre a emenda do nobre Senador.

Faço justiça ao nobre Senador acreditando que não teve intuito de precipitar a deliberação da Casa, do mesmo modo que a Mesa não tem o minimo interesse em retardal-a. (Pausa.)

Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves—Sr. Presidente, desisto da palavra.

Pretendia, apenas, fazer, com muito menos clareza, na qualidade de membro da Comissão de Poderes, considerações identicas ás que V. Ex. acaba de expender.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Vae se votar a conclusão do parecer, salvo a emenda.

Posta a votos, é approvada a 1ª conclusão do parecer, salvo a emenda do Sr. Severino Vieira.

E' annunciada a votação da emenda.

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem) (*)—Sr. Presidente, estava convencido de que V. Ex., não querendo proferir por si uma decisão sobre este caso, ia consultar ao Senado sobre o cabimento da emenda, em face do Regimento.

O facto do Senado rejeitar esta emenda não resolve que ella não seja regimental, ficando o procedendo aberto, para que em outra oportunidade sejam apresentadas emendas da mesma natureza e o Senado então poderá approval-as sem parecer da Comissão.

Uma vez que V. Ex., invocando o art. 79 do Regimento, fez ver que o Senado não se pôde pronunciar sobre uma eleição sem parecer, sinão findos 30 dias, qualquer deliberação sobre essa emenda me parece violar o Regimento.

Penso que a preliminar é saber si a emenda é aceitavel, em face do Regimento.

Era o que tinha a ponderar.

O Sr. Presidente—Não posso consultar o Senado sobre o cabimento ou não d. emenda apresentada pelo honrado Senador pela Bahia, desde que a emenda já se acha apoiada e em discussão conjunctamente com as conclusões do parecer. Compete-me agora pôr successivamente em votação as conclusões, depois as emendas a ellas offerecidas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra (pela ordem.)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem) (*) — Sr. Presidente, é facto que V. Ex. submetteu a emenda a apoioamento, mas permita V. Ex. que eu pondere que na propria opinião de V. Ex. o Regimento não permite, e muito regularmente, semelhante emenda. Acredito mesmo que o apoioamento não se teria dado depois das observações da Mesa, isto é, si previamente V. Ex. fizesse ver ao Senado que tal emenda não cabia no caso.

Por essa razão foi que fiz as minhas observações, relevando-me V. Ex. tel-as feito tão tardiamente.

O Sr. Presidente — E' certo que o Senado poderia não ter apoiado a emenda, si as minhas ponderações houvessem sido feitas anteriormente e...

O Sr. João Luiz Alves — Era o que eu queria dizer.

O Sr. Presidente —...como não foram, nem por isso me julguei desobrigado de as fazer.

O voto do Senado vae dizer sobre o assumpto, e tanto pôde inspirar-se em outras considerações, como na de que a emenda offerecida pelo nobre Senador pela Bahia contradiz ao Regimento da Casa.

Creio que os debates e as observações feitas pela Mesa evitarão que se possa considerar como praxe este procedente.

O voto que o Senado vae dar, parece-me evidentemente claro e será um aresto contra a acceptabilidade futura de emendas nesse sentido.

O Sr. Severino Vieira—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Severino Vieira (*) — A questão, Sr. Presidente, de saber-se sobre si o Senado deve ser consultado a respeito da procedencia da emenda ou si deve votar sobre o seu merito, é uma questão sem importancia.

O Senado que se pronuncie como entender. Uma cousa, entretanto, está desde já fora de duvida: é que a emenda é perfeitamente cabivel na especie.

Si se tratasse, Sr. Presidente, de uma eleição differente eu não me aventuraria a apresentar uma emenda, visando ampliar os effeitos do julgamento de uma eleição sobre outra.

Que faz, que pretende a minha emenda?

Amplia a conclusão que está implicita no parecer.

Nem se pôde allegar que estou esgrimindo no vacuo, que se trata de uma questão sobre a qual não existe parecer. O parecer existe e as eleições são uma e unica.

Quando justifiquei a minha emenda ponderei que, com relação ao caso do Sr. coronel Silverio Nery, até agora não havia sido articulada cousa alguma, nem mesmo pelo seu proprio contendor e aduzi essa ponderação para destruir do antemão esse argumento que poderia ser invocado.

Como quer que seja, Sr. Presidente, exposta a minha opinião, entrego ao Senado a sorte da minha emenda; que os meus pares resolvam como entenderem na sua sabedoria.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Severino Vieira.

Posta a votos, é approvada a 2ª conclusão do parecer.

O Sr. Presidente— Considero prejudicada a 2ª parte a emenda do honrado Senador pela Bahia.

Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Amazonas, o Sr. Jorge de Moraes.

Até hoje já compareceram aos trabalhos desta Casa 35 Srs. Senadores, o que quer dizer que o Senado já dispõe do numero necessario para a abertura do Congresso Nacional; communicação que em breve vae ser feita á Camara dos Deputados.

Isto não impede, entretanto, que prosigamos nos trabalhos preparatorios de reconhecimento de poderes; convido, portanto, os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Verificação de poderes

PR MEIRA COMISSÃO

Na reunião de hontem, dessa Comissão, após aprovação da acta, foi ouvido o contestante das eleições do 1º districto do Ceará Sr. Agapito dos Santos, que replicou ao candidato diplomado Sr. Eduardo Saboya, offerecendo ao juizo da Comissão novos documentos lasoando suas allegações. Este treplicou em breves termos, ficando encerrado o debate e sendo todos os papeis remetidos ao relator Sr. Francisco Portella, para lavrar parecer.

Passando-se a tratar das eleições do 2º districto do mesmo Estado, foram ouvidos os Srs. Virgilio Brigido, que as contesta, e Graccho Cardoso, defenden'o-as. Depois de réplica opposta pelo contestante, foi encerrado o debate.

O Sr. presidente marcou nova reunião para hoje, 27, á 1 hora da tarde, afim de ser lido o parecer sobre as eleições do Amazonas e ouvir-se a resposta dos contestados do Pará.

TERCEIRA COMMISSÃO

A 3ª Comissão do Inquerito reuniu-se hontem para ouvir a resp. sta do Sr. Mendes Tavares, candidato diplomado pelo 2º districto do Districto Federal, á contestação do Sr. Bulhões Marcial, que treplicou immediatamente, ficando encerrado o debate sobre as mesmas eleições.

A Comissão reúne-se hoje, á 1 hora da tarde, para tratar das eleições do 2º e 4º districtos do Estado da Bahia.

QUARTA COMMISSÃO

Esta Comissão reuniu-se hontem, á 1 1/2 hora da tarde, afim de tratar das eleições do Estado do Rio de Janeiro, sob a presidencia do Sr. Bernardo Monteiro e com a presença dos Srs. Pereira Braga, Alair Prata, João Mangabeira e Astolpho Dutra.

Declarado aberto o debate, o Sr. Erico Coelho apresentou um requerimento solicitando a requisição dos livros que serviram nas eleições de 30 de janeiro nos municipios de Cabo Frio, Magé, Maricá, Friburgo, Therzopolis e S. Gonçalo. A Comissão deferiu este requerimento, sem prejuizo para o andamento do parecer relativo ás eleições do 1º districto do Estado do Rio, tendo falladoa respeito o candidato diplomado Sr. Fróes da Cruz.

Em seguida, o Sr. Balthazar Bernardino, em seu nome e no dos Srs. Porto Sobrinho, Erico Coelho e Modesto de Mello, leu a contestação ás eleições do referido 1º districto do Estado Rio de Janeiro. Em seu nome e no dos demais contestados, pediu e obteve o prazo de 48 horas o Sr. Mario Vianna.

Passou-se ás eleições do 2º districto do referido Estado. O Sr. Raul Veiga, em seu nome e no dos Srs. Themistocles de Almeida e Mattos Pitombo, apresentou a contestação aos diplomados.

Em seguida, o Sr. Pereira Nunes, também contestante, pediu o seu reconhecimento, baseado em documentos que entregou á Comissão. O Sr. Rodrigues Peixoto, em seguida, prestou informações sobre o pleito.

Aos Srs. Annibal de Carvalho e demais contestados do 2º districto, foi dado o prazo de 48 horas para apresentarem contra-contestação.

Hoje, á 1 hora da tarde, reúne-se novamente a Comissão, afim de tratar das eleições do 1º districto de S. Paulo e do 3º do Estado do Rio de Janeiro.

QUINTA COMMISSÃO

Reuniu-se hontem a 5ª Comissão sob a presidencia ao Sr. Passos de Miranda, na ausencia do Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. Furtado de Menezes, contestante na eleição do 3º districto de Minas Geraes, leu a segunda parte da sua contestação acompanhada de varios documentos.

Ao candidato diplomado foi concedido o prazo de quatro dias para apresentar refutação á mesma contestação.

O Sr. Lindulpho de Magalhães, candidato contestado, apresentou quatro certidões eleitoraes.

Em seguida, foi dada a palavra ao Sr. Francisco Bernardino, contestante na eleição do 2º districto no mesmo Estado, o qual igualmente apresentou a sua contestação seguida de documentos.

Foi concedido o mesmo prazo ao candidato diplomado Sr. Arthur Bernardes.

Os candidatos contestantes requereram que fossem requisitados varios documentos, sendo deferidos os mesmos requerimentos.

O Sr. presidente convocou para o dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, nova reunião.

SEXTA COMMISSÃO

Hontem, presentes todos membros desta Comissão, o Sr. presidente declarou em discussão as eleições do Estado de Goyaz. Foi dada a palavra ao Sr. Eduardo Socrates, que leu sua resposta á contestação feita pelo Sr. Marcello Silva, entregando-a á Comissão. Replicou o Sr. Marcello Silva e treplicou o Sr. Socrates.

Encerrados os debates, o relator Sr. Juvenal Lamartine, fallando pela ordem, pediu que fossem juntadas ás actas violadas pela Secretaria da Camara, as tres de Taguatinga, a ella remetidas pelo presidente da junta apuradora, e que a Comissão requisitou da Secretaria do Ministerio da Guerra, por intermedio da Mesa da Camara, as certidões ou cópias de todos os telegrammas trocados com o presidente de Goyaz sobre os acontecimentos da comarca de Boa Vista, daquelle Estado, assim como as dos telegrammas trocados com o commandante do contingente militar para alli enviado, afim de restabelecer a ordem; o que tudo foi approved pela Comissão.

Nada mais tendo occorrido, o Sr. presidente levantou a sessão e convocou nova reunião para amanhã, 28, á 1 hora da tarde, afim de tratar das eleições do Paraná.

9ª SESSÃO PREPARATORIA EM 26 DE ABRIL DE 1909

Presidencia do Sr. Carlos Peixoto Filho

Ao meio-dia e 15 minutos comparecem os Srs. Carlos Peixoto Filho, Rodrigues Alves Filho, Mangabeira, Bithencourt da Silva Filho, Alair Prata, Pedro Mariani, Astolpho Dutra, Nogueira, Teixeira Brandão, Raul Barroso, Domingos Mascarenhas, Costa Pinto, Pedro Lago, Arnaldo Tavares, João Baptista, Eugenio Pinto, Mario Vianna, Vianna do Castello, Nogueira Jaguaribe, Seabra, Jovinniano de Carvalho, Calogeras, Camillo de Hollanda, Altino Arantes, Joaquim Augusto, José Ignacio, Campos Cartier, Alberto Sarmento, Cassiano do Nascimento, Francisco Drummond, Alvaro de Carvalho, Angelo Pinheiro, Pedro Perambuco, Sampaio Marques, Araujo Pinheiro, Christiano Brazil, Arthur Bernardes, Antonio Dantas, Ubaldino de Assis, Euclides Barroso, Pereira de Lyra, Tavares Cavalcante, Julio de Mello, João Vieira, Honorio Gurgel, Annibal de Carvalho, Henrique Borges, Elpidio Mesquita, Agripino Azevedo, Bernardo Horta, Waldemiro Moreira, Jesuino Cardoso, Julio Oliveira, Paulino de Souza, Antonio Bastos, Galeão Carvalho, João Cordeiro, Simeão Leal, Alvaro Botelho, Bernardo Monteiro, Carneiro de Rezende, Rodrigues Lima, Antero Botelho, Lyra Castro, Leite de Castro, Homero Baptista, Pedro Doria, Adjuto, Celso Bayma, Domingos Gonçalves, Francisco Tavares, Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, Pereira Braga, Antunes Maciel, Alfredo Ruy, Nabuco de Gouveia, Francisco Veiga, Lamounier Godo-

fredo, Aristides Spinola, Eloy de Souza, Bezerril Fontenelle, Mendes Tavares, Faria Souto, Frões da Cruz, Paula Lins, Honorato Alves, João Luiz de Campos, Monteiro Lopes, Pennafort, Rosannah de Oliveira, Torquato Moreira, Declecio de Campos, José Bonifácio, Evaristo do Amaral, Cardoso de Almeida, Delphim Moreira, Francisco Bressane, Graccho Cardoso, Josino de Araujo, José Maria, Luiz Murat, Lobo Jurumenha, Landulpho de Magalhães, Jos' Lobo, Dunscheo de Abranches, Luiz Adolpho, Eduardo Saboya, Faria Neves, Estacio Coimbra, Leopoldo Lins, Antonio Calmon, Joaquim Cruz, Vidal Ramos, Soares dos Santos, Esmeraldino Bandeira, Palma, João Penido, Cincinato Braga, Simões Barbosa, Teixeira de Sá, Antonio Nogueira, Passos Miranda, Domingos Guimarães, José Rezerra, Germano Hasslocher, Frederico Borges, Alvaro Mendes, João Gayoso, Ribeiro Gonçalves, Irineu Machado, Rivadavia Corrêa, Duarte de Abreu, Juvenal Lamartine, Pedro Moacyr, Coelho Netto, Costa Junior, José Carlos, Christino Cruz, Mello Franco, Alcindo Guanabara, Affonso Costa, Leão Velloso e Plinio Costa (115).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem observações approvada a acta da sessão antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. Rodrigues Alves Filho (1º Secretario) procede á leitura do parecer reconhecendo Deputados pelo 3º districto do Estado da Bahia os Srs. José Ignacio da Silva, Joaquim de Aguiar Costa Pinto, Plinio de Magalhães Costa, Antonio da Costa Pinto Dantas e José Joaquim da Palma.

O Sr. Presidente—Vae a imprimir o parecer.

O Sr. Pedro Lago—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Lago—Sr. Presidente, infelizmente para mim, Deputado reconhecido, no uso e gozo de todas as prerogativas constitucionaes, tenho que vir denunciar, perante V. Ex. e a Camara, uma violencia de que fui victima pela 3ª Comissão de Inquerito...

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—A 3ª Comissão ainda não commetteu violencia alguma.

O Sr. PEDRO LAGO—Esqueço a desattenção pessoal, o mencabo com que por ella foi tratado o humilde representante da opposição bahiana...

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—E' injustiça de V. Ex.

O Sr. PEDRO LAGO—...pretendendo cercar direitos que são claramente definidos no Regimento e perfeitamente garantidos pela Constituição da Republica.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—A Comissão executou justamente as disposições do Regimento.

O Sr. PEDRO LAGO—Sr. Presidente, o facto é que no uso dos direitos que me garante o Regimento, de que V. Ex. é guarda nesta Casa, compareci, hontem, perante a referida 3ª Comissão do Inquerito e apresentei uma emenda ao parecer dessa Comissão sobre eleições do 3º districto da Bahia; com pasmo, porém, fui testemunha de que a 3ª Comissão, pelo orgão do Sr. Raymundo de Miranda...

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—Unanimemente aliás.

O Sr. PEDRO LAGO—...fui testemunha, repito, de que essa Comissão, por proposta do Sr. Raymundo de Miranda, que assumiu o papel de director dos trabalhos da mesma, me negara direitos evidentemente estatuidos no Regimento.

Para orientação da Camara e como convém ao debate, vou ler a disposição do Regimento.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—Tambem a lerei assim como outras.

O Sr. PEDRO LAGO—V. Ex. lerá o que entender.

Diz o § 2º do art. 20 do Regimento: «Qualquer Deputado poderá examinar com a respectiva Comissão de Inquerito as actas e mais papeis concernentes á eleição por que se interessar, fundamentando as emendas que porventura queira offerecer, com especificação das secções eleitoraes, que devem ser approvadas ou rejeitadas, as respectivas razões justificativas e o numero de votos obtidos pelos candidatos. Essas emendas serão impressas com o respectivo parecer e submettidas á votação da Camara. Fora das condições aqui indicadas, nenhuma emenda de Deputado estranho á Comissão de Inquerito será por ella recebida.»

Sr. Presidente, a leitura deste paragrapho não deixa duvidas, nem mesmo no espirito dos mais apaixonados e dos que querem desprestigiar o humilde representante da opposição bahiana.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—Não se discute um regulamento ou um regimento, destacando apenas um paragrapho de um artigo, porque este está preso a outros artigos e a outros paragraphos. A lei é um conjuncto coordenado e deduzido.

O Sr. PEDRO LAGO—Si V. Ex., Sr. Presidente, quizer dar-se ao trabalho de fazer o estudo comparativo dos artigos do Regimento, verificará que o legislador, no intuito de bem garantir as prerogativas do Deputado, no intuito de fazer sempre respeitado seu mandato, o legislador, digo, no próprio Regimento, tratando, não já de Comissões de Inquerito, mas de Comissões Permanentes, diz tambem, no art. 75, que a qualquer Deputado cabe o direito de apresentar as emendas que entender aos pareceres das Comissões, e que estas teem o dever de, quando não acceitam taes emendas, annexal-as aos pareceres, para serem tomadas em consideração pela Camara.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—Não é como V. Ex. diz.

O Sr. PEDRO LAGO—E' a letra do Regimento.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—E' a letra do Regimento que diz que não é absoluto este direito do Deputado. Daqui a pouco, V. Ex. quer apresentar emenda supprimindo o reconhecimento de Deputados... Com esta elasticidade que quer dar ao Regimento...

O Sr. PEDRO LAGO—Irei a este ponto e farei conhecidas da Camara as bellas doutrinas constitucionaes sustentadas por V. Ex....

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—Pois, não! Estou prompto para discutir isto, com muito prazer. E não peço prazo...

O Sr. PEDRO LAGO—Diz o art. 75: «E' permitido a qualquer Deputado assistir ás sessões das Comissões, discutir perante as mesmas o assumpto, ou enviar-lhes qualquer exposição ou esclarecimento por escripto, e propor emendas, as quaes poderão fundamentar por escripto ou verbalmente. Quando as Comissões não a loptarem as emendas, serão as mesmas annexadas ao parecer, para serem tomadas em consideração pela Camara.»

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que o Regimento resolve a questão.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—Resolve, mas não como V. Ex. diz.

O Sr. PEDRO LAGO—A Comissão exorbitou. (Protestos dos Srs. Raymundo de Miranda e de outros Srs. Deputados.) A Comissão commetteu uma violencia.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—Cumpriu o seu dever, exclusivamente, sem outras preoccupações.

O Sr. JOSÉ IGNACIO—Quando muito, o orador poderia dizer que a Comissão interpretou mal o Regimento; mas dizer que exorbitou, não.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—Nem poderia, quando muito, dizer isto: a Comissão só cumpriu o seu dever.

O Sr. PEDRO LAGO—Peço licença ao nobre Deputado Sr. Raymundo de Miranda, para abrir um parenthesis: E' representante immediato da Comissão perante a Camara, senhores, o seu Presidente.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—Mas, como membro da mesma Comissão, não estou impossibilitado de apartear a V. Ex., tanto mais quanto o nobre Deputado referiu-se nominalmente á minha pessoa.

O Sr. PEDRO LAGO—Perdão, o nobre Deputado está absorvendo a Comissão. Além do mais é relator da eleição do 3º districto o Sr. Seraphico da Nobrega...

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—Mas V. Ex. não se referiu nominalmente a elle.

O Sr. PEDRO LAGO—...e, por consequencia, é preciso pôr um ponto final na absorpção que o nobre Deputado está fazendo, com humilhação para os seus collegas.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—V. Ex. está offendendo a Comissão, que felizmente está acima de insinuações.

O Sr. PEDRO LAGO—Estou defendendo-a contra a absorpção do V. Ex.

Mas, continuemos.

Demonstrei, perante V. Ex. e á luz do Regimento, que este me garante o direito de apresentar emendas. A Comissão *ex-informata conscientia* decretou a minha *capitis diminutio*; entendeu revogar o Regimento...

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—Quem me dera ter este poder!

O Sr. PEDRO LAGO—V. Ex. tem poder para muito mais. Entendeu revogar o Regimento, desconsiderando, não já o representante da opposição bahiana, mas um representante da Nação...

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—Não sou capaz de semelhante cousa.

O Sr. PEDRO LAGO—...cujas prerogativas a Camara deve defender, porquanto, são della tambem.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—Como são as da Comissão que V. Ex. está menosprezando.

O Sr. DOMINGOS GONÇALVES—Então a Camara não teria o direito de rejeitar projecto algum apresentado por qualquer Deputado, porque isto importaria, segundo a opinião, de V. Ex., em uma desconsideração ao autor do projecto rejeitado.

O Sr. PEDRO LAGO—Permitta-me o nobre Deputado que não tome em consideração o seu aparte, apesar da muita estima em que o tenho.

Verificado, Sr. Presidente, evidenciado o direito que assiste a qualquer Deputado de apresentar emendas, requeiro a V. Ex. que devolva o parecer que acaba de ser lido á 3ª Comissão de Inque-

rito, para ter cumprimento a disposição do Regimento, afim de que a nossa lei interna seja cumprida.

O meu requerimento está concebido nos seguintes termos:

«Requeiro que o parecer referente ás eleições do 3º districto do Estado da Bahia seja devolvido á Commissão, para ser annexada a emenda que foi apresentada, nos termos do § 2º do art. 20 do Regimento.»

Terminado, Sr. Presidente, devo trazer também ao conhecimento da Casa um outro facto que bem traduz a prevenção, ta paixão da 3ª Commissão, em relação ao humilde opposicionis a bahiano.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Não apoiado. Protesto contra estas expressões. Pego a palavra.

Um SR. DEPUTADO—V. Ex. está sendo muito injusto para com a Commissão.

O SR. PEDRO LAGO—Apresentando a emenda á Commissão, de duas uma: ou ella aceitava e, cumprindo o Regimento, e, neste caso, devia annexar a ao parecer, ou não a aceitava e tinha, mesmo por um dever de cortezia, de ma restituir. Pois bem, a Commissão recebeu a emenda, declarou que não a annexaria ao parecer e conservou-a em seu poder, dizendo o illustre Deputado por Alagoas que a guardava como *autographo não publicado*.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Para aguardar os acontecimentos.

O SR. PEDRO LAGO—Nestas condições, apresentando o requerimento, não tenho mais que comparecer ás reuniões da Commissão, sinão para ratificar a mesma emenda por mim apresentada e que ella indebitamente conserva em seu poder.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o parecer referente ás eleições do 3º districto do Estado da Bahia seja devolvido á Commissão para ser annexado á emenda que foi apresentada, nos termos do § 2º do art. 20 do Regimento.

Sala das sessões, 26 de abril de 1909.— *Pedro Lago.*

O SR. Presidente — Tem a palavra o Sr. Raymundo de Miranda.

O SR. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, tendo solicitado a palavra o illustre relator do parecer em questão, pediria a V. Ex. se dignasse conceder-lhe em primeiro lugar a S. Ex. e depois mim.

O SR. Presidente — Tem a palavra o Sr. Seraphico da Nobrega.

O SR. Seraphico da Nobrega — Sr. Presidente, não esperava absolutamente ter de occupar, neste momento, a atenção da Camara. Antes de entrar na apreciação das considerações adduzidas pelo nobre representante da Bahia, o Sr. Pedro Lago, cumpre-me assegurar a esta Casa que trouxe do Estado que tenho a honra de representar o proposito firme, inabalavel, de colaborar, quanto em mim couber, para o conhecimento da verdade, nos trabalhos que me competirem estudar nesta Casa e, muito principalmente, no reconhecimento dos direitos daquelles que aqui se apresentarem legitimamente eleitos.

Do estudo minucioso a que procedi nas actas do 3º districto da Bahia cheguei á convicção de que estavam eleitos justamente aquelles cinco que o parecer menciona e conclue que sejam proclamados Deputados. (*Apoiados*).

A Commissão fez, a respeito das eleições um detido exame e verificou mesmo, no correr dos seus trabalhos, que alguns dos candidatos eleitos são homens inteiramente identificados com o povo, daquelle districto, sendo bem de notar que entre elles ha nomes portadores de prestigio politico desde o tempo do imperio, como se pódo ver dos *Annaes* desta Casa.

Iniciados os trabalhos da Commissão, apresentou-se muito legitimamente o Sr. Dr. Pedreira Franco, como procurador do venerando Sr. Dr. Paula Guimarães, sendo-lhe então proporcionados todos os meios de defeza (*apoiados*), até que, por officio do mesmo procurador, veio ao nosso conhecimento que seu mandato estava extinto, dado o facto, que todos lamentamos (*apoiados*), do fallecimento do seu constituinte. Nessas condições, não ha mais restava á Commissão do que marcar dia para relatorio das eleições do 3º districto da Bahia.

Na sessão de 25, préviamente annunciada, compareceu o nobre representante do 1º districto da Bahia, o Sr. Pedro Lago, repetindo processo igual áquelle que socorrêra a respeito do outro districto, o 1º do mesmo Estado, cujas eleições S. Ex. tentou impugnar.

A Commissão entendeu não aceitar a emenda do nobre Deputado, não por desconsideração a S. Ex., que muito lhe merece, mas simplesmente porque a emenda do S. Ex. não se revestia dos requisitos prescritos na lei e no Regimento da Casa.

O SR. PEDRO LAGO—Não foi o fundamento dado pela Commissão.

O SR. SERAPHICO DA NOBREGA—Perdoe-me o nobre Deputado; mas foi este o fundamento. (*Apoiados*).

Rejeitada a emenda, por não revestir as formalidades legais, não suppunha que S. Ex. viesse levantar semelhante questão, neste recinto.

Dadas estas explicações, por consideração ao nobre Deputado pelo 1º districto da Bahia, pelo acatamento que me merece a individualidade de S. Ex. e pelo respeito a esta Casa, em nome da Commissão nada tenho a oppor á deliberação que foi tomada.

Si a Camara julgar que a emenda deve voltar á Commissão, submetto-me a essa deliberação; entretanto, devo dizer que essa emenda foi rejeitada por motivo justo e fundamentado na propria lei. Tenho dito. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. Presidente—Tem a palavra o Sr. Raymundo de Miranda.

O SR. Raymundo de Miranda—Sr. Presidente, não fora a provocação nominal que me dirigiu o illustre collega e amigo, representante do 1º districto da Bahia, eu nada teria a discutir nem a allegar relativamente ao caso da rejeição de uma emenda anti-regimental por S. Ex. apresentada hontem perante a 3ª Commissão de Inquerito.

O SR. PEDRO LAGO—V. Ex. me faria favor reproduzindo aqui os seus argumentos perante a Commissão.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Vou attender a V. Ex. com o maior prazer.

O SR. PEDRO LAGO dá um aparte.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Já o nobre relator das eleições do 3º districto da Bahia, a que se prende o incidente, expoz, de modo claro e conciso, as razões essenciaes que determinaram o procedimento unanime da Commissão. (*Apoiados*).

O meu procedimento não foi outro sinão concordar com as razões apresentadas pelos companheiros da Commissão e não fiz mais do que concordar com o relator das eleições do 3º districto da Bahia e, assim fazendo, limitei-me a expor as razões pelas quaes votava de accordo com S. Ex.

Essas razões são simples, concludentes e logicas, como passo a demonstrar.

O nobre Deputado pelo 1º districto da Bahia deslocou uma disposição, um paragraho do Regimento da Camara para com elle fazer obra, pretendendo estabelecer uma argumentação definitiva e absoluta, relativamente ao processo da verificação de poderes dos Srs. Deputados.

Esse processo é organizado, estabelecido por diversas disposições successivas do Regimento Interno da Camara, disposições connexas e que não são independentes uma das outras, porquanto todas se completam e todas concorrem cumulativamente para as soluções dos incidentes e questões que se possam suscitar.

O art. 17 do Regimento, depois de tratar da nomeação da Commissão dos cinco membros para a verificação da legitimidade dos diplomas, no § 4º determina, de um modo positivo, que não deixa logar a quaesquer sophismas, por mais subtilezas que possam ser, o seguinte: que as contestações só podem ser acceitas e discutidas perante as Commissões de Inquerito, quando allegadas, apresentadas perante a Commissão dos Cinco, até o ultimo dia dos seus trabalhos.

O SR. PEDRO LAGO—V. Ex. está confundindo. Eu não sou contestante; sou um Deputado que apresentou uma emenda ao parecer.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—E' um Deputado que quer contestar todas as eleições da sua terra.

Suscitou-se na Commissão esta questão provocada pelo mesmo Sr. Deputado pelo 1º Districto da Bahia.

A Commissão não aceitou como protesto, porquanto S. Ex. ou pessoa alguma como procurador de qualquer dos interessados na referida eleição se apresentou ou se habilitou perante a Commissão dos Cinco para contestar a eleição do 1º districto. (*Apoiados*.) Por ter a Commissão assim procedido levantou-se esta balburdia e as mais destemperadas accusações foram feitas do procedimento da Commissão e especialmente contra os que tiveram a *petulancia* de dizer o que pensavam.

Assim, estabelecido esse principio, ninguém poderá contestar perante as Commissões sem se ter préviamente habilitado perante a Commissão dos Cinco.

Determina o § 2º do art. 19 o seguinte: «Informada a Commissão verbalmente, por cada um dos relatores, das questões suscitadas nos documentos, convidará os interessados, seus advogados ou procuradores, para offerecerem as suas exposições a respeito do processo eleitoral unicamente. Destas exposições dar-se-ha vista para contestal-as, por prazo não excedente de cinco dias, ao candidato que o requerer por si, por advogado ou procurador, ou a qualquer Deputado que o pedir, na falta daquelles, observadas as disposições dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 17.»

O § 4º do art. 17 determina que não poderão ser aceitas contestações de quem quer que seja sem que o contestante prove ter-se habilitado perante a Comissão dos Cinco.

E' esta a questão a que S. Ex. não pôde fugir nem arranjar um derivativo para justificar a emenda extemporanea e anti-regimental, que não pode ter applicação na hypothese.

Esta foi a razão pela qual a Comissão unanimemente assim procedeu, levantando bem alto o principio regimental, combatendo estas contestações estas protellações que não ferem, que não visam absolutamente aos candidatos contestados, mas que são impertinentes e vão apenas menosprezar da propria Camara. (Apoiados.)

Eis o procedimento do nobre Deputado, formulando uma emenda que absolutamente não podia ser aceita, não só por ser anti-regimental, como tambem por essencialmente illegal, porque vae de encontro á lei eleitoral, emenda a favor da qual appareceram hoje alguns carinhos, que vae ferir a reforma eleitoral de um modo violento e o mais gseirpossivel.

Vou provar-o.

O candidato eleito menos votado quantos votos conta?

Um Sr. DEPUTADO—Doze mil, quasi treze mil votos. (Apartes.)

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—A emenda apresentada reduz o numero de votos do candidato diplomado.

O Sr. PEDRO DO LAGO—V. Ex. quer discutir a eleição?

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—Estou demonstrando o procedimento da Comissão.

O Sr. PEDRO LAGO—Si V. Ex. quizer discutir as eleições, estou ás ordens.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—A emenda do nobre Deputado retira dos candidatos diplomados mais de metade dos votos...

VOZES—Mais de dous terços.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—... por elles obtidos relativa ao districto por onde foram eleitos. S. Ex. apresentou uma emenda que fere o art. 118 da lei eleitoral n. 1.269, de 1901.

Essa emenda original, que pretende esmagar e retaliar completamente o Regimento desta Casa, que annulla dous terços da votação dos candidatos diplomados, que conclue reconhecendo Deputados pelo 3º districto da Bahia, em vez de concluir, mandando annullar as eleições do mesmo districto, essa emenda podia ser annexada ao parecer?

Isso é um ridiculo atirado á Camara; é a ironia lançada sobre ella, como que absolutamente não posso convir, pois que não tenho o proposito de meios prezar ninguém e sei acatar, estimar e respeitar qualquer dos meus collegas, ou melhor, a Camara de que faço parte.

São estas as razões em que me inspiro para assim proceder.

E' o que mais quer a Camara para seu conhecimento?

Já demonstrei que as razões de meu voto foram inspiradas principalmente no Regimento; já mostrei que a emenda não só é anti-regimental, como se propõe revogar as disposições terminantes da lei eleitoral.

Apezar disso, ha quem pretenda que se aceite essa emenda o mandando que seja annexa ao parecer.

Mas, figuremos a hypothese de que a emenda seja approvada.

Que acontecerá? A que ficará reduzida esta Camara?

Em primeiro lugar, o nobre Deputado, devo dizer francamente, não tinha na occasiao competencia para apresentar a alludida emenda. Em segundo lugar, essa emenda não é legal, e, sendo assim, não está em condições de ser impressa e nem pôde ser considerada objecto de deliberação.

São estes os fundamentos que exhibo em apoio do meu voto: entretanto, a Camara ju'gue como quizer, certo de que provado ficou e bem evidente está que a Comissão cumpriu o seu dever. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Dou a palavra ao Sr. Costa Pinto.

O Sr. Costa Pinto (pela ordem)—Sr. Presidente, não foi absolutamente o receio da apresentação de uma emenda ao parecer brillantemente fundamentado na 3ª Comissão de Inquerito, que me trouxe a esta tribuna.

O recurso, Sr. Presidente, adoptado pelo Sr. Deputado Pedro Lago, é sufficientemente ridiculo para não apavorar pessoa alguma. No entanto é tambem do meu dever defender a attitudão da Comissão, bom que tenha declarado, peremptoriamente, perante ella o que neste momento acabo de declarar: que não me arreceiava de qualquer emenda; que essa emenda poderia ser apresentada estando eu certo de que esta Casa reconheceria o meu direito — direito incontestavel, direito que se funda na vontade do eleitorado do 3º districto da Bahia. (Apoiados de alguns Srs. Deputados da bancada bahiana.)

Assim pensando, Sr. Presidente, não polia eu no entanto deixar de lançar os olhos para o documento que trazia o Sr. Pedro Lago.

Na questão ora controvertida, existem dous aspectos: o aspecto de direito e o de facto.

Sr. Presidente, si sob o ponto de vista da interpretação das disposições regimentaes se podem dividir as opiniões, isso não pôde acontecer quando se trata do exame de documento relativo á emenda apresentada pelo Deputado.

Sr. Presidente, o § 2º do art. 20 determina que o Deputado fundamente, isto é, prove, documento, arrazoe a sua emenda, exige que dê os motivos justificativos, o pedido de annullação, relativamente a cada secção eleitoral indicada para esse fim.

O § 2º do art. 20, não quer que o Deputado apenas allegue ligeiramente, levemente nullidades no exame do municipio, reduzindo a 3.400 votos, uma votação que, pondo de parte qualquer sentimento de modestia, devo dizer, foi brilhante e attingiu a mais de 13.000 votos e exprimiu a vontade genuina do eleitorado do 3º districto da Bahia. (Apoiados.)

O Sr. JOSÉ IGNACIO — Perfeitamente. Mui gostosamente o eleitorado do 3º districto elegeu V. Ex.

O Sr. COSTA PINTO — Assim Sr. Presidente, lembro a esta illustre Casa que o distincto e illustre Sr. Deputado Eduardo Saboya, discutindo a questão, disse que recusava o seu voto á accettazione da emenda, porque ella não estava revestida das condições exigidas pelo § 2º do art. 20, relativamente á sua funcção.

Nesse sentido votaram tambem o outro membros da Comissão sendo a razão do decidir predominante na Comissão, uma questão de facto; os membros da Comissão que tambem se baseavam em principios de direito, accetaram ao mesmo tempo a questão de facto.

Assim, pois, esta Camara, rejeitando o requerimento do Sr. Deputado Pedro Lago, pôde perfeitamente fazel-o, porque exerce uma attribuição que lhe é conferida pelo art. 20, § 2º do Regimento.

Devo ainda repetir, ao terminar estas minhas palavras que não receio os recursos do rancor politiquero do Sr. Pedro Lago, porque nós do 3º districto da Bahia confiamos na justiça e imparcialidade desta illustre assemblea. (Muito bem.)

O Sr. Germano Hasslocher—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher (pela ordem)—Sr. Presidente, pedia a V. Ex. mandasse ler a emenda; é preciso que a Camara a conheça.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—A emenda está em meu poder para a discussão. (Apartes.)

O Sr. Pedro Lago—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Lago (para uma explicação pessoal)—Sr. Presidente, não venho fallar sobre o meu requerimento.

O Sr. Raymundo de Miranda aciba de entregar a V. Ex. a emenda que eu hontem offerazi. Nos termos do Regimento, só perante a Comissão essa emenda pôde ser annexa ao parecer. O Sr. Deputado Raymundo de Miranda, conservando-a em seu poder, commetteu uma violencia que não pôde absolutamente ser approvada pela Mesa.

A Comissão tem de se reunir novamente para perante ella eu exhibir de novo a minha emenda.

O Sr. Presidente — A emenda não veio á Mesa regimentalmente.

O Sr. Deputado Hasslocher, usando de seu direito, pediu a palavra e indagou da Mesa se lhe era possível conhecer os termos da emenda, para orientar seu voto.

O Sr. Deputado Raymundo de Miranda, membro da Comissão, teve então a gentileza de passar a emenda, graças a cuja leitura pôde dar ao Sr. Deputado Hasslocher as informações que elle pediu.

O Sr. Raymundo de Miranda — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Raymundo de Miranda (para uma explicação pessoal)—Sr. Presidente, devo explicar á Camara que a emenda estava em meu poder, em primeiro lugar porque sou o Secretario da Comissão, e, depois, porque a requisitei do archivo da Comissão para justificar meu voto, da tribuna.

Eu ainda estava sentado na minha cadeira, sem ter oportunidade de restituir a emenda, quando o Sr. Deputado Hasslocher pediu a palavra para solicitar de V. Ex. os esclarecimentos de que precisava.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Pedro Lago mandou á Mesa um requerimento em que pediu que o parecer relativo ás eleições do 3º districto da Bahia seja devolvido á Comissão afim de lhe serem annexadas as emendas que são apresentadas, nos termos do § 2º do art. 20 do Regimento.

O Sr. relator do parecer declarou, procurando justificar o procedimento da Comissão, que esta acatará o voto da Camara.

Os Srs. Deputados presentes terão ouvido a discussão; o que não conhecem, porém, é a propria emenda. Acredito que, decidido o incidente, devemos cogitar da utilidade de conhecer os termos da emenda.

E' disposição regimental do § 2º do art. 2) que qualquer Deputado, examinando com a Comissão as actas e mais papeis, poderá fundamentar emendas que queira offerecer com especificação de secções e respectivas razões justificativas e numero de votos obtidos pelos candidatos. Fora dessas condições nenhuma emenda de Deputado estranho á Comissão será por ella recebida.

Apresentado o requerimento é devolvida á Camara a decisão da questão.

Ahi está por que acredito que, sem conhecer a emenda, nenhum dos Srs. Deputados poderá em sua consciencia resolver sobre o incidente.

A emenda é concebida nos seguintes termos:

E' esta, pois, o teor da emenda apresentada.

Vou pôr a votos o requerimento do Sr. Deputado Pedro Lago.

Artigo do Regimento diz o seguinte, textualmente: «Qualquer Deputado poderá examinar com a respectiva Comissão de Inquerito as actas e mais papeis concernentes á eleição por que se interessar, fundamentando as emendas que porventura queira offerecer, com a especificação das secções eleitoraes que devam ser approvadas ou rejeitadas, as respectivas razões justificativas e o numero de votos obtidos pelos candidatos. Estas emendas serão impressas com o respectivo parecer e submettidas á votação da Camara. Fora das condições aqui indicadas, nenhuma emenda de Deputado estranho á Comissão de Inquerito será por ella recebida.»

O requerimento é no sentido de ser o parecer devolvido á Comissão, para ser annexado á emenda.

Pouco aos Srs. Deputados que tenham a bondade de occupar os seus lugares, para se fazer a votação. (Pausa.)

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Deputado Pedro Lago terão a bondade de se levantar, manifestando assim os seus votos.

Pouco aos Srs. Secretarios o obsequio de fazerem a verificação. (Pausa.)

Votaram a favor do requerimento 25 Srs. Deputados á esquerda e 28 á direita.

Terão a bondade de se sentar os Srs. Deputados que votaram a favor, levantando-se os que votam contra o requerimento. (Pausa.)

O Sr. Pedro Lago — Os interessados na questão não podem votar, nos termos do Regimento, e são os Srs. José Ignacio, Costa Pinto, José Joaquim da Palma, Pinto Dantas e Plinio Costa. (Ha outros opoantes.)

O Sr. Presidente — Votaram contra o requerimento 31 Srs. Deputados á esquerda e 21 á direita.

O requerimento foi approvado por 63 votos contra 55; vae se proceder de accordo com a deliberação da Camara.

Convido os Srs. Deputados a comparecerem amanhã para continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 35 minutos da tarde.

CORRIGENDA

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções, o seguinte

PARECER

N. 24 — 1909

Reconhece Deputados pelo Estado de Santa Catharina os candidatos diplomados Srs. Celso Bayma, Henrique de Almeida Valga, Vidal José de Oliveira Ramos e Victorino de Paula Ramos

A 6ª Comissão de Inquerito, tendo examinado cuidadosamente todos os papeis existentes na Secretaria da Camara, referentes ás eleições procedidas em 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Santa Catharina, para quatro Deputados federaes, verificou o seguinte:

Funcionaram 89 secções eleitoraes cujas authenticas, apuradas pela junta geral de apuração, deram o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Celso Bayma.....	7.664
Dr. Henrique de Almeida Valga.....	7.410
Coronel Vidal José de Oliveira Ramos.....	6.793
Dr. Victorino de Paula Ramos.....	6.774
Conego João Nepomuceno Manfredo Leite.....	6.049
Elyseu Guilherme da Silva.....	880

e outros menos votados.

A junta, na forma da lei, diplomou os quatro candidatos mais votados.

Durante os trabalhos da apuração, que foram fiscalizados por alguns candidatos em pessoa e por fiscaes de outros, não foi apresentado nenhum protesto contra as eleições em geral, nem contra a validade dos diplomas expedidos aos candidatos mais votados. Tambem perante a Comissão encarregada do examinar os diplomas não foi apresentada nenhuma contestação ou protesto, e o mesmo se deu em relação a esta comissão na sua primeira reunião, sendo por isso consideradas incontestadas as eleições de Santa Catharina.

Do exame das actas verifica-se ter corrido regularmente o pleito eleitoral sobre o qual versa o presente parecer, sendo para notar que as ligeiras irregularidades arguidas contra algumas eleições, perante a junta de apuração por candidatos de ambas as parcialidades, não foram provadas por nenhum documento. Assim a 6ª Comissão de Inquerito é de parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições procedidas, a 30 de janeiro do corrente anno, no Estado de Santa Catharina, para quatro Deputados ao Congresso Nacional.

2.º Que sejam reconhecidos e proclamados Deputados federaes pelo Estado de Santa Catharina os Srs. Dr. Celso Bayma, Dr. Henrique de Almeida Valga, coronel Vidal José de Oliveira Ramos e Dr. Victorino de Paula Ramos.

Sala das sessões da 6ª Comissão de Inquerito da Camara dos Deputados, 23 de abril de 1909. — Torquato Moreira, presidente o relator. — Eloy de Souza. — José Bento Nogueira. — Juvenal Lamartine. — Alcino Guanabara.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo da Corte de Appellação, que terá lugar no dia 28 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão julgados os seguintes feitos: prorrogação do prazo para inventario, n.º 8, supplicante, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, testamenteiro e inventariante do acervo do visconde de Azevedo Ferreira; conflicts de jurisdicção, n.º 47, suscitante, o Banco Nacional Brasileiro, entre os Drs. juizes de direito das 1ª e 3ª varas commerciaes; n.º 49, suscitante, Paschoal Sogreto, entre os Drs. juizes das 3ª e 4ª pretorias; n.º 52, suscitante, João Macedo, liquidante

da firma João Micelo & Comp., entre os Drs. juizes de direito das 1ª e 3ª varas commerciaes.

Secretaria da Corte de Appellação, em 26 de abril de 1909. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente foram convocadas as camaras para, reunidas, no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade, n.º 5, embargante, Rudino Augusto Pires, liquidante de Souza Vianna & Filho; embargada, a Companhia Lloyd Americano; n.º 83, embargante, Francisco Alves Jorge Malta; embargados, Bento Gordiano de Carvalho e sua mulher; n.º 107, embargante, D. Maria da Estrella Campos; embargado, Felipe Carvalho de Almeida Gomes, liquidante da

firma Alberto Martins & Comp.; n.º 182, embargantes, Dr. Francisco Quirino da Rocha Werneck e outros, herdeiros do finado Luiz Carlos de Avellar e Silva; embargado, o Banco de Credito Real, em liquidação forçada, representado por seus syndicos; n.º 217 (desistencia), embargantes, Antonio Fernandes Lomba, Mario Julio dos Santos e D. Arminia Ferreira Ribeiro; embargados, os syndicos definitivos da fallencia de Antonio José Ribeiro; n.º 290, embargantes, D. Maria Julia Franco e outro; embargado, Antonio Ignacio da Rocha; n.º 332, embargantes, Joaquim Bento de Barros & Comp., embargados, Gomes Braga & Comp.; n.º 481, embargante, *Brazilianische Bank für Deutschland*; embargado, Emilio Lambert; n.º 526, embargante, Henrique Gonçalves da Motta; embargado, André José Peixoto; n.º 855, embargante, Antonio Figueiredo de Albuquerque; embargados, Costa & Mendes;

n. 867 (desistência), embargante, D. Rachel Georgina Haddock Lobo de Rendhal; embargada, a Companhia de Seguros Integridade; n. 153, embargante, Josepha Maria da Conceição; embargado, Francisco Carlos da Silva Braga; embargos remetidos, n. 3.069, embargante, a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguezia da Candelaria; embargada, a Santa Casa de Misericórdia, da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro; acção rescisória, n. 2, autor, Joaquim Antonio Teixeira Machado; réos, José Teixeira Sampaio e sua mulher. Secretaria da Corte de Appellação, em 26 de abril de 1909. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 556, appellantes, Alexandre Perciliano Gesar e Juvenal Galvão Cesar; appellada, a justiça; n. 574, appellante, Seraphim Alves Magueija Pinto; appellada, a justiça sanitaria; n. 581, appellante, Telmo do Couto Reis; appellada, a justiça sanitaria; n. 593, appellante, Joaquim José Martins; appellada, a justiça sanitaria; n. 596, appellante, Antonio Alves do Valle; appellada, a justiça sanitaria; n. 598, appellante, João da Silva Gaspar; appellada, a justiça sanitaria; n. 603, appellante, a justiça sanitaria; appellado, Francisco Cardoso de Paiva; civeis, n. 747, appellante, D. Adelaide Augusta Alves Teixeira, viuva inventariante dos bens de seu finado marido Firmino José Teixeira, appellados, D. Maria das Dores da Silva Maia e outro; n. 861, appellantes, Felizardo Vilhela Rodrigues Morgado e sua mulher; appellado, J. A. Vieira Lima; n. 606, appellantes, Guilherme Manoel Pereira dos Santos e sua mulher; appellado, João Baptista Saldanha e sua mulher; commercial, n. 3.071, appellante, Domingos de Almeida Cavadinho; appellado, Banco Rural e Hypothecario, terão logar na sessão da Primeira Camara, no dia 29 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 26 de abril de 1909. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara em 26 de abril de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Montenegro — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Comparceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS Aggravos de petição

N. 1.679 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; aggravante, Rodrigo de Carvalho Torres; aggravado, Julio Barbosa Vianna. — Julgou-se por sentença a desistência.

N. 1.695 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravantes, Julio Couto & Comp.; aggravado, Camillo Gomes Nogueira. — Negou-se provimento.

EM MESA Infracções sanitarias

Ns. 598, 596, 581, 608, 574 e 593.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.085 e 738 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Ns. 714 e 106 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações civeis

N. 748 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 329 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 718 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações crime

N. 516 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 545 e 565 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellações civeis

Ns. 747, 866 e 831.

Appellações crime

N. 553.

PUBLICAÇÕES

Foram publicados em audiencia os seguintes feitos:

Carta testemunhavel

N. 217.

Aggravos de petição

Ns. 198, 1.636, 1.646, 1.653, 1.670, 1.672, 1.679, 1.689 e 1.692.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

EDITAL

De ordem do Dr. juiz de direito desta vara, faço publico que depois da audiencia a realizar-se no dia 29 do corrente, ás 12 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, artigo 108, serão julgados: pela junta de juizes das varas civeis os embargos de nullidade opposto; nas appellações seguintes: appellante, José Maria de Assumpção; appellados, Mendonça Junior, Cesar & Comp.; appellante, Mendonça Junior, Cesar & Comp.; appellado, José Maria de Assumpção.

Rio, 26 de abril de 1909. — O escrivão, Vicente de Paula Bastos.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 26 de abril de 1909

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Domingos Camello Teixeira. — Vistos; e estando provadas com os documentos exhibidos pelo réo as allegações oraes feitas pelo mesmo réo em sua defesa, julgo improcedente a denuncia a fls. 2, para absolver Domingos Camello Teixeira da accusação que lhe foi intentada; custas pela União.

Autora, a mesma; réo, Joaquim José Rodrigues. — Vistos; e estando desacompanhada de qualquer prova a defesa oral do réo Joaquim José Rodrigues, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 125\$, que lhe foi imposta pela autoridade sanitaria; custas pelo mesmo.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel José Cardoso Villar Pouca. — Nomeação de avaliadores.

Autora, a mesma; réo, Manoel Radrigues. — Fintos por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, José de A. Alves Casal. — Idem.

Autora, a mesma; réo, José Ferreira dos Santos. — Idem.

Despejos de prelios

Autora, a saude publica; réo, Carlindo Alves de Souza, proprietario do predio, e os inquilinos do mesmo. — Vistos os presentes autos de acção de despejo contra Carlindo Alves de Souza e outros, e;

Considerando que a acção está regularmente formalizada e se funda em disposição expressa da lei sanitaria;

Considerando mais que a materia exposta, por via de embargos a fls. 20, sobre não se achar o predio n. 184 da rua General Camara nas condições declaradas na vistoria a fl. 4, deixou de ser provada, nada provando o embargante, requerido na dilatação probatoria;

Por estes motivos e por insubsistentes os embargos, julgo procedente a acção para o effeito de decretar o despejo, expedindo-se o competente mandado de *evacuando*, e condemnando o embargante nas custas.

Autora, a saude publica; réo, Miguel Luiz Borges, socio da firma Borges, Irmão & Comp. — Tendo em vista o parecer do Dr. procurador dos Feitos de fls. 24 e doc. de fls. 25, archive-se o presente processo.

Execução para custas

Exequente, a saude publica; executado, Antonio Pinto Cardoso. — Vistos estes autos, e;

Considerando que feita a penhora de fls. 12 a 13, o executado oppoz os embargos de fls. 20, mais;

Considerando que taes embargos não estão comprehendidos entre os admissiveis na execução, segundo o regulamento n. 737, de 1850, antes;

Considerando que a materia desses embargos é de tudo inconsistente;

Por taes motivos, e rejeitados os mesmos embargos, julgo por sentença a penhora a fls. 12, para que se prosiga nos termos anteriores e condemnando o embargante nas custas.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. LEOPOLDO LIMA — ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos de 26 de abril de 1909

Excussão de penhor

Autor, João Soares Pinto Ferraz; réos, Lombardo & Comp. — Rejeitados *in limine* os embargos de fls. 35.

Acção ordinaria

Autora, Lucila Eugenia Teixeira e Almeida; ré, a reverendissima Mitra Archiepiscopal. — Vista ás partes para dizerem a final.

Acção summaria

Autor, José Antonio Soares; réo, Theodoro miro Martins. — Recebida a excepção que ficará em prova em uma dilatação de 10 dias.

Adjudicação

Adjudicante, Joaquim Pereira Duarte; herdeiro, Julião Gonçalves Vianna. — Adjudicados os bens ao herdeiro e expeça-se alvará de levantamento, de accôrdo com o pedido a folhas.

Embargo de obra nova

Autor, Joaquim Pedro Garcia dos Santos; réo, José Ferreira da Costa. — Julgada procedente a acção para condemnar o nunciado a demolir a parte de sua parede que se acha edificada sobre o resalto a—todo o allcece do predio do nunciante.

Embargos de terceiro (senhor e possuidor)

Embargante, A. Povonto Rilevio; embargado, João Soares Pinto Ferraz. — Mantido o despacho de folhas

Justificações de idade

Justificantes, Luiz Gonçalves de Andrade, Avelino de Andrade Coelho, Virginia das Doreas e Auaceto Doria. — Todas julgadas por sentença.

Processos criminaes

Autora, a justiça; réo, João Contrera (art. 52 § 1º do Código Penal). — Julgado por sentença e condenado o réo a seis meses de residência na Colonia Correccional dos Bons Rios e a assignar termo.

Autora, a justiça; réo, Edmundo Antonio dos Santos (art. 52 § 1º do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Florentino Dutra Silva (art. 52 § 1º do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Manoel Machado (art. 52 § 1º do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, João Gonçalves (art. 52 § 1º do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Albano Fonseca (art. 33 do Código Penal). — Prosiga-se no summario de culpa.

Autora, a justiça; réo, Vicente Ferreira dos Santos (art. 303 do Código Penal). — Proceda-se ao interrogatorio.

Autora, a justiça; réo, Luiz do Almeida Gualberto (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Antonio dos Santos (art. 52 § 1º do Código Penal). — Julgada improcedente a accusação e absolvido o accusado.

Autora, a justiça; réo, Arthur Guilherme (art. 52 § 1º do Código Penal). — Julgado por sentença e condenado o réo a seis meses de residência na Colonia Correccional dos Bons Rios e a assignar termo.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio n. 31, antigo 26, da rua do Lavradio, pertencente em usufructo a D. Emilia Carolina Thompson Rangel, avaliado em 20:000\$, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, que no dia 27 de abril do corrente anno, ás 11 3/4 horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, que funcção no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos n. 108, antigo n. 108, o predio abaixo descripto e avaliado. Avaliação—Predio assobrado á rua do Lavradio n. 26, hoje 31, com dous sotões, tendo a frente revestida de azulejo, com uma porta e duas janellas na frente, medindo 5^m,24 de frente por 16^m,00 de comprimento, dividido em corredor, duas salas e duas alcovas, em seguida puxado com 10^m,35 de comprimento por 4^m,90 de largura, com uma área ao lado, sendo o puxado dividido em corredor dispensa e cozinha, em seguida quintal com 12^m,93 de comprimento por 4^m,80 de largura. O primeiro sotão tem tres janellas para a área, o o segundo duas ditas, dividindo-se o primeiro em sala e quarto e o segundo em uma sala; tudo forrado e assoalhado, portadas de cantaria, construção de pedra, cal e tijolos e porque esta casa necessita fazer obras foi avaliada em 20:000\$000. Este predio vae á praça a requerimento de D. Emilia Carolina Thompson Rangel, usufructuaria do dito predio, sendo o producto da venda convertido em apolices da Divida Pu-

blica, que serão averbadas em nome da referida D. Emilia Carolina Thompson Rangel, com a mesma clausula de usufructo que grava o alludido predio. Tendo sido ouvidos todos os interessados sobre a venda, inclusive os Drs. fiscaes, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar, mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de sub-rogação, que se acham em poder e cartorio do escrivão do 1º officio, sito á rua dos Invalidos n. 145, antigo n. 113. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos sete dias do mez de abril do anno de 1909. Eu, José Senra do Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi.—Diogo José de Andrada Machado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Companhia de Seguros Terrestres, Maritimos e de Vida «Mercurio», em liquidação forçada, a Joaquim Nunes da Rocha e sua mulher D. Albertina Barroso Nunes da Rocha, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente a Companhia de Seguros Maritimos, Terrestres e de Vida «Mercurio», em liquidação forçada, e como executados, Joaquim Nunes da Rocha e sua mulher D. Albertina Barroso Nunes da Rocha, e ora por parte da exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara commercial.—Os syndicos da Companhia «Mercurio» em liquidação forçada, nos autos de executivo hypothecario, em que são partes os supplicantes e Joaquim Nunes da Rocha e sua mulher, requerem a V. Ex. que se expeçam editaes de 2ª praça do predio sito á rua Marechal Floriano Peixoto n. 173, no prazo e forma da lei, visto não ter havido licitantes na primeira. Pode deferimento. Rio, 19 de abril de 1909.—Eugenio de Lucena, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 19 de abril de 1909.—Cicero Seabra. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 4 de maio proximo, ás 12 horas do dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: predio á rua Marechal Floriano n. 173, de sobrado, construção moderna, com tres janellas de frente com portadas de massa, sendo uma larga com sacada de ferro, dividido em duas, dous quartos, corredor, cozinha, despensa, cópa, banheiro, water-close e terraço ladrilhado; o corpo da casa mede de fundos 26^m,50 por 5^m,40 de largura; sua construção é de pedra e cal, até o vigamento, e de tijolo para cima, coberto de telhas, madeiramento de lei; todos os compartimentos são forrados e assoalhados, pintados a oleo e forrados a papel; o pavimento terreo com duas portas e uma janella, sendo uma das portas com escadaria que dá entrada para o sobrado, dividido em duas salas, dous

quartos, cozinha, cópa; área, corredor, water-close, banheiro e quintal, medindo o corpo da casa 5^m,40 de largura por 26^m,00 de comprimento; todos os compartimentos são forrados e assoalhados, divisões de estuque, pintura a oleo e forrados a papel. Os dous pavimentos tem agua, gaz e tanques para lavagem. Estes bens vão a esta praça pelo preço de 31:500\$, importancia a quanto fica reduzida a avaliação, devido ao abatimento legal. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1909.—Eu Francisco Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Campos Pimenta & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 de maio proximo, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio Luiz Antonio da Silva Campos, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Campos Pimenta & Comp., nos quaes fui-lhe dirigida uma petição por parte do socio Luiz Antonio da Silva Campos, na qual pede a convocação dos credores para deliberarem sobre a proposta de concordata, que os mesmos lhes faz, de pagar 30% por saldo de seus creditos; tendo sobre ella fallado os syndicos e fiscaes, foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho.—Desfiro a petição de fls. 505, designo o dia 4 de maio futuro, á 1 hora da tarde, no Forum, para ter logar a assemblea dos credores. Rio, 26 de abril de 1909. — T. Figueiredo. Em virtude do que passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Campos Pimenta & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 de maio proximo, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata, requerida pelo unico socio Luiz Antonio da Silva Campos, na qual propõe pagar 30% por saldo de seus creditos, á vista, após a homologação da presente concordata, ficando tambem avisados de que se acha em cartorio, á sua disposição, o parecer dos syndicos e dos fiscaes; sob pena de, á revelia, se proceder como foi de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de abril de 1909, Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. Lopes, estabelecido á rua Silveira Martins n. 9 A, com o commercio de canos e ladrilhos, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio, desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Braga Carneiro & Comp., devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi

Declaração aberta a fallencia do negociante J. Lopes, estabelecido á rua Silveira Martins n. 9 A, com o commercio de canos e ladrilhos, por sentença deste juizo, de 25 de março de 1909, ás 11 horas da manhã, fixando o seu termo para os effeitos legais de 28 de janeiro de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Braga Carneiro & Comp., residentes á rua da Alfândega n. 48, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de abril de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de março de 1909. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevivo interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.* (*)

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, á ré Antonia Euphrasia de Jesus

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.: Faço saber a todos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem ou delle tiverem noticia, que o Dr. 2º adjunto dos promotores publicos denunciou Antonia Euphrasia de Jesus, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, combinado com o art. 66 § 3º; e como não tenha sido possível intimar a mencionada ré, pelo presente cito e chamo a referida ré para comparecer neste juizo, no dia 15 de maio proximo futuro, ao meio-dia, afim de assistir o inicio do summario de culpa e aos demais termos do processo, até final sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos e da dita ré, mandei passar o presente, que será publicado no *Diário Officiel* e afixado no lugar do costume. Outrossim, faço saber que as audiencias criminaes são diarias e toem lugar á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, Meyer. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de abril de 1909. Eu, Francisco Pereira Mendonça, escrevivo, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivos terrenos sito á rua Matto Grosso n. 18, penhorado por Luiz de Souza Moreira a João Caramico Vieira e sua mulher Clarinda Caramico e aos menores puberes Adelaide Caramico Vieira, Marianna Caramico Vieira e Maria José Caramico Vieira, representadas por sua mãe Maria Vieira e assistidas pelo Dr. curador geral de orphãos, na execução que contende por este juizo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do praça, com o prazo de 20 dias, virem que, no dia 27 de abril corrente, logo após a audiencia do estylo que terá lugar ao meio-dia predio sito á rua Dr. Archias Cordoiro n. 28, o official do justiça que serve do porteiro dos auditorios trará publico pregão do venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação: o predio e respectivo terreno sito á rua Matto Grosso n. 8, penhorado por Luiz de Souza Moreira a João Caramico Vieira e sua mulher Clarinda Caramico e aos menores puberes Adelaide Ca-

ramico Vieira, Marianna Caramico Vieira e Maria José Caramico Vieira, representadas por sua mãe Maria Vieira o assistidas pelo Dr. curador geral de orphãos, cujo predio e terreno foi descripto e avaliado na forma seguinte: predio assobrado sito á rua Matto Grosso n. 18, em estado de ruinas, paredes de alvenaria e tijolos e divisões de estuque, forrado e assoalhado de madeira de lei, em mau estado e coberto de telhas nacionaes; a parede lateral direita é propria do predio e a lateral esquerda é de meiação; dividido em commodos para familia, com pequena área no pavimento terreo, tendo duas portas e uma janella na frente desso pavimento e no sobrado duas janellas do peitoril, faltando o aparelho sanitario, caixa de agua e osapparehos de gaz, tendo na parede do lado esquerdo, que é propria do predio, duas janellas do peitoril com vista para o mar. Este predio está edificado em um terreno que mede de largura na frente 5m,90 e nos fundos cinco metros por 17m,40 de extensão e confronta a frente com a rua Matto Grosso e dos lados e fundos com quem de direito. Ao dito predio e terreno damos o valor de um conto de réis, attendendo ao estado do mesmo. E quem pretender arromatar o dito predio deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de effectuar-se a praça e ser o dito predio arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constir, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume na forma da lei. Capital Federal, 2 de abril de 1909. — Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrevivo, subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* (.)

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hoje foi o seguinte:

Curso fundamental—1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional)—Aprovados plenamente, Mario Simões Corrêa, Fernando de Abreu Coutinho e Antonio Alvares Barata.

Um não compareceu.

Exercicio pratico da 2ª cadeira do 2º anno (topographia)—Aprovados plenamente, Feleiciano Mendes do Moraes Filho, Julio Silveira, Luiz Maria Gonzaga de Lacerda e Francisco Sarmiento e Silva.

Um não compareceu.

Curso de engenharia civil, regulamento de 1901—1ª cadeira do 1º anno (construção)—Aprovados plenamente, Mauricio Morand, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, Alvaro de Lacerda Carlos e Flavio Lyra da Silva.

Publicações—Recebemos as seguintes:

O Estado do Pará, na Exposição de 1908. Relatorio da Repartição Geral dos Telegraphos.

Climat et Maladies du Brésil, Dr. Afranio Peixoto.

A Lavoura, boletim da Sociedade Nacional de Agricultura.

Boletim da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

O Economista Brasileiro.

Almanak de 1909, consultor do regimento policial da Bahia.

Boletim do Museu Commercial do Rio de Janeiro.

Revista Commercial e Financeira.

Boletim de Agricultura, do Estado do S. Paulo.

Gazeta Juridica, do Estado de S. Paulo.

Boletim da Propriedade Industrial.

Boletim de Estatistica Demographica Sanitaria da cidade do Rio de Janeiro.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Crefeld*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Provence*, para Bahia, Recife e Marselha, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Natal*, para Maceió, Recife, Natal e Ceará, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Mossoró*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Alexandria*, para Laguna, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Brasil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Lima*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Orissa*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Argentina*, para Toneriffe, Barcelona e Genova, recebendo cartas para o exterior até ás 10 horas da manhã e impressos até ás 9.

Pelo *Clyde*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Campeiro*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Itatuba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 hora da tarde e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Itacolomy*, para Santos, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 hora da tarde e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de março de 1909, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional e isentas de todos os direitos

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS			GENÉRIOS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO				GENÉRIOS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, POR LEIS, ORDENS E CONTRA-CTOS ESPECIAIS		
	Valor oficial	Papel	Outro	Valor oficial	Expediente	Adicional	Expediente 5 %	Valor oficial	Direitos que deveriam pagar	
1. Animas vivos e dissecados.....	10.953.330	850.801	84.7804	603.000	63.000	\$600		9.420\$000		
2. Cabellos, pellos e pennas.....	65.647.333	15.277.420	9.327.034							
3. Pelles e couros.....	151.060.419	27.685.812	22.321.436							
4. Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes...	534.86.8274	141.747.738	81.914.096							
5. Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes	18.947.5320	6.493.439	3.471.571							
6. Fructas.....	38.738.500	15.413.286	9.701.064							
7. Legumes, farinaceos e cereaes.....	1.547.114.181	129.875.109	79.185.231							
8. Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias.....	261.162.757	40.760.619	21.663.712	209\$000	20\$900	2\$090		8.441\$400		
9. Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoholicas e fermentadas e outros liquidos.....	1.075.976.822	313.027.149	193.285.708	5.180\$009	518\$000	51\$800				
10. Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	232.855.107	69.723.250	35.783.556	187\$500	18\$750	1\$875				
11. Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	229.365.421	50.165.913	30.163.044							
12. Madeira.....	49.710.169	18.934.606	10.423.213							
13. Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipos.....	3.390.200	783.413	421.687							
14. Palha, esparto, cairo, pita, piassava, palna e outras materias filamentosas.....	41.03.142	9.250.883	7.718.953	378\$040	37\$800					
15. Algodão.....	682.541.107	206.469.571	182.694.709							
16. Lã.....	368.653.360	117.488.097	81.524.557							
17. Linho, juta e canhamo.....	294.993.117	49.220.036	30.818.030							
18. Seda.....	134.390.228	46.176.874	24.988.810							
19. Papel e suas applicações.....	173.021.513	40.890.444	26.678.907	88\$460	8\$460	8\$346				
20. Pedras, terras e outros mineraes.....	181.803.911	34.810.558	30.803.596	272.573\$540	27.257\$540	2.725\$723	203\$761			
21. Louça e vidros.....	139.990.610	45.715.323	24.875.393	4.308\$100	25\$460	22\$763				
22. Ouro, prata e platina.....	3.309.890	378.660	203.890							
23. Cobre e suas ligas.....	141.783.758	48.638.590	25.224.706	18.432\$000	1.584\$000	171\$360	129\$600	2.028\$300	425\$200	
24. Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	36.013.757	4.582.170	2.434.079	2.403\$300		12\$019	120\$190			
25. Ferro e aço.....	948.005.102	197.657.077	115.537.823	79.284\$170	4.501\$622	529\$185	78\$233	60.927\$200	9.348\$380	
26. Metalloides e varios metaes.....	7.057.300	1.366.680	1.430.520							
27. Armamento e outras obras de armiro, objectos de munição e petrechos de guerra.....	27.803.260	8.964.421	4.836.939							
28. Obras de cutalaria.....	19.517.196	6.348.399	3.431.249							
29. » de relajoaria.....	6.022.532	1.082.583	1.082.583							
30. Carros e outros vehiculos.....	129.322.560	19.918.857	19.483.198	5.303\$000	106\$000	10\$600		448.320\$000	134.496\$000	
31. Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	27.011.420	13.283.243	7.082.924	29.642\$500	915\$900	193\$930	1.023\$405	11.200\$000	1.604\$000	
32. Instrumentos e objectos chirurgicos e dentarios.....	17.973.273	2.078.713	1.122.900							
33. » de musica e seus pertences.....	43.216.660	13.443.544	7.454.336							
34. Machinas, apparellhos, ferramentas e utensilios diversos.....	545.922.566	69.633.937	37.503.880	33.457\$200	762\$980	205\$135	1.291\$370	10.008\$720		
35. Varios artigos.....	169.804.445	49.791.819	20.934.430	668\$000		38\$340	33\$340			
Preliminares.....	75.285.118	21.070.824	11.041.454	16.052\$500	202\$320	62\$482	42\$5500	580\$000		
	8.452.810\$308	1.842.967\$860	1.176.614\$502	469.020\$940	36.048\$736	4.005\$830	4011.459	550.625\$120	145.949\$580	

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 23 de abril de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Ceo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fração	Nuvens	
1 h. m.....	756.8	22.5	16.0	79	1.5	NNE	0.2	CK ≡	
4 h. m.....	755.6	21.3	15.7	84	0.0	Calmo	1.0	≡	
7 h. m.....	756.6	21.4	15.8	84	1.6	WNW	0.8	C CK	
10 h. m.....	757.2	23.8	16.1	74	1.1	NNE	0.8	C CK	
1 h. t.....	755.4	25.0	17.1	73	4.0	SSE	0.9	C CK	
4 h. t.....	754.9	24.4	18.2	80	3.6	SSE	1.0	CK KN	
7 h. t.....	755.3	24.2	16.2	73	6.7	E	1.0	CK KN	
10 h. t.....	756.3	23.8	15.7	72	0.0	Calmo	1.0	CK KN	
Médias	756.00	23.30	16.35	77.4	2.3		0.8		

Temperatura: maxima ás 12 hs., 3/4 T, 25, 1; minima, ás 6 hs. 50 m. M. 20.9.—Evaporação em 24 horas, 2.4.—Ozone ás 7 hs. m. 0. ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação, 4 hs.

Directoria do Meteorologia da Marinha — Superintendencia do Navegação — Serviço meteorologico nacional—Resumo meteorologico e magnetico do dia 23 de abril de 1909 (domir)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	m/m
	1 a.	755.23	21.4	17.04	90.0	WNW	2								
	2....	755.05	21.3	17.11	91.0	WNW	2								
	3....	754.86	21.1	17.23	93.0	W	2								
	4....	754.75	21.0	17.46	94.4	NNW	1								
	5....	754.82	21.1	17.57	94.5	NE									
	6....	754.79	21.0	17.46	94.0	N	2								
	7....	755.09	21.2	18.03	96.0	N	2								
	8....	755.41	21.9	17.94	92.0	N	3								
	9....	755.50	22.8	18.29	88.7	NNW	3								
	10....	755.57	24.8	17.61	75.8	N	2								
	11....	755.00	26.8	13.56	52.2	WNW	5								
	12....	754.71	28.0	12.48	41.0	WNW	5						1.20		
	13....	754.30	28.8	12.67	43.4	W	5								
	14....	753.88	29.4	13.33	44.0	NW	3								
	15....	753.78	23.0	14.92	53.4	SSE	5								
	16....	753.72	26.4	14.66	57.2	SSE	5								
	17....	754.22	24.8	16.16	69.0	SSE	2								
	18....	754.42	24.0	16.65	75.0	SSE	2								
	19....	754.99	23.9	15.00	68.0	SSE	3								
	20....	755.78	23.6	14.93	69.4	SE	3								
	21....	756.69	23.5	13.75	64.1	S	3								
	22....	757.04	23.5	14.88	69.3	SSW	2								
	23....	757.11	23.2	15.06	71.8	SSW	1								
	24....	756.96	23.1	14.96	71.7	SSE	2								

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 2 hs. 30 m. n. (14 hs. 30 m.) e a minima ás 6 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO DO DIA 25—4— 909 = 9° 15' 36" NW

Directoria de Meteorologia, 26 de abril de 1909 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 hm. de Greenwich (9h. 07m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	28.5	22.3	—	Quasi nublado	Sombrio	S	1	Nev. ten. baixo
Aracaju.....	761.95	28.8	29.9	26.2	21.60	Meio nublado	Bom	ESE	4	—
S. Salvador.....	761.98	26.5	28.0	23.9	21.65	Quasi nublado	Incerto	NW	3	—
Ondina.....	761.10	28.9	29.0	23.2	22.15	Meio nublado	Incerto	Calma	0	—
Caetité.....	760.51	22.2	28.2	18.2	16.38	Nublado	Incerto	Calma	0	Chuviscos
Ilhéos.....	761.68	26.0	28.8	22.1	20.95	Quasi limpo	Bom	NW	1	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	765.02	18.4	23.9	16.3	12.98	Limpo	Bom	Calma	0	—
Victoria.....	760.99	26.4	32.5	24.3	21.91	Meio nublado	Bom	S	2	—
Barbacena.....	762.58	16.2	20.8	15.6	11.13	Limpo	Muito claro	Calma	0	—
Juiz de Fora.....	764.80	18.0	30.0	17.0	11.15	Meio nublado	Bom	Calma	0	—
Capital (Rio).....	763.10	23.6	30.1	20.5	16.55	Nublado	Bom	ENE	2	Nev. ten. baixo
Campinas.....	764.35	16.6	23.5	11.5	12.15	Limpo	Muito bom	Calma	0	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	764.28	21.0	30.7	22.0	15.93	Nublado	Incerto	W	2	Nev. ten. baixo
Guarapuava.....	764.12	13.8	20.5	7.7	8.10	Limpo	Muito bom	E	2	—
Curityba.....	758.52	11.8	20.6	12.3	9.57	Meio nublado	Bom	SW	1	—
Paranaguá.....	762.39	20.5	29.5	16.5	19.72	Limpo	Claro	W	4	—
Florianopolis.....	763.35	21.0	23.0	18.5	13.52	Limpo	Claro	S	5	—
Pescolas.....	765.70	20.0	30.0	13.0	11.10	Quasi limpo	—	E	2	—
Corrientes.....	765.10	19.0	30.0	16.0	13.20	Limpo	—	SE	2	—
Itaqui.....	764.97	19.2	24.0	15.9	13.68	Quasi limpo	Bom	ESE	1	—
Santa Maria.....	763.58	19.0	21.5	19.0	13.96	Quasi limpo	Bom	E	4	—
Porto Alegre.....	764.89	20.1	20.0	19.4	11.64	Meio nublado	Bom	NW	2	Nev. ten. baixo
Cordoba.....	765.50	16.0	27.0	11.0	10.60	Nublado	—	Calma	0	—
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	764.18	17.5	25.6	17.2	14.72	Nublado	Encoberto	SW	1	Nev. ten. baixo
Mendoza.....	766.80	15.0	24.0	8.0	8.64	Nublado	—	SW	2	—
Rosário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	766.00	16.2	18.5	16.0	12.67	Meio nublado	Bom	NNE	1	Nev. ten. baixo
Buenos Aires.....	765.60	15.0	24.0	11.0	12.70	Nublado	—	Calma	0	—

OCCURENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Maceió chuveitou na madrugada de hoje. Em Caetité houve orvalho abundante ao amanhecer de hoje. Em Santos soprou SW fresco no correr do dia e chueu durante a noite de ontem. Em Curityba houve nevoeiro na manhã de hoje. Em Paranaguá soprou W fresco no correr da dia e SW regular no correr da noite de ontem. Em Florianopolis soprou S fresco ás 2 h. p. de ontem. No Rio Grande houve nevoeiro denso na madrugada e manhã de hoje.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia : Tempo bom. Ventos do SW.

As temperaturas mínimas de ontem verificaram-se: em Guarapuava com 7°.7 e em Campinas com 11°.5.

Nota— As observações com este signal + são de ontem.

As occurencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa]

Estevão Adelino Martins, capitão de fragata, director.

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 26 de abril de 1909 :

ouro....	109:693\$987	
Em papel...	190:983\$314	300:682\$331
Renda de 1 a 26 do abril de 1909.....		5.303:647\$366
Em igual periodo de 1908..		5.829:804\$031
Diferença a maior em 1908		526:153\$365

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de abril de 1909

Interior.....		52:622\$733
Consumo :		
Fumo.....	2:142\$510	
Bebidas.....	5:941\$400	
Calçado.....	700\$000	
Velas.....	1:500\$000	
Perfumarias..	342\$000	
E. pharmaceu- ticas.....	838\$000	
Vinagre.....	114\$800	
Chapéos.....	710\$000	
Bengalas.....	6:000\$000	
Tecidos.....	50\$00	
Registro.....	280\$000	18.618\$700
Extraordinaria.....		11:866\$089
Depósitos.....		113\$000
Renda com applicação espe- cial.....		2:033\$610
		85:254\$142
Renda de 1 a 24 do abril de 1909.....		1.097:432\$956
		1.182:687\$098
Em igual periodo de 1908..		1.336:993\$866

EDITAES E AVISOS**Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

De ordem do Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 52 (sobrado), se acha aberta nova concorrência publica para o arrendamento da barreira existente no terreno do Instituto dos Surdos-Mudos, nas Laranjeiras, de forma a afastal-a de cerca de 10 metros das construcções e bemfeitorias actuaes.

Os Srs. interessados deverão apresentar as suas propostas em carta fechada e em dupla via, datadas, assignadas e selladas, declarando outrosim quaes as vantagens que poderão offerecer em troca do mencionado arrendamento, quer em moeda corrente, quer em melhoramentos na chacara do instituto, que deverão manter em perfeito estado de conservação durante o tempo do contracto que firmarem, e ficando, portanto, responsaveis pelos danos que causarem nos caminhos, plantações e mais bemfeitorias existentes. Os Srs. concorrentes mencionarão em suas propostas o prazo maximo para o dito arrendamento, que não poderá exceder de um anno; e outrosim que se sujeitarão ao pagamento adiantado, feito mensalmente ao director do estabelecimento; a manter o pessoal sufficiente e sem interrupção do serviço, não podendo os trabalhadores permanecer no terreno do instituto,

além das horas estipuladas pelo mesmo funcionario; e a abrir um portão no lugar que for designado, calçando a paralelepipedos o caminho por onde houverem de transitar os vehiculos para o transporte de saibro e barro.

Neste escriptorio, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, se fornecerão todos os demais esclarecimentos de que carecerem os Srs. interessados, em presença dos quaes se procederá á abertura das propostas apresentadas, no dia 8 de maio proximo, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1909. — O engenheiro do ministerio, *Francisco Augusto Peixoto*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, terça-feira, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores :

Exercícios praticos do 1º anno

Mauricio Campos Rodrigues de Souza.

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 2º anno (mecânica racional)

2ª chamada

Carlos Viçosa Souto.
Alvaro da Cunha e Mello.
Abel Peixoto Meira.
José Antonio Veiga Pedreira.
Renato Barroso.

Exercícios praticos do 3º anno (astronomia e geodesia)

Eduardo Pompeia de Vasconcellos.
Arthur Alvaro Rodrigues.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 1º anno (construção)

Mario Dutra de Oliveira Torres.
Herminio Malheiros Fernandes da Silva.

Exercícios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (portos de mar)

José Caetano de Andrade Pinto.
Antonio de Andrade Botelho.
Octavio Pedro dos Santos.
Antonio Alves Meira Junior.
Roberto David de Sanson.
Themistocles Freitas.
Pedro José Pereira Travassos.
Gastão Sarabyba de Athayde.
Asterio Lobo.
Carlos Americo Barbosa de Oliveira.
Angelo de Oliveira Bevilacqua.
Manoel de Avila Goulart.

AGRIMENSORES

Elementos de astronomia para agrimensores

Adolpho Odebrecht.
José Severiano Tavares.

Secretaria da Escola Polytechnica, 26 de abril de 1909. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

Terça-feira, 27 do corrente, effectuam-se neste externato os seguintes exames:

EXAMES DE MADUREZA

Oraes de latim

(A' 1 hora da tarde)

Licínio Fortunato.
Arthur Lustosa de Aragão.
Eurico Esnaty.
Hugo Widdmann Laemmert.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

Oraes de linguas

(A' 1 1/2 hora da tarde)

Aureo de Almeida Ramos.
Manoel Ricardo dos Santos.
Henrique Pinto Fe.reira.
João Caetano da Costa.
Henrique Viriato de Freitas.
Pedro Paulo Motta.

Turma suplementar

Armando Ferreira Leite.
Augusto Tavares Freire de Andrade Filho.
Paulo Caetano da Silva.

Segunda turma

(A's 3 1/2 horas da tarde)

Rubem Rodrigues Branco.
Fausto James.
José Luiz da Costa Barros.
Augusto Haydca Martins de Souza.
Edmundo Nunes Lopes.
Carlos Manhães.

Suplementar

Arlindo Barroso.
Martinho Augusto Portocarrero.
José Coriolano Ladislau.

EXAMES DE ADMISSÃO AO 1º ANNO

Escriptas de portuguez e de arithmetica

(A's 10 horas da manhã)

Segunda chamada

Euryolo de Aguiar Romero.
Humberto Lyra.
Palmeron Martins do Valle.
Eduardo de Moraes Rodrigues.
Mario Bernardes.
Antonio Francisco Martins Netto.
José Crochat de Sá.
Almerio Waldemiro Pereira Guimarães.
Thales de Azevedo Villas Boas.
Gacy Effr Pimentel.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 26 de abril de 1909. — *Paulo Tavares*, secretario.

Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director, faço publico que, até 30 do corrente mez, ao meio-dia, serão recobidas propostas, na secretaria desta escola, para o fornecimento, durante o anno corrente, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- 1º grupo, couros e mais artigos para sapateiro e correeiro;
- 2º grupo, camisas de gomma, brins e diversos pannos para o vestuario dos internados e artigos para a officina de alfaiate;
- 3º grupo, colchões e travesseiros;
- 4º grupo, material para vassoureiro;
- 5º grupo, material para funileiro;
- 6º grupo, material para ferreiro;
- 7º grupo, materiaes para a officina do marceneiro e carpinteiro;
- 8º grupo, ferragens, ferramentas e diversos materiaes para as officinas.

As propostas, escriptas com clareza, sem emendas nem raturas e com os preços por extenso, deverão ser apresentadas em quatro vias, no dia e hora acima determinados, quando devem ser abertas em presença dos Srs. concorrentes, a quem serão dados todos os esclarecimentos a respeito, bem como a relação discriminada dos artigos de que se compõe cada grupo, nesta secretaria.

Os concorrentes, para tomar parte na concorrência, deverão exhibir, no acto da apresentação das propostas, o recibo pelo

qual provem ter depositado na secretaria desta escola a quantia de 800\$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo esta caução o proponente que, escolhido, deixar de assignar, dentro de cinco dias, o respectivo contracto.

O proponente escolhido depositará nesta secretaria a quantia de 500\$, antes da assignatura do contracto, para garantir a execução do mesmo.

A administração da escola reserva-se o direito de, abandonando os preços em globo dos artigos constantes de cada grupo, escolher os preços de cada artigo que melhor lhe convierem, rejeitando aquelles que não lhe parecerem bons.

Todos os artigos deverão ser postos pelos fornecedores preferidos pela concorrência, dentro da escola em Dr. Frontin.

Secretaria da Escola Correccional Quinze de Novembro, 17 de abril de 1909. — O escripturario, *Rodolpho Casemiro do Couto* (

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO DE MEDICOS DOS HOSPITAES

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os Srs. Drs. Ernesto Crissiuma Filho, Antonio Pires Salgado, Mario F. de Toledo, Renato Pacheco Chaves de Castro, Eduardo Moreira Meirelles e Garfield Augusto Perry d'Almeida a comparecerem no dia 27 do corrente, terça-feira, ás 10 horas da manhã, no Hospicio Nacional do Alienados, a fim de effectuarem as provas pratica e oral do concurso em que estavam inscriptos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de de abril de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedrosa. (

Orga Policial do Districto Federal

COMMANDO GERAL

Achando-se aberta no corpo sanitario desta força uma vaga de tenente medico, de ordem do Exm. Sr. general commandante geral, declaro que, nesta data, se inicia a inscripção para o concurso tendente ao preenchimento dessa vaga.

Os candidatos que desejarem inscrever-se deverão aporentar na inspectoría do serviço sanitario os seus requerimentos, acompanhados dos seus diplomas ou publica-fôrmas delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscripção fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, 23 do abril de 1909. — *Lobo Vianna*, major, secretario geral.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em a sessão de hoje, resolveu prorogar até 30 de junho o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ da 10ª estampa; de 20\$ da 10ª estampa e de 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no edital de 17 de novembro de 1903), resolvendo igualmente que as notas de 1\$ da 6ª estampa, de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no mesmo edital) sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 1 de março de 1909. — O inspector, *M. C. de Lodo*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 14

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publica que, á porta do armazem do consumo, nos dias 27 e 29 de abril e 1 de maio de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 16

Lote n. 1

Germain: 1 pacote contendo 2 kilos de passaros de pennas, vindo de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 2

Idem: 1 dito contendo 2 kilos de passaros de penna, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Idem: 1 dito contendo 740 grammas de passaros de pennas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Idem: 1 dito contendo 1 kilo de enfeites de penna, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Idem: 1 dito contendo 1 kilo de enfeites de pennas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Germain: 1 pacote contendo um kilo de enfeites de pennas; vindo de Bordéas, no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 7

Germain: 1 pacote contendo 1 kilo de enfeites de pennas; vindo de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 8

Germain: 1 pacote contendo 1 kilo de enfeites de pennas, vindo de Bordéas, no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 9

Germain: 1 pacote contendo 480 grammas de enfeites de pennas; vindo de Bordéas, no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 10

Germain: 1 pacote contendo 1 kilo de pennas de gallo, preparadas, vindo de Bordéas, no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 11

Germain: 1 pacote contendo 1 kilo 680 grammas de pennas de gallo, preparadas, vinda de Bordéas, no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 12

Germain: 1 pacote contendo um kilo de plumas, vindo de Bordéas no vapor *Magellan* descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 13

Germain: 1 pacote contendo 1 kilo 120 grammas de plumas, vindo de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 14

Germain: 1 pacote contendo 2 kilos de azas de pennas, vindo de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 15

Germain: 1 pacote contendo 2 kilos de azas de penna, vindo de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 16

Germain: 1 pacote contendo dous kilos de azas de pennas, vindo de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 17

Germain: 1 pacote contendo 2 kilos de azas de penna; vindo de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 18

Germain: 1 pacote contendo 2 kilos de azas de pennas, vindo de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 19

Germain: 1 pacote contendo dous kilos e 280 grammas de azas de pennas, vindo de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908.

Armazem n. 4

Lote n. 20

IRS: 1 sacco sem numero, contendo feijão, pesando bruto 69 kilos.

Sem marca: 1 sacco sem numero, contendo feijão, pesando bruto 67 kilos, vindos do Rio da Prata no vapor *Orissa*, descarregados em 3 de outubro de 1907.

Lote n. 21

NC: 1 caixa n. 24.214, contendo uma machina pequena para uso domestico, pesando 45 kilos, vinda de Genova no vapor *Florianópolis*, descarregada em 4 de outubro de 1907.

Lote n. 22

Coronel Souza Pinto: 1 caixa sem numero, contendo 5 garrafas de licôres, pesando 5 kilos, vinda de Montevideo no vapor *Florianópolis*, descarregada em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 23

AG: 1 caixa n. 100, contendo trança de palha para enfeites de chapéus, pesando bruto 37 kilos; tranças de seda, pesando bruto 12 kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 9 de outubro de 1907.

Lote n. 24

CMCA: 1 caixa sem numero, contendo amostras de ladrilhos; vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 9 de outubro de 1907.

Lote n. 25

FMCC: 3 fardos ns. 5.227/23, contendo papel assetinado para impressão, pesando bruto 400 kilos.

Idem: 5 caixas ns. 6.864/68, contendo papel liso para encardenação e outros usos, pesando bruto 882 kilos.

Idem: 3 caixas ns. 6.870/72, contendo papel liso, para encardenação e outros usos, pesando bruto 480 kilos; vindos de Marselha no vapor *Aquitaine*, descarregados em 18 de outubro de 1907.

Lote n. 26

TLR: 1 caixa n. 1.139 bis, contendo fardos de papelão forrados de oleado, pesando bruto 58 kilos.

Idem: 1 caixa n. 1.157, contendo obras não classificadas, pesando bruto 140 kilos.

Idem: 1 caixa n. 1.139, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 50 kilos, pastas de papelão forradas de oleado, pesando bruto 84 kilos.

Idem: 1 caixa n. 1.138, contendo obras não classificadas de papelão, pesando bruto 140 kilos; vindas de Marselha no vapor *Aquitaine*, descarregadas em 18 de outubro de 1907.

Lote n. 27

ES: 1 caixa sem numero, contendo 20 latas com açafrão em raiz, pesando bruto 19 kilos; vinda de Marselha no vapor *Aquitaine*, descarregada em 21 de outubro de 1907.

Lote n. 28

MS: 1 caixa n. 1.618, contendo gregas de seda bordada pesando 39 kilos, vinda de Marselha no vapor *Aquitaine*, descarregada em 18 de outubro de 1907.

Armazem n. 8

Lote n. 29

Fernandez y Alvarez: 1 caixa, sem numero, contendo 5 garrafas com amostras de vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 4 kilos, vinda de Genova no vapor *Cadiz*, descarregada em 25 de julho de 1908.

Lote n. 30

B contra marca FEBA: 1 caixa, sem numero, contendo 10 pares de botinas de couro até 22 centímetros, 38 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros.

C contra marca FEBA: 1 caixa sem numero, contendo 20 pares de sapatos de couro até 22 centímetros, 9 pares de botinas de couro até 22 centímetros, 25 pares de botinas de mais de 22 centímetros.

B contra marca FEBA: 1 caixa, sem numero, contendo 15 pares de sapatos de mais de 22 centímetros, 24 pares de chinelas de couro de mais de 22 centímetros, 60 palmilhas de palha, pesando 960 grammas, 12 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros, 17 pares de meias botas de couro de mais de 22 centímetros; vindas de Genova no vapor *Cadiz*, descarregadas em 8 de maio de 1908.

Lote n. 31

DFE: 1 caixa n. 2.313, contendo 11 pares de botinas de couro até 22 centímetros, 36 pares de sapatos de couro até 22 centímetros, 98 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros, 21 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros, 4 pares de botinas de couro até 22 centímetros, 6 pares de meias botas de couro de mais de 22 centímetros; vinda de Genova no vapor *Cadiz*, descarregada em 8 de maio de 1908.

Lote n. 32

BRC: 30 caixas ns. 31/60, contendo cravos para ferraduras, pesando bruto 1.515 kilos, vindas de Genova no vapor *Cadiz*, descarregadas em 8 de maio de 1908.

Armazem n. 9

Lote n. 33

Campos Pimenta: 1 caixa n. 10, contendo 72 duzias de bicos de mamadeira.

Sem marca: 1 lata sem numero, usada e vazia, vinda de Liverpool no vapor *Cunha*, descarregada em 6 e 9 de abril de 1908.

Lote n. 34

Geneve—EFM: 1 caixa n. 4.127, contendo aço em barra, pesando liquido 130 kilos.

Idem: 1 barra de aço n. 4.127, pesando 65 kilos liquido; vindas de Liverpool no vapor *Bogotá*, descarregadas em 3 de abril de 1908.

Lote n. 35

Quadrante RA: 1 caixa n. 13, contendo tecido de algodão, tinto da base de 10×10 pesando de mais de 40 até 49 grammas pesando liquido 60 kilos; tecido de algodão, tinto da base de 10×10, pesando de mais de 40 até 100 grammas, pesando liquido 50 kilos.

Idem: 1 dita n. 14, contendo marinó de lã e algodão, pesando liquido 47 kilos, tecido de algodão tinto da base 10×10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 67 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Thép's*, descarregadas em 27 de abril de 1908.

Armazem das bagagens

Lote n. 36

Sem marca: 1 colchão pesando bruto 52 kilos; 2.750 grammas de lenços de seda; de tecidos não especificados; 26 kilos de renda não especificada de algodão, vindos de Buenos Ayres no vapor *Cap Blanco*, descarregados em 8 de março de 1907.

Lote n. 37

Idem: 1 travesseiro pesando bruto 7 kilos, contendo 2.200 grammas de renda de filó de algodão bordado; 4.600 grammas de tiras de cassa de algodão bordada; da mesma procedencia, no mesmo vapor e na mesma data.

Lote n. 38

Idem: 1 dito, pesando bruto 6.400 grammas, contendo 6.200 grammes de tiras de cassa de algodão bordada; da mesma procedencia, no mesmo vapor e na mesma data.

Armazem 9

Lote n. 39

Jos Bluer: 1 caixa n. 1 contendo chapas do ferro preparadas para photographias, pesando liquido real 54 kilos; bijouterias de cobre, pesando bruto 35 kilos; productos chimicos não classificados, pesando liquido real 13 kilos; vinda de Nova York no vapor *Celtic Prince*, descarregada em 24 de dezembro de 1908.

Consumo

Lote n. 40

Circulo A: 10 rolos ns. 120/133, 144/148, contendo 150 kilos de esteiras finas para camas ou moveis, vindas de Genova no vapor austriaco *India* e descarregados em 17 de julho de 1908.

Lote n. 41

AC: 1 caixa n. 1.142, contendo 9.400 grammas de tecido de seda e algodão em partes iguaes, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado* e descarregada em 17 de dezembro de 1908.

Lote n. 42

LAP: 17 caixas sem numero, pesando bruto 619 kilos, contendo 499 caixinhas com 1.740 sabonetes medicinaes, pesando bruto com as caixas 466 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin* e descarregados em 8 de junho de 1908.

Lote n. 43

NIC: 1 caixa n. 4.099, pesando bruto 17 kilos, contendo contas de vidros em obras

não classificadas, pesando bruto 6 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 44

Ornstein & Comp.: 1 pacote sem numero, contendo roupa feita, de casemira de lã, singela, pesando liquido 7 1/2 kilos; 12 lenços de algodão não especificados, pesando liquido 150 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria* e descarregado em 13 de fevereiro de 1908.

Lote n. 45

M. G. Gelson: 1 caixa n. 143, contendo 2 aparelhos physicos, pesando liquido 4.800 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Canning* e descarregada em 24 de março de 1908.

Lote n. 46

Carlos Fucher: 1 pacote n. 286, contendo chromos, pesando bruto 15 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano* e descarregado em 10 de março de 1908.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1903.—Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL DE PRAÇA N. 15

Primeira praça

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do consumo, nos dias 4, 6 e 8 de maio de 1903, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM DAS ENCOMENDAS POSTAES

Lote n. 1

Pedro Sahal: 1 pacote n. 976, contendo livros impressos para leitura, pesando 2.200 grammas.

Antonio Capelli: 1 dito n. 1, contendo franjas de lã, pesando 500 grammas.

M. Frontera Grandiola: 2 ditos ns. 166 e 34, contendo chocolate, pesando 3.500 grammas.

J. M. Kentz: 1 dito n. 237, contendo flanelas de lã branca, pesando 700 grammas.

Anatolio Peohten: 1 dito n. 789, contendo miudezas.

G. Henrichs: 1 dito n. 591, idem.

Lauro Antonio: 1 dito n. 463, idem.

Ed. Meda: 1 dito n. 231, idem.

Angela Modaglia: 1 dito n. 303, contendo productos chimicos.

NN: 1 dito n. 244, contendo estampas não especificadas, pesando 2.900 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 2

Luiz Almeida Rabello: 2 pacotes ns. 735 e 737, contendo envelopes em branco, pesando 4.000 grammas.

Idem: 2 ditos ns. 733 e 739, contendo obras impressas em uma só cor, pesando 5.000 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Diana Benemina : 1 pacote n. 164, contendo papel oleado, pesando 2.000 grammas.

Avelino Sampaio : 1 dito n. 5, contendo 12 collarinhos de linho.

Barrot & Levy : 1 dito n. 92, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando 500 grammas.

Reine Veiga : 1 dito n. 31, contendo 2 barretes de lã, ordinarios.

Companhia Amazonia : 1 dito n. 24, contendo 12 pares de meias de algodão, curtas, m/n especificadas.

Emilio Clamer : 1 dito n. 230, contendo amostras de meias.

Venanze Garana : 1 dito n. 106, contendo miudezas.

Ricardo Salvatre : 1 dito n. 392, contendo 4 chapéus de feltro de lã simples.

J. Watteau : 1 dito n. 797, contendo productos chimicos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Arnault : 2 pacotes ns. 465 e 466, contendo roupas feitas de casemira de lã, pesando 2.100 grammas.

Otto Schlotmann : 2 ditos ns. 166 e 167, contendo 1.250 grammas de armação para chapéus de sol e amostras.

Enzelhard Frère : 5 ditos ns. 2.938 a 2.942, contendo obras de aluminium, pesando 10 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Francisco Femino : 1 pacote n. 483, contendo tecido de seda pura, pesando 900 grammas.

João Kossato : 1 dito n. 733, contendo productos chimicos.

Marchetto Paulo : 1 dito n. 38, contendo cobertores de algodão branco, pesando 1.800 grammas.

Olympio Netto : 1 dito n. 277, contendo miudezas.

Thomaz Stew : 1 dito n. 35, contendo roupa feita de algodão branco até 49, pesando 1.000 grammas.

L. Cesarini : 4 ditos ns. 139 a 142, contendo 152 chapéus de feltro de lã simples; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Pari Balassa : 1 pacote n. 388, contendo panno de lã até 450, pesando 1.500 grammas.

José Antonio Gomes Faria : 1 dito n. 1, contendo tecido de lã não classificado, pesando 1.500 grammas.

Giroto Antonio : 1 dito n. 71, contendo redes de qualquer qualidade, pesando 400 grammas.

Ambrosio Gotte : 1 dito n. 835, contendo 24 chapéus de feltro de lã, simples.

Perone Salvatore : 1 dito n. 93, contendo miudezas.

A. Henault : 2 ditos ns. 29 e 27, contendo anil, pesando 2.500 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Armazem n. 6

Lote n. 7

Quadrante AC, contra marca WCMC : 1 barril n. 1, contendo oleo de petroleo proprio para lubrificação de machinas, pesando liquido real 170 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

LB, contra marca MCB : 1 caixa n. 1.210, contendo pertences para machinas a vapor; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

SBC : 1 caixa sem numero, contendo estampas annuncios, pesando 30 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

CDF : 1 barrica sem numero, contendo carbonato de soda puro, pesando liquido real 30 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

OP : 1 caixa sem numero, contendo 10 garrafas com vinho não especificado de 14 grãos, pesando bruto 13 kilos.

SGA contra marca Petropolis : 1 caixa sem numero, contendo 9 garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 11.500 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

LI contra marca S. Paulo : 1 caixa sem numero, contendo 12 garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 16 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

EISM : 2 barris sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 273 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

MC : 1 barril n. 218, contendo parafina em massa, pesando liquido real 135 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

MC : 2 barris sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 274 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

JAB : 1 barril n. 651, contendo oleo de petroleo, proprio para a lubrificação de machinas, pesando liquido real 145 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

Sem marca : 1 barril sem numero, contendo espermacete em bruto, pesando liquido 120 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

Quadrante Regina : 3 barris contendo parafina em massa, pesando liquido real 227 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

Triangulo cds : 1 barril contendo oleo de petroleo escuro proprio para lubrificação de machinas, pesando liquido real 177 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

Triangulo cds : 1 barrica sem numero, contendo sulfureto de mercurio, pesando liquido real 246 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

Sem marca : 1 caixa n. 119 contendo ferramentas grossas, pesando 12 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

Sem marca : 1 lata sem numero contendo folha de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 48 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Sem marca : 1 lata sem numero, contendo tinta preparada a oleo para pintura de casa, pesando bruto 19 kilos.

Sem marca : 1 rolo sem numero, contendo arame de ferro galvanizado, pesando bruto 44 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

NE : 2 volumes ns. 1 e 2, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando liquido 8 kilos.

Sem marca : 1 barril sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 130 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

SBC : 1 caixa sem numero, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 30 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

Sem marca : 1 fardo sem numero, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, pesando bruto 115 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

Sem marca : 1 amarrado sem numero, contendo obras não classificadas de ferro galvanizado, pesando bruto 21 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

Sem marca : 3 caixas sem numero, contendo 6 latas com oleo de colza, pesando liquido real 68 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

Sem marca : 1 amarrado sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando liquido 500 grammas.

Idem : 1 barrica sem numero, contendo sulfato de cobre simples, pesando liquido real 30 kilos.

Idem : 1 caixa sem numero, contendo garrafas de vidro esverdeada sem rolha, e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 25 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

Sem marca : 1 amarrado sem numero, de ferro em barra, pesando liquido 61 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

Sem marca : 2 amarrados sem numero, de obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando liquido 550 kilos; ignora-se a procedencia vapor e descarga.

Lote n. 31

Sem marca : 1 barra de ferro sem numero, pesando liquido 180 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 32

Sem marca : 1 barril sem numero, contendo espermacete, pesando liquido real 160 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 33

Sem marca : 1 barril sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 142 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 34

Sem marca : 1 barril sem numero, contendo massa para limpar metaes, pesando liquido real 99 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 35

Sem marca: 6 barris sem numero, productos chimicos não classificados, pesando liquido real 478 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 36

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 64 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 37

VPO: 5 barris sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 680 kilos.

Idem: 2 ditos idem, contendo oleo de petroleo escuro, proprio para lubrificação de machinas, pesando liquido real 315 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 38

VASC: 3 barricas ns. 656/8, contendo chaminés de vidro n. 1, obras não classificadas, pesando liquido real 129 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 39

VASC: 1 barrica n. 8.002, contendo aparelho não classificado de louça n. 3, pesando liquido real 110 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 40

Quadrante SSMC: 1 caixa sem numero, contendo vergalhões de aço, pesando liquido 90 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 41

Sem marca: 1 rolo sem numero, contendo arame farpado, pesando bruto 35 kilos.

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo oleo de petroleo escuro, proprio para lubrificação de machina, pesando liquido real 170 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 42

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo espermacete em bruto, pesando liquido real 165 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 43

Sem marca: 2 barris sem numero, contendo oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido real 165 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 44

Sem marca: 1 barrica sem numero, contendo grampos de ferro galvanizado, para cerca, pesando liquido real 40 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 45

WHJC: 1 caixa sem numero, contendo 9 garrafas com vermouth, pesando bruto 15 kilos.

VFC: 3 caixas sem numero, contendo 6 garrafas com vinho não especificado de mais 14 grãos, pesando bruto 7.500 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 46

SA: 25 saccos sem numero, contendo gesso em pó, pesando bruto 2.350 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 47

VH: 1 barrica n. 935, contendo carbonato de soda puro, pesando liquido real 48 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 48

SFC: 1 encapado sem numero, de folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 83 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 49

Triangulo X: 1 barrica n. 2.102, contendo ferramentas grossas (enxadas), pesando liquido real 180 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 50

Quadrante X contra marca RC: 1 amarrado sem numero, de obras não classificadas de ferro galvanizado, pesando liquido 16 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 51

Sem marca: 6 chapas de ferro galvanizadas, lisas, sem numero, pesando liquido 226 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 52

Sem marca: 12 amarrados sem numero, com vergalhões de aço, pesando liquido 843 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 53

Triangulo V: 1 barrica sem numero, contendo gesso em pedra, pesando liquido real 100 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 54

Triangulo L: 1 engradado sem numero, contendo folha de Flandres em laminas simples, pesando liquido 100 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 55

MG: 1 barrica sem numero, contendo ocre amarello, pesando liquido real 45 kilos.

Quadrante Z: 1 caixa n. 5.659, contendo uma taboleira de vidro quebrada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 56

Quadrante ZBC: 2 barris sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 247 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 57

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo espermacete em bruto, pesando liquido real 160 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 58

Triangulo CS ou sem marca: um rolo contendo sola sem pollo (couro), pesando bruto 47 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 59

Triangulo V: 1 barrica sem numero, contendo roxo-rei (tintas), pesando liquido real 130 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 60

Sem marca: 7 barris sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 800 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 61

JDC: 1 barril sem numero, contendo oleo de linhaça cru, pesando liquido real 175 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 62

JH: 1 barril n. 1.753, contendo zarcão, pesando liquido real 200 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 63

Dous triangulos — CMC: 1 caixa sem numero, contendo 3 garrafas com vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 4 kilos.

FF: 2 ditos idem, contendo 23 garrafas com vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 32 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 64

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo 2 latas com azeite de Oliveira, pesando bruto 14 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 65

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo amostras de telhas de amiantho; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 66

CC: 1 caixa n. 11.877, contendo folha de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 23 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 67

FP—ED: 1 barrica sem numero, contendo farinha de trigo, pesando liquido real 50 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 68

SE ou sem marca: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido real 56 kilos; vinda de Genova no vapor Terencez, descarregada em 16 de março de 1908.

Lote n. 69

F&P: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido real 34 kilos; vinda de Hamburgo vapor Dacia, descarregada em 27 de março de 1907.

Lote n. 70

FC: 4 barris sem numero, contendo parafina em massa, pesando liquido real 940 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 71

GK: 1 caixa n. 2.697, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido oito kilos.

GNP: 6 amarrados de ferro batido sem numero, simples, em obras não classificadas, pesando liquido 317 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 72

Quadrante 18: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 42 kilos.

Sem marca: 1 caixa de madeira sem numero, usada, vasia; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 73

NAC: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 50 kilos.

Triangulo 303 contra marca RC: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 40 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 74

Quadrante RS: 1 caixa n. 18, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 50 kilos.

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 50 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 75

Sem marca: 1 amarrado sem numero, contendo talas para junção de trilhos, pesando liquido 36 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1909.— Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Mesa do Rendas de Macahé

Convido os senhores commerciantes que, nos annos corrente e passado, tiraram nesta mesa de rendas patentes do registro para a venda de mercadorias sujeitas a imposto de consumo, a apresental-as nesta repartição, no prazo de 30 dias para serem devidamente chancelladas e visadas por mim.

Mesa da Rendas de Macahé, 23 de abril de 1909.—O administrador, Amaro Camara.

Ministerio da Marinha

Inspectoria da Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL NA ILHA DAS COBRAS

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento á resolução do Sr. Ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta inspectoria, no dia 30 de abril proximo, ao meio dia, propostas para a execução dos seguintes trabalhos pertencentes ao arsenal que vae ser estabelecido na parte N da Ilha das Cobras, na forma abaixo declarada:

- 1º, construção e equipamento de um caes e formação do respectivo terrapleno;
- 2º, idem de um dique;
- 3º, construção de uma carreira;
- 4º, abertura de um canal ao longo do novo caes.

Como elementos de informação para o estudo dos projectos ficam nesta inspectoria, á disposição dos Srs. proponentes, os seguintes planos e desenhos, pelos quaes a administração naval nenhuma responsabilidade assumirá:

1. Schema das sondagens geologicas nos alinhamentos do caes, dique e carreira (n. 1).
2. Plano topo-hydrographico da Ilha das Cobras com as sondagens da parte N da mesma ilha (n. 2).
3. Sondagens geologicas e relevo do leito submarino representado por perfis (ns. 3 e 4).
4. Ante projecto do dique (n. 5).
5. Plano do terreno do novo arsenal (n. 6).

Os Srs. proponentes encontrarão igualmente amostras provenientes das sondagens geologicas, indicando a constituição do terreno submarino.

Caes

O caes, com o desenvolvimento de 686 metros, será constituido, de accordo com o traçado do desenho n. 1, por dous alinhamentos conjugados no ponto A, onde se acha actualmente a cabrea fixa.

O alinhamento A-B, comprehendido entre este ponto e a ponta leste da ilha, com 419 metros, limita a secção do terreno onde vão ser construidos o caes e o dique para os grandes couraçados, e o alinhamento A-C amita o terreno em que vae ser levantada a carreira e outras construcções.

As muralhas do caes serão estabelecidas de modo que a face superior do capeamento fique 3^m,60 acima do nivel das aguas minimas ou a 2^m,40 sobre o nivel médio, e a base fique na cota de 11^m,20 sob o mesmo nivel médio, para o typo normal.

As fundações em geral serão enraizadas em terreno firme e resistente, executando-se as dragagens e extracção da rocha submarina onde for necessario para que a base da muralha não fique em cota inferior á de 11^m,20 no nivel médio.

Condições technicas

Para verificação da estabilidade dos perfis de muralha em geral, a administração adoptará os seguintes elementos de calculo:

	Kilo
Sobrecarga nas muralhas de caes de alinhamento A-B, por metro quadrado.....	6.000
Idem, idem, do alinhamento A-C	3.000
Peso do metro cubico de areia dragada ou de terra de boa qualidade	1.600
Idem, idem, de vasa fluida.....	1.520
Idem, idem compacta.....	1.700
Idem, idem de empedramento.....	2.100
Idem, idem de agua.....	1.000
Idem, idem de alvenaria de pedra ou concreto.....	2.300
Idem, idem de pedra da Ilha das Cobras.....	2.600
Angulo do talude natural do aterro	35°-40°
Idem do empedramento.....	45°
Maximo de compressão na base das muralhas, por centimetro quadrado.....	6
Coefficiente de estabilidade de rotação.....	1,8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypothèses:

- a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;
- b) actuar sobre o terrapleno e a muralha.

Dique

O dique ficará situado de accordo com o desenho n. 1 e terá as dimensões constantes do ante projecto (desenho n. 5), de modo a poder receber os couraçados do typo Minas Geraes, em construção na Eurropa, de cerca de 21.000 toneladas.

A soleira do dique deverá ficar na profundidade de 10^m,0 em aguas minimas ou de 12^m,40 em aguas maximas.

Portas do dique

Serão fornecidas duas portas de ferro completas, do typo o mais moderno e aperfeiçoado, que possam funcionar automaticamente com a maxima segurança contra o effeito das sub-pressões, nas duas posições que, de accordo com o projecto, poderão occupar.

As bombas para o esgotamento das portas serão movidas electricamente, fornecida a energia precisa por tomadas de corrente da canalização para o serviço de força de todo o arsenal.

As valvulas dos compartimentos das portas serão dispostas de maneira a poderem

ser manobradas do convés, onde serão installados appparelhos indicadores do seu funcionamento.

Terão convés de peroba protegido por toldo de lona e serão guardadas com balaustada volante de ferro e corrente, bem como de defensas, boias e correntes para amarração, cabrestantes e todos os accessorios necessarios ao seu funcionamento.

Serão tambem fornecidas tres boias de espera com as competentes amarrações, para o serviço da manobra de navios que entrarão ou sahirem do dique.

Esgotamento do dique

O esgotamento do dique será feito por bombas centrifugas conjugadas a motores electricos, installadas em edificio apropriado, que será construido de accordo com o plano n. 6.

As bombas terão a capacidade necessaria para o esgotamento do dique em tres horas, devendo tambem ser previsto o esgotamento das aguas meteoricas e de infiltração, por meio de bombas electricas da capacidade de 250 metros cubicos por hora.

O serviço de esgotamento e enchimento do dique será feito por meio de galerias da secção conveniente, construidas na espessura do masiço das muralhas. Estas galerias serão fechadas por comportas apropriadas movidas electricamente ou a mão, quando for preciso.

Os proponentes poderão adoptar no projecto do dique quaisquer melhoramentos, tendo em vista a melhor e mais rapida execução dos serviços de esgotamento, de limpeza do dique e oscuramento dos navios.

Equipamento do dique e caes

O dique e os caes serão servidos por linhas ferreas de bitola adequada ao trafego dos guindastes e carros que os terão de percorrer e que serão fornecidas e installadas de accordo com o traçado representado no plano geral (desenho n. 6).

As muralhas dos caes e dique serão providas de calhas ou galerias destinadas a receberem as canalizações para transporte de agua e de energia electrica.

As propostas comprehenderão o fornecimento e montagem dos seguintes appparelhos:

1º, um guindaste locomotor de 30 toneladas para o serviço do caes; dous de 10 e dous de 2 toneladas para o serviço do dique, munidos estes de tres caçambas cada um;

2º, uma linha portatil typo Décauville, para ser installada em ambos os lados, no fundo do dique;

3º, seis carros ou plataformas volantes, apropriados a receberem as caçambas acima referidas;

4º, sete cabrestantes; cabços e cunhos do ferro em numero sufficiente para as manobras de entrada e saída de navios de 21.000 toneladas de deslocamento, collocados os cabços de 20 em 20 metros no dique e de 50 em 50 metros nos caes.

Os guindastes serão a vapor; os cabrestantes electricos ou hydraulicos, mas tambem podendo ser movidos a mão, para absoluta segurança do funcionamento destes appparelhos.

Tanto as bordas como as escadas do dique serão guardadas com balaustres volantes, ligados por correntes de ferro.

O dique terá tres ordens de picadeiros—uma central para receber a quilha do navio e duas lateraes, de accordo com o ante projecto (desenho n. 5).

Os picadeiros centraes guardarão o espaçamento de um metro e os lateraes de dous metros no maximo entre os respectivos eixos; e serão de ferro com soleiras de ma-

deira o a secção necessaria para que cada um possa resistir á carga de 100 toneladas no minimo.

Carreira

A carreira de 90 metros de comprimento terá a situação representada no plano n. 6 e será construída sobre solido embazamento com a inclinação e a profundidade compatíveis com a construção de navios até 4.500 toneladas.

Será protegida por uma cobertura metálica sobre columnas de ferro, conforme o typo representado nos detalhes do referido plano e servida por um carro locomotor de capacidade de 30 toneladas, movido electricamente e que a percorra em toda a sua extensão.

Dragagem

Ao longo dos caes do novo arsenal será aberto um canal com a largura minima de 300 metros, e cuja profundidade descera á 10 metros em aguas minimas.

Para este fim e para formação do terras pleno dos referidos caes será dragado o fundo do leito onde for necessario na faixa froneira aos mesmos caes. Serão tambem dragados os bancos de areia mais proximos do local das obras e nomeadamente o que obstrue os canaes entre a doca da Alfandega as Ilhas Fiscais e das Cobras.

Far-se-ha igualmente a extracção da rocha submarina, tanto no alinhamento dos caes como no canal em frente á Ilha Fiscal.

O material proveniente da dragagem, que não puder ser utilizado nos aterros dos novos caes, será transportado para fóra da barra e descarregado nas imediações da Ilha Rasa.

Condições para a organização dos projectos e observações

1.ª A construção do dique com todo o seu equipamento, incluídas as bombas e a respectiva casa, e bem a-sim a construção da carreira com a competente cobertura e carro locomotor, serão contractadas em globo.

2.ª A construção das muralhas dos caes, conforme o typo, incluindo quatro escadas duplas de cantaria, outras tantas de ferro para os marinheiros e os cabeços para amarrações; o aterro para a formação dos terraplenos, a dragagem e a extracção da rocha submarina serão contractados por unidade.

3.ª Nesta conformidade, os proponentes organizarão suas propostas, mencionando os preços e prazos para a execução de cada uma das obras e serviços acima especificados, a saber:

1.º, preço do metro linear de caes de cada um dos typos considerados;

2.º, idem idem por metro que tiver de ser accrescido á altura do typo normal;

3.º, preço do metro cubico de enrocamento;

4.º, idem idem de vasa dragada e transporada para fóra da barra;

5.º, idem idem de areia dragada e aproveitada nos aterros dos caes;

6.º, idem idem de aterro feito com terras de boa qualidade;

7.º, idem idem de extracção de rocha submarina para o preparo das fundações e desobstruções dos canaes.

Além do preço do metro linear de muralha fundada sobre enrocamento para a construção do caes no alinhamento A-C poderão os proponentes indicar qualquer outro systema de construção que julguem preferivel sob o ponto de vista da segurança, economia e rapidez na execução desse trecho de caes, apresentando, outrossim, clara e concisa descripção technica do typo que prefiram adoptar e o preço justificado do metro corrido desse typo de muralha.

Aos proponentes cabe indicar os typos de caes, methodos de serviço, processos de con-

strução que prefiram seguir, a procedencia dos materiais e a composição das argamassas que pretendam empregar em cada uma das obras acima enumeradas, completando estas indicações com planos, perfis, desenhos de detalhe, memoria justificativa e quaesquer outros elementos de exame que permittam á administração apreciar o merito dos projectos que lhe forem apresentados.

A energia electrica para o esgotamento dos diques e outros serviços em que tiver de ser empregada será fornecida pela usina existente na Ilha das Cobras.

Será permittida para as obras mencionadas a utilização das pedreiras da Ilha das Cobras, segundo as indicações do respectivo fiscal. E, porém, obrigatorio o desmonte da pedreira da parte N. da dita ilha até o alinhamento indicado no desenho n. 6.

O Governo terá o direito de designar os fiscaes dos referidos trabalhos.

Cada proponente fará acompanhar sua proposta de um documento de deposito da quantia de 20.000\$, em titulos da divida publica nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros, feito na Pagadoria da Marinha para garantia da assignatura do contracto.

Esta caução revortará em favor da União si o proponente preferido deixar de assignar o contracto, de accordo com este edital e com sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diario Official* do despacho accetando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 200.000\$ pelo proponente preferido, para garantia da execução do contracto, de accordo com o que a respeito for estabelecido nas respectivas clausulas.

O documento de deposito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assignatura do contracto e ficará archivado.

As condições de preferencia serão, além do merecimento technico dos projectos, a idoneidade dos proponentes, o preço e o prazo para execução dos trabalhos.

O Governo terá o direito de annular a presente concorrência, si nenhuma das propostas apresentadas for por elle julgada accetavel, sem que desse acto resulte para os proponentes direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspectoria de Engenharia Naval, 1 de março de 1909. — Albino da Silva Maia, capitão de corveta adjunto.

INSPECTORIA DE ENGENHARIA NAVAL

Concurrencia para as obras do novo arsenal na ilha das Cobras

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval faço publico que, em virtude de resolução do Sr. Ministro da Marinha, fica prorogada por 15 dias a concorrência para as obras do novo arsenal na ilha das Cobras, de que trata o edital de 1 de março ultimo, desta inspectoria.

As propostas serão recebidas e abertas na mesma inspectoria no dia 15 de maio proximo, ao meio-dia.

Inspectoria de Engenharia Naval, 10 de abril de 1909. — Albino da Silva Maia, capitão de corveta, adjunto.

Inspectoria Geral de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para concurso a uma vaga de 2.º tenente pharmaceutico do corpo de saude naval, por espaço de 30 dias, a contar de hoje.

Inspectoria de Saude Naval, 5 de abril de 1909. — Dr. Venancio da Silva, capitão-tenente medico, adjunto.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 11 de maio vindouro, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento de diversos artigos:

FARDAMENTO

3.200 metros de algodão branco encorpado enfiado de 1.º 50.

10.000 metros de chita franceza encorpada de 1.º 75.

16.700 metros de panno garance regular de 1.º 40.

3.200 metros de panno azul ferrete regular de 1.º 40.

480 metros de panno mescla regular do 1.º 40.

23.000 metros de aniagem de 0.º 95.

4.400 metros de panno azul ultramar regular de 1.º 40.

24.800 metros de algodão de forro do 0.º 68.

108.000 metros de algodão mescla do 0.º 68.

41.000 metros de algodão morim do 0.º 71.

30.100 metros de algodão encorpado do 0.º 71.

170.000 metros de brim kaki.

250 metros de brim branco de linho trançado.

58.400 metros de flanela de 1.º kaki regular de 1.º 40.

As pessoas que pretenderem contratar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1.000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar até o dia 8 de maio futuro requerimento pedindo para tomar parte na licitação o instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado, importador, e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer, nas referidas propostas, a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Todos estes artigos devem ser entregues no prazo de 60 dias, com excepção dos pannos e da flanela de 1.º kaki, que devem ser entregues em 120 dias.

Os artigos constantes desta concorrência devem ser eguaes aos typos existentes nesta repartição, com excepção dos algodões, chita franceza, aniagem e flanela de 1.º kaki regular, de que os proponentes deverão apresentar as respectivas amostras; notando-se que todas as amostras relativas a fazendas deverão ter mais ou menos um metro de comprimento em toda sua largura.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 23 de abril de 1909. — O chefe da secção, tenente-coronel Manoel Ferreira das Neves Junior.

Em obediencia ao aviso n. 218, de 10 do fluente mez e anno, a commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 5 do mez de maio futuro, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento de «um escalier destinado ao forte de Imbuhy».

Previne-se aos concorrentes que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, tendo o preço por extenso, e assignadas pelos proprios proponentes.

Os requerimentos para habilitação serão recebidos até o dia 1 do mez de maio futuro, até as 2 horas da tarde; não sendo os mesmos accetidos depois dessa hora sob pretexto algum.

Os alludidos requerimentos são: um, pedindo inscripção para a licitação; e outro, pedindo guia para fazer a caução de 1:000\$, como garantia da assignatura do contracto a lavrar-se e consequente cumprimento fiel do mesmo.

Para outras informações queiram os Srs. negociantes, estabelecidos com estaleiros ou casas congêneres, comparecer nesta repartição, no Campo de S. Christovão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 26 de abril de 1909. — Tenente coronel, Manoel Ferreira Neves, chefe da secção.

EXPEDIENTE, FAZENDAS, FUNILARIA, LOUÇAS, MOVEIS, FERRAGENS E OLEOS

A agencia de compras desta repartição, distribue memoranda para aquisição dos grupos acima e dos artigos abaixo mencionados até as 2 horas do dia 28 do corrente.

Duzentos kilos de espheras de bronze de 0^m,015 de diametro, 3.000 espheras de madeira do lei de 0^m,030 de diametro.

Intendencia Geral da Guerra, 24 de abril de 1909. — O agente de compras, Carlos Braga.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Por despacho de 19 do corrente, foi autorizada a Delegacia do Thesouro em Londres a receber depositos e propostas para o fim deste edital.

Fornecimento de um dique fluctuante

Do ordem do Sr. Ministro desta repartição, facho publico que no dia 27 de abril do corrente anno, ao meio-dia, nestadirectoria geral, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de um diquefluctuante, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

1.º O dique fluctuante, a que se refere este edital, será dos denominados *self docking floating steel dock*, solido e completo, construido com materiaes de primeira qualidade e segundo os preceitos da arte, de conformidade com os typos mais preconizados hoje em dia, munido de todos os aperfeiçoamentos modernos, destinado a receber navios de guerra e mercantes e, sobretudo, os grandes couraçados do typo *Minas Geraes*, que tem as seguintes dimensões: comprimento total igual a 543 pés ou 165^m,501, comprimento entre perpendiculares 500 pés ou 152^m,395, bocca moldada igual a 83 pés ou 25^m,298, pontal 42 pés e tres pollegadas ou 12^m,877, calado médio igual a 25 pés ou 7^m,620, sendo o deslocamento correspondente a este calado de 19.295 toneladas inglezas e o comprimento da quilha recta de 428 pés ou 130^m,450.

2.º Este dique, que terá a sua secção transversal em —U—, será dividido em tres secções, sendo a central formada de um só todo constituido pelo pontão e as muralhas lateraes, de um comprimento nunca inferior ao da quilha recta do *Minas Geraes* e as extremas dispostas de modo a proceder á auto-docagem da central e serem por esta isoladamente docadas, sem auxilio de construções auxiliares.

Será dividido no numero do compartimentos estanques que forem precisos para garantir a sua perfeita solidez e estabilidade.

Será construido de modo a poder ser rebocado e mudado de fundeadouro com facilidade.

Na construção do dique deverá ser previsto o caso de, quando mergulhado, haver 30 pés ou 9^m,141 de agua sobre os picadeiros que terão quatro pés ou 1^m,219 de altura, ficando as muralhas lateraes pelo menos oito pés ou 2^m,438 fóra da agua.

3.º O dique terá a capacidade precisa para suspender 22.000 toneladas inglezas ou 22.352 toneladas metricas, estando o navio na linha mediana dos picadeiros ou mesmo um pé afastado para um dos lados, e isto dentro do mais breve prazo possivel; não devendo elle exceder de 4 horas, contadas do momento em que é iniciado o serviço de esgotamento até aquelle em que os picadeiros ficam em secco. O poder elevatorio será uniformemente distribuido sobre sua parte central e será estabelecido para o caso de estar o convés do dique, pelo menos, dous pés acima da agua e existir, pelo menos, um pé de agua nos tanques.

4.º As tres secções do dique deverão ser solidamente presas umas ás outras por meio de ligações apropriadas á realização de um systema de sufficiente solidez, fazendo o proponente acompanhar a proposta de desenhos e detalhes necessarios ao perfeito conhecimento desta parte do dique.

5.º O dique deverá ter internamente a largura sufficiente, de modo a permittir o livre trabalho no costado do navio de maior bocca, que, no caso vertente, é o *Minas Geraes*.

Deverá ter bastante fluctuabilidade, de forma que, recebendo esse navio o convés do pontão, fique pelo menos tres pés acima da linha de fluctuação.

6.º O dique deverá ser dotado de sufficiente estabilidade, não só para as operações de suspender, como para as de fazer fluctuar um navio do porta do *Minas Geraes*.

Para este fim justificará a proposta qual a altura metacentrica do convés quando este estiver na altura da superficie da agua, estando o navio sobre os picadeiros.

A proposta acompanhará a curva das alturas metacentricas e curvas de estabilidade estatica, já para o caso de menor estabilidade, já para o caso normal de estar o convés do dique acima da linha de fluctuação.

7.º Cada secção do dique será provida de um perfeito systema de esgoto e respectiva canalização, devendo o proponente apresentar minuciosos planos e especificações dessa instalação e dos indicadores do nivel que permittam ao mestre do dique, da respectiva cabina, regular a altura da agua nos diversos compartimentos em que for subdividido.

8.º O dique terá todas as accomodações precisas e convenientemente dispostas para o seu perfeito funcionamento e será provido de todas as amarrações, passalços de serviço, accessorios e mais pertences indispensaveis aos trabalhos que lhe incumbem.

9.º O machinismo destinado ao esgotamento deverá estar situado tão baixo quanto possivel, em ambas ou em uma das paredes lateraes do dique, e a canalização principal e suas derivações estabelecidas de modo a que possam ser facilmente inspecionadas e reparadas.

10. O systema de esgotamento será o mais moderno e aperfeiçoado, constituido por bombas de facil manejo e reparação, acompanhado das necessarias peças de sobressalentes. As caldeiras deverão ter vapor sufficiente, não só para o movimento das bombas principaes, como para o de todos os aparelhos que lhes são auxiliares ao mesmo tempo.

Caldeiras auxiliares, havendo uma de sobressalente, serão previstas para accionar

todos os machinismos auxiliares, taes como cabrestantes, de iluminação e energia electrica, distillação, officinas, etc.

11. Nas paredes lateraes do dique serão estabelecidos oito ou mais cabrestantes a vapor, electricos ou hydraulicos, cabeças ta mancas e o mais que for necessario para a manobra das espías, quando um navio tiver que entrar ou sair do dique, além de dous guindastes electricos ou hydraulicos, de 30 toneladas. Será prevista a instalação de balaustrada de ferro com as competentes correntes, e o convés das muralhas lateraes, em todo o comprimento, será protegido das intemperies por toldos de lona.

12. Uma instalação de luz electrica será estabelecida no dique, para illuminar profusamente suas diferentes partes, interna e externamente, havendo tomadas de corrente para luzes portateis e tambem iluminação interna do navio, podendo até mesmo fornecer energia electrica para pequenas machinas — ferramentas que nelle possam trabalhar.

13. O dique terá um bem combinado serviço de incendio e de lavagem, não só para seu proprio uso, como tambem para o dos navios docados.

Demais, terá dous botes salvavidas, do aço maleavel, de 20 pés de comprimento cada um.

Tambem o dique será munido de todos os accessorios e sobressalentes necessarios ao serviço a que se destina, trazendo a proposta uma relação minuciosa dos mesmos.

14. Deverá ter depositos tanto para carvão como para agua, com capacidade para conter a quantidade desses materiaes, necessaria para permittir duas docagens successivas, com a carga maxima que o dique póde comportar.

15. Será estabelecido um perfeito systema de ventilação para o conveniente arejamento dos compartimentos de machinas, caldeiras, officinas, arrecadações, carvoeiras, edemais accomodações do dique e serão, fornecidos dous ventiladores portateis acompanhados das sufficientes canalizações portateis flexiveis, affim de arejar os tanques do lastro e compartimentos acanhados antes o mesmo durante a limpeza ou pintura interna.

16. O dique será amarrado por dous pares de ancoras de peso sufficiente para não só resistir á correnteza como á pressão do vento sobre suas paredes, munidos das respectivas amarras, presas em cada canto a fortes cabeços e com cobro sufficiente para que o dique, recebendo uma embarcação, possa subir ou descer da quantidade necessaria. Será acompanhado das competentes boias de espera e amarrações necessarias á manobra da entrada e sahida dos navios.

17. O dique deverá ser munido de tre ordens de picadeiros, uma central e duas lateraes, espacados, de accordo com o deslocamento do *Minas Geraes*, sendo os blocos que os compõem feitos de ferro ou aço, superpostos de madeira apropriada e tendo comprimento, largura e espessura uniformes, de modo a poderem ser collocados indifferentemente entre si.

O convés do dique deve ser o mais resistente possivel, admitindo-se a hypothese de ter-se que retirar algum picadeiro e que sobre elle se tenha de armar supportes denominados *fogueiras*.

Para a collocação do navio no centro, o dique será provido de escoras lateraes hydraulicas (*hydraulics side shores*) e borçoes moveis (*slidings builing blocks*).

18. Além dos verdugos, defensas de madeira, etc. etc. para a protecção do dique, por occasião da manobra dos navios, serão previstas defensas do cabo e mais outros meios usuaes.

19. Quando se tiver de docar alguma qualquer das tres secções, deverá o fundo dessa secção ficar, pelo menos, cinco pés acima do nível da agua, de modo a permittir o facil exame, a renovação da pintura ou a execução dos concertos que forem reconhecidos precisos. Além deste meio de auto-docagem, poderá a proposta mencionar qualquer aparelho com o qual se facilitem os serviços acima indicados.

20. Todas as porções das paredes lateraes não occupadas por machinismo serão estabelecidas para arrecadações, paídes e accommodações para officiaes e tripolação. Serão previstas cozinhas para 70 officiaes e 600 praças e um serviço sanitario do typo mais moderno, obedeendo as condições de hygiene de um clima quente.

21. O proponente deverá apresentar todos os planos e desenhos, não só do dique, como de suas machinas e aparelhos auxiliares e deverá fazel-os acompanhar de uma minuciosa descripção contendo todas as informações a respeito e instrucções para o seu funcionamento. Deverá também apresentar os graphicos e resultados dos calculos da resistencia á flexão longitudinal suppondo o peso concentrado em dous terços do comprimento e o peso do *Minas Geraes* igual a 20.000 toneladas inglezas, distribuido uniformemente sobre este comprimento. Deve-se considerar o comprimento da linha recta e que ella occupa a secção continua da doca. Estes desenhos, que deverão vir em triplicata, sendo uma das cópias em pannotela, mesmo no caso de serem approvados, não eximirão o contractante da responsabilidade por quaisquer erros, discrepâncias ou omissões que nelles possam occorrer, devendo, quando descobertos, ser remetidos ou supprimidos. O proponente na elaboração desses planos deverá introduzir nas presentes especificações as modificações que julgar necessarias ou que forem indicadas pela pratica, de modo que o dique fluctuante a ser construido seja um typo desse genero de construcções, não ficando inferior a outros identicos que tenham sido construidos para receber os modernos navios de guerra de grande tonelagem.

22. A concorrência versará:

1º, sobre o prazo, que não deverá exceder de um anno, para a entrega do aparelho no porto do Rio de Janeiro;

2º, sobre o preço respectivo, devendo o dique ser entregue no porto do Rio de Janeiro, onde será aceito, depois que se houver reconhecido o seu perfeito funcionamento e que foram satisfeitas todas as condições exigidas neste edital;

3º, sobre o dique que offerecer melhores condições de segurança e estabilidade para o fim de que se trata;

4º, sobre a altura da agua que o aparelho exija para funcionar com a carga maxima; a qual deverá ser a menor possivel, compativel com a força do aparelho.

O contractante deverá fazer acompanhar o dique por um representante seu e de sua confiança, habilitado na manobra e funcionamento, o qual se conservará pelo prazo minimo de dous annos ao serviço do Governo, percebendo os vencimentos que mencionará na proposta.

Findo este prazo de dous annos, que é considerado do garantia e durante o qual será o proponente obrigado a substituir as partes, peças ou machinismos que apresentarem defeitos de fabricação, considerar-se-ha o aparelho definitivamente aceito, cessando toda a responsabilidade por parte do contractante.

23. As experiencias para a aceitação definitiva do dique consistirão:

1º, em experiencias preliminares do funcionamento do dique, fazendo-o emergir na agua e emergir de modo a verificar-se o

trabalho das diversas machinas, valvulas e de todos os aparelhos auxiliares;

2º, na docagem de um navio de guerra ou de um paquete que for indicado centralmente e fóra de centro durante 24 horas;

3º, na docagem de um coraçado do typo *Minas Geraes*, disposto centralmente e fóra de centro durante 24 horas;

4º, na auto-docagem de cada uma de suas tres partes componente e no emprego das dos aparelhos mencionados na condição 19ª, caso sejam propostos.

Durante o tempo destas experiencias serão feitas as observações que forem necessarias sobre as deflexões que experimentará o dique sujeito ás diversas cargas e com temperaturas diferentes, sendo o dique dotado, além dos aparelhos de nível, das escalas de calado, de todos os instrumentos que sejam necessarios para bem apreciar-se o seu compasso, as suas deflexões e as do navio docado, ficando os mesmos pertencentes ao Governo, embora não tenham sido totalmente mencionados na especificação.

Em caso algum a flecha formada deverá ser permanente, não devendo a deflexão em todo o comprimento exceder a 130.000 ou 2 pollegadas em 500 pés do comprimento.

24. Não sendo imperativas estas especificações, é facultativo aos fabricantes propor quaesquer modificações no intuito de fazer o aparelho o mais completo e aperfeiçoado, e não inferior aos melhores até hoje construidos.

25. Ao Governo caberá o direito de inspecção por agentes da sua escolha a fabricação e a montagem do dique.

26. Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito de 10.000\$, feito no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres, em apolices da divida publica ou em dinheiro, não vencendo juro neste caso, e que o respectivo proponente perderá em favor da União, si deixar de assignar o contracto para o fornecimento do dique, de accordo com este edital e com a proposta, no prazo de 30 dias contados da publicação no *Diario Official* do despacho preferindo a mesma proposta.

27. A caução de que trata a condição precedente será elevada a 100.000\$ por ocasião do pagamento do dique, depois de aceito na forma das condições 22 e 23, para garantia do disposto na primeira destas condições, durante o prazo nella estabelecido.

28. O Governo reserva para si o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1909. — J. F. Parreira Horta director geral.

Em addi'amento ao de concorrência para o fornecimento de um dique fluctuante

De ordem do Sr. Ministro se faz publico, para conhecimento de quem possa interessar, que na Delegacia do Thesouro em Londres serão também recebidas propostas e respectivas cauções para o fornecimento de que trata o edital de 6 de fevereiro do corrente anno.

Directoria Geral de Obras e Viação, 20 do março de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que fica prorrogada por 15 dias, que terminarão á 27 do corrente mez, o edital de 6 de fevereiro ultimo, chamando concorrência

publica para o fornecimento de um dique fluctuante.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 do abril de 1909. — José Diniz Villasboas, director geral interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	14 61/64
» Pariz.....	\$633	\$637
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$315
» Nova York.....	—	\$303
Libra esterlina, em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$800	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1.000\$..	1.015\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1897.....	1.016\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1906, port.....	174\$000
Ditas do Estado do Minas Geraes, de 5 %, 1.000\$.....	821\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	71\$500
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	124\$750
Banco do Commercio.....	130\$000
Banco do Brazil.....	195\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	13\$000
Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico c/60 %.....	137\$000
Ditas idem idem, integ.....	237\$000
Comp. Seguros Argos Fluminense.....	480\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	16\$500
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	195\$000
Debs. da Companhia Docas do Santos.....	200\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200\$.....	200\$000
Debs. da Companhia Cervejaria Brahma.....	204\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie....	213\$500
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª serie.....	220\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1909. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 24 DE ABRIL DE 1909

Assucar branco crystal, de Pernambuco, 280 a 305 réis por kilo.

Dito crystal, amarelo, idem, a 240 réis por kilo.

Dito mascavo, idem, 190 réis por kilo.

Dito mascavinho, idem, 245 a 250 réis por 10 kilos.

Dito idem, de Sergipe, 205 a 250 réis por kilo.

Dito idem, de Macaé, a 205 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte de Pernambuco, a 9\$700 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, de Penedo e 1ª sorte do Assu, em lote, a 9\$300 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1909.

O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietários

ACTA N. 19 DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 30 dias do mez de março de 1909, achando-se reunidos os Srs. accionistas inscriptos no livro de presenças, representando 1.933 acções das 5.000 em que o capital se acha dividido, o sr. José Campello de Oliveira na qualidade de director-presidente da companhia, declara aberta a sessão. Por indicação do Sr. Sebastião José de Oliveira, foi aclamado presidente da assembleia o Sr. David Moreira Rega, que aceitou e convidou para secretarios os Srs. Bernardino José da Cruz e Estevão Neiva. Foi lida o sem discussão approvada a acta da ultima assembleia. Por proposta do Sr. Manuel Joaquim Cerqueira, foi dispensada a leitura do relatorio da directoria, visto achar-se elle impresso. Pelo Sr. Sebastião José de Oliveira, na qualidade de membro do conselho fiscal, foi lido o parecer do mesmo conselho, opinando pela approvação do relatorio e balanços prestados pela directoria relativos aos dous semestres findos em 31 de dezembro proximo passado.

Entrando na segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente nomeia para escrutadores os Srs. Manoel Marques da Silva Junior e Manoel Joaquim Cerqueira.

Procedendo-se ao acto eleitoral, foram recebidas 34 cadulas representando 305 votos, e feita a apuração, foram reeleitos: membros do conselho fiscal os Srs. Daniel Ferreira dos Santos, por 305 votos; Sebastião José de Oliveira, por 305 votos; João Jorge Gaio Junior, por 260 votos. Para suplentes do conselho fiscal, foram reeleitos os Srs. Antonio de Freitas Gonçalves Guimarães, José Pereira Pinheiro e Manoel Joaquim Cerqueira, por 305 votos cada um.

O Sr. presidente proclama reeleitos e dá por empossados nos respectivos cargos os referidos senhores.

O Sr. Manoel Marques da Silva Junior, propoz e foi approvado que se delegue poderes aos membros da mesa para assignar a presente acta.

O Sr. presidente depois de agradecer aos membros da assembleia o seu comparecimento á presente sessão, declara encerrados os trabalhos. E para os devidos effeitos foi lavrada a presente acta que por delegação da assembleia é assignada, pelos membros da mesa. — *David Moreira Rega*, presidente. — *Bernardino José da Cruz*. — *Estevão Neiva*, secretarios.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.712 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamentos em turbinas»*. Invenção de Richard H. Goldsborough, domiciliado em Washington, D. C., Estados Unidos da America.

Referê-se a minha invenção a uma turbina aperfeiçoada, na qual o vapor, entre os seus diversos embates contra as pás do rotor, será revertido sobre o vapor dirigido entre os embates immediatamente precedentes, e o vapor actuante será dirigido para as pás do rotor e passará entre ellas em um corpo conjuncto de maior secção transversal do que tem sido possível com as construcções anteriores, reduzindo ao minimo os escapamentos e permitindo a utilização de muito maior espaço do rotor.

Nos desenhos annexos: A fig. 1 é uma secção vertical central, mostrando uma das formas da minha invenção; a fig. 2 é uma vista parcial em perspectiva do rotor; a fig. 3 é a vista da face de uma pá do rotor; a fig. 4 é uma secção amplificada da periphéria do rotor e da parte estacionaria que com ella coopera; a fig. 5 é uma secção por 5-5; a fig. 6 é uma vista da face interna de uma secção estacionaria; a fig. 7 mostra uma forma modificada da secção estacionaria; a fig. 8 é uma vista da face interna da secção vista na fig. 7; a fig. 9 é uma vista parcial da face interna da secção estacionaria, ligeiramente modificada das figs. 7 e 8; a fig. 10 é uma secção por 10-10; a fig. 11 é uma secção de uma forma modificada de secção estacionaria, com o rotor partido para mostrar as pás adjacentes; a fig. 12 é uma secção transversal da construcção representada na fig. 11; a fig. 13 é uma secção pelas partes de descarga das pás do rotor das figs. 11 e 12.

1 é um rotor de turbina fixado no eixo 2, que se prolonga através de supportos adequados 3 nas cabeças 4 da caixa 5 da turbina. Um canal peripherico 6 no rotor traz ranhuras 7, em que estão encaixadas as pás de uma serie annular, com espaldas para conexão com aros de fixação 11 e 12 ligados ao rotor por parafusos 13.

Um aro de travação 14 esta firmemente encaixado nos recortes 15 ao meio das pás 8 da serie annular, e constitue um nucleo continuo, de que resulta ter cada um dos compartimentos formados pelas pás uma passagem em forma de U com uma parte de admissão 16 e uma parte de descarga 17.

As pás na parte de admissão são de profôrancia biseladas em ambas as faces para formar um gume 18, e na parte de descarga biseladas na face anterior para formar um gume 19.

Por este modo os aros de fixação 11 e 12 ligam firmemente as pás 8 ao rotor, a leveza relativa das referidas pás reduz ao minimo a acção de torsão que a força centrífuga produz sobre ellas, e o aro de travação 14 entra nos recortes periphericos das pás em um plano que passa pelos seus centros de gravidade, mantendo-as rigidamente, impedindo que verguem ou torçam sob a força centrífuga.

As minhas pás do rotor de corrente radial tem maior largura em um plano perpendicular ao eixo do que tem sido possível nas construcções anteriores, o que permite dirigir-se o vapor actuante pelas passagens das pás em volume de secção transversal, bastante grande para reduzir ao minimo as perdas de fluido e fricção superficial, e para, praticamente eliminar as perdas por escapamento.

O vapor é dirigido ao rotor por qualquer numero de secções estacionarias 20 que recebem vapor por canos 21 que permitem cortar o vapor ás diversas secções, independentemente umas das outras, para fazer trabalhar a turbina com a sua effieciencia maxima sob varias cargas compatíveis com a sua capacidade.

Cada secção 20 comprehende um membro em forma de arco, com uma abertura inicial 28, e uma camara commum com um nucleo 22 para confinar o vapor em uma passagem em forma de U de secção transversal uniforme, comprehendendo essa passagem uma abertura de admissão 23, para dirigir o vapor para as pás do rotor, abertura de descarga 24 para descarga do vapor das referidas pás e uma passagem de conexão delectora 25.

A camara commum tem uma parede anterior de guia 26 e uma parede posterior de guia 27, entre as quaes estão confinadas as diversas camadas de vapor, que percorrem a camara commum nos embates successivos

contra as pás do rotor. A parede guia anterior 26 é inclinada para a periphéria do rotor em angulo menor do que a parede posterior 27, pelo que as successivas camadas do corpo conjuncto do vapor, que passa pela camara commum, serão guiadas em angulos que diminuem progressivamente para o rotor.

Durante a operação o vapor actuante é dirigido para a abertura inicial 28 para a seu primeiro embate contra as pás do rotor, do que será descarregado pela parte posterior adjacente da abertura de descarga 24, e depois desviado pela passagem delectora 25 para a abertura de admissão 23.

Durante esta corrente, através das aberturas 23, 24 e da passagem delectora 25, o vapor esbarra contra a parede guia posterior 27 e, portanto, é dirigido sob um angulo efficiente para o segundo embate contra as pás do rotor.

Depois do seu segundo embate contra as pás do rotor, o vapor é tambem descarregado na parte adjacente da abertura commum de descarga 24 e é, então, desviado pela passagem á entrada commum de admissão 23. Durante esta corrente do descarga do vapor do segundo embate é desviado para traz e esbarra com o vapor descarregado proveniente do primeiro embate o que passa ao mesmo tempo pela camara commum; as duas descargas de vapor formam um corpo conjuncto, no qual a descarga do primeiro embate é dirigida e invertida sobre a descarga de corrente mais rapida do primeiro embate, a qual constitue um exim para guiar efficientemente a segunda descarga e dirigil-a para um terceiro embate sobre as pás do rotor.

O vapor é descarregado do segundo e terceiro embate pela abertura commum de descarga 24, simultaneamente com a descarga do primeiro embate; as diversas descargas reúnem-se na camara commum em uma corrente conjuncta de camadas de vapor circumferencialmente dispostas, na qual cada descarga esbarra e é efficientemente guiada pela descarga de corrente mais rapida do embate precedente.

Uma unica camara commum pó lo assim ser empregada efficientemente para dirigir o vapor actuante para um desejado numero de embates; a descarga do ultimo embate effectuando-se depois da parede anterior 27 na caixa da turbina, da qual sahe por um conducto 29.

Na minha construcção melhorada, um volume de vapor é dirigido progressivamente por um caminho helicoidal para repetidos embates sobre as pás do rotor; as diversas camadas de vapor que constituem a espira desta corrente helicoidal esbarram sobre as camadas precedentes e são efficientemente dirigidas e revertidas sobre estas. Disto resulta uma construcção vantajosa, na qual a fricção superficial inherente a emprego de multiplicidade de aberturas é eliminada, e na qual são reduzidas ao minimo as perdas provenientes de dispersão e fricção de fluido.

Nas figs. 7, 8 e 10, uma chapa 32 fecha a extremidade anterior da abertura commum de admissão 33 da secção estacionaria 31, o prolonga-sea atravez da parte externa da abertura commum de descarga 30, deixando aberta para o interior da turbina a parte interna desta abertura.

Uma importante vantagem desta modificação é que, quando a velocidade do vapor actuante tem diminuido pelos embates successivos, de modo que a sua velocidade é muito pequena para emprego ulterior para outro embate, o vapor escapar-se-ha pela extremidade anterior aberta da abertura commum de descarga 30, emquanto que o vapor descarregado do embate immediatamente precedente esbarra na chapa 32 e será desviado para traz, pelo que se obtem a

juncção efficiente das diversas camadas de vapor que encham a camara commum da secção estacionaria.

Na fig. 9 a extremidade anterior da abertura commum de admissão 34 da secção estacionaria é fechada por uma chapa 35, semelhante á chapa 32, omquanto que a extremidade anterior da abertura commum de descarga 36 é formada radialmente e aberta completamente para o interior da caixa da turbina. Nesta construcção a descarga das pás do rotor será effectuada depois da extremidade anterior da abertura commum de descarga 36, quando a velocidade do vapor for sufficientemente reduzida por embates repetidos para produzir uma descarga substancialmente radial do vapor que vem das referidas pás.

Nas figs. 11, 12 e 13 a camara commum da secção estacionaria 37 é fechada pelas paredes guias descriptas acima, nas extremidades anterior e posterior, e uma serie de pás para dirigir ou guiar 33 estão collocadas na abertura commum de admissão da referida camara. O emprego das pás 38 é vantajoso sob certas condições praticas, para dirigir adequadamente as camadas de vapor conjunctas para a camara commum, sob um angulo efficiente para as pás do rotor.

As pás 39 tem as partes de admissão curvadas para traz em 43, para que o vapor actuante seja efficientemente dirigido ahi sob um angulo minimo para a periphéria do rotor, e as partes de descarga curvadas para traz em 44 para se obter uma consolidação bem efficiente do vapor na sua descarga por ahi.

Um nucleo continuo para as diversas pás 39 é formado por aros independente 40 e 41; o aro interno 41 é de preferencia fundido e oco em 42, e o aro externo 40 está estreitamente apertado sobre o aro interno para travar este solidamente na serie annular de pás.

Nesta construcção, composta do nucleo das pás, o aro fendido 41 é collocado em primeiro lugar e o aro externo inteiriço é, em seguida, apertado sobre aquelle. Esta construcção offerece a vantagem de que se pôde dar ao nucleo qualquer altura radial que se deseje para se obter comprimento efficiente das partes de admissão e de descarga das pás 39.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma turbina, a combinação de uma serie annular de pás e uma camara commum para successivamente dirigir um volume do vapor por passagens de comprimento uniforme até ás partes progressivamente distanciadas da referida serie;

2º, em uma turbina, como se descreveu, uma camara commum parallelá á periphéria da serie annular de pás para dirigir um volume de vapor por uma passagem helicoidal successivamente ás partes progressivamente distanciadas da referida serie de pás;

3º, em uma turbina, uma serie annular de pás, e uma camara commum para dirigir um volume de vapor por passagens de comprimento substancialmente igual para os successivos embates na referida serie de pás;

4º, em uma turbina, a combinação de uma serie annular de pás, e uma camara commum para dirigir uma serie circumferencialmente disposta de camaras reunidas do vapor ás referidas pás, camara que tem superfícies anterior e posterior de guia que se prolongam em angulos diferentes até á periphéria da referida serie annular de pás;

5º, em uma turbina, uma passagem ou camara curvilínea encerrada com paredes anterior e posterior de guia e com uma barra

de guia ou nucleo actuante, formando uma parede interna da referida camara e dividindo-a em passagens de admissão e de descarga, para receber e reverter uma pluralidade de correntes do vapor e para differentialmente dirigir essas correntes por passagens de comprimento uniforme em uma massa reunida simultaneamente a uma pluralidade de pás;

6º, em uma turbina, a combinação de um rotor, uma serie de pás de fluxo radial, meios para fixar essas pás no rotor, e uma pluralidade de aros nucleolares travados ao meio dos bordos periphericos das referidas pás;

7º, em uma turbina, um nucleo annular entrando com travação nos bordos periphericos das pás que se acham entre os referidos meios de fixação.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1905. — Por procuração, Jules Géraud Leclerc & C.

N. 5.713—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo methodo de tratamento de minérios contendo metaes preciosos», em nome da «Clancy Metals Process Company» estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America cessionaria de John Collins Clancy, domiciliado na mesma cidade

A nossa invenção refere-se a methodos novos para o tratamento de minérios contendo metaes preciosos, methodos cujos pormenores são descriptos e indicados na especificação e na reivindicação que abaixo seguem.

Descobrimos que os metaes preciosos podem ser extrahidos vantajosamente dos minérios que os contem, sejam esses minérios rebeldes ou não, empregando-se uma solução de cyanureto contendo um iodureto solúvel ou uma substancia adequada, capaz de occasionar a produção de oxygenio nascente na referida solução. No caso de minérios rebeldes (por exemplo os que contem agentes reductores, ou tellurio, ou aquelles e este) não é preciso tratamento previo, ustulação por exemplo.

Um modo de se empregar a nossa invenção, estejam ou não presentes agentes reductores e tellurio, é tratar os minérios pulverisados simultaneamente com uma solução de cyanureto (por exemplo o cyanureto de potassio), um persulfato solúvel (por exemplo o persulfato de sodio ou de ammonio) e iodo ou um iodureto solúvel (por exemplo o iodureto de potassio). Não se alcança o resultado desejado si a solução for substancialmente acida, comquanto elle se alcançará si a solução for ligeiramente acida. A força da solução é um tanto dependente do caracter do minério a tratar, e deve ser determinada por experiencias previas; mas na pratica, com certos minérios, como os que temos tratado, achamos que as proporções adequadas aos fins do processo são as seguintes: uma solução de um kilo de cyanureto de potassio, meio kilo de iodureto de potassio, tres kilos de persulfato de sodio e meio kilo de cal ou soda, dissolvidos em dous mil kilos de agua na proporção de duas partes da referida solução para uma de minério.

A mesma solução pôde servir de novo, logo que se mantenha a força precisa em cyanureto e em persulfato de sodio, mas não precisa que se lhe junte novamente iodureto de potassio, excepto, para compensar perdas mecanicas, visto que o persulfato regenera o iodo para este recommençar o seu trabalho.

Entre cada operação é conveniente passar o liquido por aparas de zinco do modo usual para extrahir os valores de metal precioso contidos no liquido.

Outro modo de pôr em execução a invenção, e de que resulta a dissolução dos metaes preciosos, estejam ou não em presença de agentes reductores o de tellurio, é tratar o minério pulverisado simultaneamente com uma solução de cyanureto (de potassio por exemplo), iodo ou um iodureto solúvel (de potassio, por exemplo) e ozono ou ar ozonizado.

Na pratica, com certos minérios que tratamos, temos achado que as proporções seguintes correspondem bem aos fins do processo: uma solução de um kilo de cyanureto de potassio, meio kilo de iodureto de potassio e meio kilo de cal ou soda, dissolvidos em dous mil kilos de agua na proporção de duas partes da referida solução para uma parte de minério. A quantidade de ozono que tem de ser introduzida na solução tem de ser determinada por titulação ou por qualquer outro modo. Na pratica temos achado que uma proporção, equivalente a 220 grammas de ozono por mil kilos da solução, dá bom resultado, ainda que com certos minérios bastaram 17 grammas de ozono para mil kilos da solução para se obter bom resultado. E ainda neste caso o ozono regenera constantemente o iodo, e assim não é preciso juntar ulteriormente iodureto de potassio, excepto para compensar perdas mecanicas.

Outro modo de se executar a invenção consiste em substituir no exemplo acima o ozono empregado por um oxido de azoto (por exemplo, o peroxido) que também regenera o iodo como nos outros exemplos.

Como dissemos, não é necessario quando se empregam os processos acima com minérios rebeldes, os que por exemplo contem agentes reductores (sulfuretos de ferro, etc.) ou tellurio, ou este e aquelles, ustular o minério, visto que os sulfuretos não tem acção para decompor a solução e o tellurio dissolve-se simultaneamente com o metal precioso.

Em vez de se empregarem os referidos agentes oxydantes na solução em presença do minério tratado, poder-se-hia, ainda que com menos vantagem, junta-los á solução depois desta ter sido separada do minério ou entre tratamentos consecutivos do minério.

O custo do iodo seria prohibitivo em um tratamento para fins commerciaes si não fosse o facto de que, nos processos acima descriptos, o iodo é constantemente regenerado e vai repetindo o seu trabalho sem interrupção. A sua acção pôde ser comparada á de um vehiculo o por este motivo não é substancialmente consumido.

Os processos descriptos podem soffrer varias modificações e podem-se empregar substancias equivalentes, sem alteração do espirito da invenção e sem ultrapassar a nossa reivindicação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O methodo de tratar minério pulverizado contendo metaes preciosos, que consiste em submeter este minério á acção de uma solução de um cyanureto, um iodureto solúvel e uma substancia capaz de produzir oxygenio nascente em presença da referida solução, tal como, por exemplo, um persulfato solúvel, ozono ou peroxido de azoto, substancialmente pelo modo descripto ou por qualquer outro modo equivalente.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1905. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.

N. 5.744—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em machinas de fabricar calçados», em nome da United Shoe Machinery Company of South America, estabelecida em Portland, Maine, cessionaria de Obrell Ashlton, domiciliada em Lawrence, Massachusetts, Estados Unidos da America.

A invenção se refere a machinas para adaptar gaspeas a fôrmas e particularmente a machinas para dar á materia da gaspea a conformação conveniente sobre o fundo de uma fôrma, ou ao mesmo tempo sobre o fundo e no lado de uma fôrma, na borda do calçado ou em posição adjacente a esta borda.

Um ponto muito importante da invenção consiste em um bateador comprehendendo um supporte rotativo e um certo numero de peças bateadoras, montadas frouxamente no supporte, de modo a poderem ser impellidas exteriormente pela força centrífuga, sendo, entretanto, mantidas no supporte de modo a não se deslocarem sob a acção desta força.

As peças mencionadas dispõem-se de modo a se moverem com flexibilidade para dentro e oscillarem também em relação a seus pontos de conexão com o supporte. As partes se dispõem de preferencia, relativamente uma a outra, de maneira tal que sejam supportadas excentricamente e que seu movimento oscillante se produza para traz e para deante approximadamente no plano de seu movimento rotativo. Peças bateadoras assim montadas descarregam contra a obra pancadas elasticas, movendo-se para dentro e oscillando quando vem em contacto com a obra e correndo sobre esta.

Deste modo, a gaspea pôde ser batida, comprimida e alizada de modo a se assentar e tomar a conformação do contorno da fôrma. No sentido geral da invenção, as peças bateadoras podem ser de qualquer fôrma ou construção que fôr desejada; preferivelmente, porém, e segundo um ponto importante da invenção, ellas consistem em cylindros ou aneis montados sobre supportes ou hastes pivotadas, que são de menor diametro que as aberturas dos aneis. Devido a esta disposição, os aneis, sendo mantidos exteriormente pela força centrífuga durante a operação do bateador, oscillam, correm ou revolvem sobre seus pivots e além disso, podem ceder sob a pressão da obra em tratamento.

Segundo outro ponto da invenção, o bateador comprehende um certo numero de elementos dispostos em fleiras, ou de outro modo, no sentido longitudinal do supporte, e podendo ceder ou oscillar, ou oscillar e ceder, independentemente um de outro, de modo a se conformarem ao contorno da obra que se lhes apresenta. Devido a esta construção, pôde-se empregar o mesmo bateador para tratar partes de um calçado ou de calçados de fôrmas diferentes, apresentadas ao bateador em relações diferentes. Em uma modificação representa-la, os aneis podem ter suas faces activas formadas de modo a se conformarem approximadamente a fôrma do contorno da superficie para bater.

Outro ponto da invenção consiste na combinação com o bateador descripto, disposto de modo a tratar uma face de um calçado, o seu fundo, por exemplo, de um dispositivo para tratar simultaneamente outra face do calçado, como a gaspea no lado da fôrma. Os dous dispositivos dispõem-se preferivelmente de modo a operarem sobre as duas faces do calçado muito perto um de outro, de modo a poder o calçado receber a conformação desejada em sua borda e em po-

sição adjacente a esta. O conformador, que coopera com o bateador, pode ser um instrumento alizador contra que o calçado é comprimido pelo operador, ao mesmo tempo que está mantido o calçado contra a acção do bateador, ou um instrumento posto em movimento mecanicamente.

Neste ultimo caso, o instrumento pôde ser actuado de maneira a se aproximar e afastar da obra uma direcção a angulo com o plano de sua face activa ou se mover de lado e outro no plano de sua face em contacto com a obra e alizar a gaspea por fricção. Na machina descriptiva, a parte deanteira do calçado apresenta-se com sua face de fundo contra o bateador e sua parte lateral contra o dispositivo alizador. O calçado mantem-se firmemente contra a acção das peças lateraes e é ao mesmo tempo comprimido de cutello contra o órgão alizador, de modo a receberem o lado e o fundo do calçado a conformação desejada na borda e em posição adjacente a esta. Para sustentar o calçado, enquanto se está batendo o assento do salto, emprega-se um supporte, que se pôde também usar para manter o calçado em posição quando a face lateral da parte deanteira ou a parte do salto se apresenta ás peças bateadoras. Em uma modificação representada desta parte da invenção, as peças bateadoras, em lugar de serem constituídas por aneis frouxos, consistem em blocos mantidos frouxamente contra deslocação pela força centrífuga e susceptíveis de cederem e ao mesmo tempo oscillarem para traz quando batem na obra, assim como de correrem sobre a obra durante a rotação do supporte dos bateadores.

Deve-se notar que um ponto característico da fôrma descripta desta invenção, consiste em se disporem as peças bateadoras, de modo que possam ceder em direcções radiaes relativamente ao supporte rotativo em que se acham montadas, assim como em outras direcções, podendo tambem se mover radicalmente em relação a seus pivots; centros de movimento rotativo.

Nos desenhos annexos: A fig. 1 é uma elevação de lado de uma machina construida segundo a invenção; a fig. 2 é uma secção vertical da fig. 1; a fig. 3 é uma secção por 3-3 da fig. 2; as figs. 4, 5 e 6 são detalhes representando posições relativas das partes, enquanto se tratam diferentes porções do calçado; a fig. 7 é uma modificação; a fig. 8 é um detalhe de um dos blocos bateadores; a fig. 9 representa uma modificação em que se empregam aneis de fôrma conica; a fig. 10 representa uma modificação em que o assento de borda tem um movimento perpendicular de vai e vem para bloquear o calçado; a fig. 11 representa outra modificação.

Na fôrma de realização da invenção representada, a machina comprehende uma armação 2 que supporta um eixo de polia 4 e um eixo ferramentil, ligados por uma correa. O eixo 5 sustenta um supporte consistindo em um cubo 8 e flanges 10-10, ligados entre si por meio de hastes 12, que supportam uma serie annular de peças bateadoras, consistindo, nas principais figuras, em aneis 14, tendo aberturas maiores que as hastes. Quando o supporte rotativo revolve, os aneis, que se acham supportados excentricamente, são impellidos exteriormente pela força centrífuga até a distancia que lhes permitem as hastes 12 (figs. 2 e 5), podendo tambem os aneis ceder para dentro, e oscillar, correr ou revolver em redor das hastes quando vem em contacto com a obra apresentando a contra suas peripherias. Devido a esta disposição, as peças bateadoras descarregam uma pancada, por assim dizer elastica, e, passando sobre o couro, o repuxam na direcção

de sua rotação, assim como para baixo contra a face da fôrma. Monta-se, preferivelmente, no supporte, um certo numero de series annulares de aneis bateadores, dispondo-se os aneis das diferentes series em fleiras que se estendem em sentido longitudinal ou axial em relação ao supporte, de extremidade a extremidade nas hastes de pivot 12. Os aneis individuais de cada fleira podem-se mover independentemente, de modo a se conformarem ao contorno da superficie da obra que se apresenta contra elles. O supporte é parcialmente coberto de um anteparo 20 que sustenta uma placa 22, a qual se estende muito perto da posição exterior extrema das peças bateadoras, e, fazendo contacto com o lado do calçado, coopera com aquellas peças para dar a conformação ao calçado na borda da fôrma em posição adjacente a esta borda. A placa 22, que ao mesmo tempo que serve de apoio ao calçado, dá a conformação ao lado da gaspea comprimindo o calçado contra ella, pode ser fixa ou se actuar de modo a bater ou esfregar a gaspea. Nas figs. 2 e 7 a placa é pivotada em 24 sobre o anteparo 20 e traz um braço bifurcado que se estende para traz e abraça um copo, situado em um botão 25, formado em um eixo 23, tocado pelo eixo 4 pelo intermedio de uma correa 27. Devido a esta disposição, a placa 22 oscilla na direcção do calçado e na direcção contraria, para bater ligeiramente na gaspea. A curta extensão destes movimentos e a rapidez com que se repetem as pancadas, são taes que o calçado não soffre pelo seu effeito vibração prejudicial alguma. Na modificação vista na fig. 10, a placa é tambem movida em vai e vem perpendicular por meio de uma conexão 26 com um eixo 28, e ella esfrega o lado do calçado adjacente á borda do fundo do calçado, por um movimento perpendicular de sua borda, batendo simultaneamente no calçado pelo effeito de seu movimento de oscillação.

A operação da placa, actuada de qual quer dos modos descriptos, ou de ambos, aliza mais perfeitamente a gaspea, contribuindo especialmente para eliminar as rugas que se encontram frequentemente no couro, principalmente na biqueira do calçado. Uma columna 30 sustenta, de modo ajustavel, um assento 34, que se pôde empregar para supportar o calçado, (figs. 2, 4 e 6).

Os aneis são cylindricos e adaptados para assumirem por si mesmos (fig. 3) uma posição approximadamente correspondente á fôrma da superficie da obra. Na fig. 9, porém, as peças extremas 13 das series de aneis são conicas ou trunco-conicas, para se conformarem de mais perto ao contorno transversal do fundo do calçado.

As figs. 7 e 8 representam uma fôrma modificada de peças bateadoras 40, cujas cabeças são dotadas em suas extremidades exteriores de faces destinadas a fazer contacto com a obra. Estas peças, cuja conformação lembra as halteres, trazem pescoços 44 e flanges 45 em suas extremidades interiores. Ellas são mantidas no supporte rotativo por meio das hastes 12, dispostas em lados oppostos dos pescoços, de modo a não poderem as peças bateadoras se deslocar sob a acção da força centrífuga, durante a rotação rapida do supporte. As peças 40 podem ceder para dentro contra a acção da força centrífuga, assim como oscillar para traz quando batem na obra ou passam sobre esta.

Na operação da machina, um calçado, que pôde ser mantido pelas mãos do operador, apresenta-se com sua superficie para bater, em posição tal que vecha em contacto com as peças bateadoras, mantidas exteriormente no seu supporte, durante a rotação deste, pela acção da força centrífuga. Ao fazerem contacto com a obra, estas

peças cedem para dentro contra a acção da força centrífuga, e também revolvem, correm ou oscillam para traz, á medida que esfregam a obra na direcção de seu movimento e correm sobre sua superficie. As peças cedem e oscillam para traz, de modo independente, podendo assim cada uma delas se conformar ao contorno da obra sobre que está passando. O calçado se apresenta a angulos convenientes para se obter a acção desejada do batedor, e elle se revolve de modo a submeter suas diferentes partes a esta acção. Enquanto o fundo da parte deanteira do calçado está sendo batido, o lado do calçado é supportado e comprimido contra a placa 22 que aliza a gaspea adjacente á borda do fundo do calçado. No caso de se achar montada como representado na fig. 2 ou na fig. 10, o movimento da placa contribue também para bater a gaspea e lhe dar a conformação desejada. Para se poderem bater os lados e o fundo da parte do salto, assim como os lados de sua parte deanteira, o calçado pôde se collocar no suporte 14, como representam as figs. 2, 4 e 6. As diferentes partes do calçado para bater se comprimem contra o batedor com mais ou menos força e durante mais ou menos tempo, segundo o resultado que se quer obter. Além do batedor acima descripto, a machina comprehendendo (fig. 1) uma roda de esmeril 50, destinada a eliminar do fundo do calçado e da biqueira o excesso de materia que houver, afim de se obter um melhor assento para a sola; um raspador 52, montado no eixo 23 e que se pôde empregar para o mesmo fim; um cylindro 54, aquecido por fricção, que serve para passar a ferro partes da gaspea nos lados do calçado, e um pires de lados abertos 55, adaptado para conter uma esponja ou materia analogá, saturada de óleo ou outro liquido apropriado, em que o operador pôde impeller a parte de biqueira do fundo do calçado, antes de apresentá-la ao batedor.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 23 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 12 de dezembro de 1907 sob n. 406.213.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma machina da classe descripta, um batedor rotativo comprehendendo um suporte e um certo numero de aneis dispostos em redor da periphéria do suporte montados de modo a poderem se mover radialmente em relação ao eixo do suporte;

2º, em uma machina da classe descripta, um batedor rotativo comprehendendo um suporte e um certo numero de peças batedoras pivotadas, dispostas em redor da periphéria do suporte e montadas de modo a oscillarem em redor de seus proprios pivots e cederem radialmente em relação a seus pivots;

3º, em uma machina da classe descripta, um batedor rotativo comprehendendo um suporte e peças batedoras dispostas em redor da periphéria do suporte, consistindo cada peça em um certo numero de elementos relativamente moveis;

4º, em uma machina da classe descripta, um batedor rotativo comprehendendo um suporte e peças batedoras dispostas em redor da periphéria do suporte, consistindo cada peça em um certo numero de aneis montados de modo a terem um movimento de oscillação em redor de sua conexão com o suporte;

5º, em uma machina da classe descripta, um batedor rotativo comprehendendo um suporte e um certo numero de peças batedoras dispostas em redor da periphéria do

supporte, consistindo cada peça em um certo numero de aneis montados frouxamente no suporte de modo a poderem revolver e também ceder independentemente na direcção do eixo do suporte;

6º, em uma machina da classe descripta, um batedor rotativo comprehendendo um suporte e um certo numero de peças batedoras dispostas em redor da periphéria do suporte, consistindo cada uma destas peças em um certo numero de aneis de formas diferentes, adaptados ao contorno do fundo do calçado e montados frouxamente no suporte de modo a poderem revolver e também ceder independentemente na direcção do eixo do suporte;

7º, em uma machina da classe descripta, um batedor rotativo comprehendendo um suporte e um certo numero de peças batedoras dispostas em redor da periphéria do suporte, sendo cada uma destas peças construída e disposta de modo a ceder até extensões diferentes em diferentes partes do seu comprimento para se poder conformar ao contorno transversal da superficie para bater;

8º, em uma machina da classe descripta, um batedor rotativo comprehendendo um suporte e um certo numero de series annulares de elementos batedores dispostos em redor da periphéria do suporte, sendo cada um destes elementos movel de modo independente;

9º, em uma machina da classe descripta, um batedor rotativo comprehendendo um suporte e um certo numero de peças batedoras dispostas em redor da periphéria do suporte, achando-se cada uma destas peças dispostas de modo a ceder para dentro a partir da periphéria do suporte e mantida exteriormente normalmente pela força centrífuga quando o batedor está em movimento;

10, em uma machina da classe descripta, um batedor rotativo comprehendendo um suporte, uma série de hastes estendendo-se perpendicularmente em relação ao suporte, e aneis montados frouxamente nas hastes de modo a se moverem radialmente nestas, por cujo meio ellas se acham normalmente mantidas exteriormente pela força centrífuga quando o batedor está em movimento;

11, em uma machina da classe descripta, um batedor rotativo comprehendendo um suporte, uma série de hastes estendendo-se perpendicularmente em relação ao suporte, e aneis montados frouxamente nas hastes de modo a se moverem radialmente nestas, por cujo meio ellas se acham normalmente mantidas exteriormente pela força centrífuga, enquanto o suporte está em movimento, aumentando o diametro dos aneis da parte média das hastes para suas extremidades;

12, em uma machina da classe descripta, um batedor rotativo comprehendendo um suporte, uma série de hastes estendendo-se perpendicularmente em relação ao suporte, e uma serie de aneis montados frouxamente extremidade a extremidade em cada uma destas hastes e moveis independentemente em sentido lateral sob a pressão da obra contra elles;

13, em uma machina da classe descripta, comprehendendo um suporte rotativo, batedores supportados pivotamente no suporte de modo a se moverem radialmente em relação a seus pivots e dispostos de modo a serem mantidos exteriormente pela força centrífuga durante a rotação do suporte, sendo estes batedores dotados de faces activas recurvadas, dispostas de modo a escorregarem ao longo da superficie da obra;

14º, em uma machina da classe descripta, a combinação com um eixo rotativo,

um par de discos supportados pelo eixo e hastes de pivot supportadas pelos discos de batedores montados sobre estas hastes entre os discos, consistindo estes batedores em aneis que circumdam as hastes e tem aberturas maiores do que as hastes, por cujo meio elles são mantidos exteriormente pela força centrífuga durante a rotação do eixo e podem ceder para dentro contra esta força sob a pressão da obra contra elles;

15º, em uma machina da classe descripta, um suporte rotativo e um certo numero de peças batedoras em conexão frouxa com o suporte e dispostas de modo a cederem para dentro em linhas aproximadamente radiaes e oscillarem em substancialmente o plano de seu movimento rotativo em redor de seus pontos de conexão com o suporte;

16º, em uma machina da classe descripta, um batedor comprehendendo um suporte e um certo numero de series annulares de elementos batedores supportados excentricamente no suporte e adaptados para se estenderem radialmente pela acção da força centrífuga durante a rotação do batedor e cederem independentemente de modo a se conformar á configuração da obra tratada;

17º, em uma machina da classe descripta, um batedor comprehendendo um suporte e um certo numero de series annulares de elementos batedores supportados excentricamente no suporte e adaptados para se estenderem radialmente pela acção da força centrífuga durante a rotação do batedor e cederem independentemente de modo a se conformar á configuração da obra tratada; apresentando os elementos das diferentes series faces activas de forma diferente para se poderem adaptar ao contorno de partes diferentes da obra para bater;

18, em uma machina da classe descripta, um batedor comprehendendo um suporte rotativo tendo em sua periphéria um certo numero de series annulares de aneis fixadas contra deslocação pela força centrífuga e dispostas de modo a cederem independentemente e revolverem enquanto se acham em contacto com a obra;

19, em uma machina da classe descripta, um batedor comprehendendo um suporte rotativo tendo dispostos longitudinalmente em sentido transversal de sua face activa um certo numero de elementos batedores fixados contra deslocação pela força centrífuga e adaptados para cederem e oscillarem para traz quando veem em contacto com a obra;

20, em uma machina da classe descripta, um batedor comprehendendo um suporte rotativo tendo um certo numero de series annulares de elementos batedores dispostos de modo a se projectarem exteriormente durante a rotação e mantidos contra deslocação pela força centrífuga;

21, em uma machina da classe descripta, um batedor comprehendendo um suporte rotativo tendo uma série annular de peças batedoras dispostas de modo a se projectarem exteriormente durante a rotação e mantidas contra deslocação pela força centrífuga, combinado com um assento para supportar a obra em posição para ser operada pelas peças batedoras;

22, em uma machina da classe descripta, um batedor comprehendendo um suporte rotativo tendo uma série annular de peças batedoras dispostas de modo a se projectarem exteriormente durante a rotação e mantidas contra deslocação pela força centrífuga, combinado com meios construídos e dispostos para alisar o lado do calçado enquanto as peças batedoras operam sobre o fundo do calçado;

23, em uma machina da classe descripta, um batedor comprehendendo um supporte rotativo tendo uma serie annular de peças batedoras dispostas de modo a se projectarem exteriormente durante a rotação e mantidas contra deslocação pela força centrífuga, combinado com meios construídos e dispostos para alisar o lado do calçado emquanto as peças batedoras operam sobre o fundo do calçado, e um mecanismo para actuar os meios alisadores;

24, em uma machina da classe descripta, um batedor comprehendendo um supporte rotativo tendo uma serie annular de peças batedoras dispostas de modo a se projectarem exteriormente durante a rotação e mantidas contra deslocação pela força centrífuga, combinado com meios construídos e dispostos de modo a alisar o lado do calçado emquanto as peças batedoras operam sobre o fundo do calçado e um mecanismo para mover em vac e vem os meios alisadores;

25, em uma machina da classe descripta, um batedor adaptado para tratar a materia da gaspa na face de fundo de um calçado e comprehendendo um supporte rotativo tendo uma serie annular de peças batedoras dispostas de modo a se projectarem exteriormente pela acção da força centrífuga quando o supporte se põe em rotação, combinado com meios cooperando com o batedor para dar a conformação á borda do calçado e comprehendendo uma peça disposta de modo a conformar a gaspa ao contorno da face lateral da forma em posição adjacente á borda da forma;

26, em uma machina da classe descripta, um batedor para dar a conformação ao fundo de um calçado e meios para actual-o, em combinação com meios para dar a conformação ao lado do calçado em posição adjacente á sua borda e meios para mover este ultimo dispositivo em vac e vem em sentido longitudinal da borda do calçado;

27, em uma machina da classe descripta, um batedor para dar a conformação ao fundo de um calçado e meios para actual-o em combinação com meios para dar a conformação ao lado do calçado em posição adjacente á sua borda; meios para actual-o na direcção da face do calçado e na direcção contraria e meios para mover estes ultimos meios em vai e vem em sentido longitudinal da borda do calçado;

28, em uma machina da classe descripta, meios alisadores e um mecanismo para actual-os na direcção do calçado e na direcção contraria e para mover estes meios em vai e vem em sentido longitudinal da borda do calçado;

29, em uma machina da classe descripta, meios alisadores e meios para actual-os na direcção da obra e na direcção contraria e meios para actual-os no plano de su., face activa e com velocidades diferentes.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1908. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.

N. 5 715—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamento em machinas de pôr calçado em forma». *Ex parte of the United Shoe Machinery Company of South America, estabelecida em Portland, Maine, cessionaria de Matthews Broch, domiciliado em Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America*

A invenção se refere a machinas para pôr calçado em forma, e particularmente a machinas do typo conhecido pelo nome de machinas para pôr em forma «de assento» (*bed*) em que uma forma, usualmente em posição invertida, assenta em um supporte, emquanto a materia do corte se opera, em posição para se pôr em forma, em uma extremidade

ou nas duas extremidades do calçado, por dispositivos ou mecanismos para pôr em forma de extremidade.

Para obtenção dos melhores resultados, estes mecanismos de extremidade devem fazer frente e angulos rectos ás partes de extremidade da forma para operar ou se achar situados na direcção da linha mediana da parte de extremidade adjacente da forma. Os mecanismos de extremidade empregados no salto comprehendem usualmente uma tira destinada a fixar a materia do corte em redor da parte de salto da forma e especialmente a apertar as partes extremas do contra forte do salto contra a forma. Estes mecanismos comprehendem tambem geralmente, tanto no salto comona biqueira, placas alisadoras que servem para alisar o corte em posição conveniente para se fixar. Quando se põe em forma calçado «welt», é importante que as placas do lado da biqueira se ajustem sobre a forma de modo a repuxar firmemente o corte contra a reborda ou espalda da sola interior em que o corte se deve fixar de modo permanente por uma operação ulterior.

Em geral as formas usadas até hoje são mais cheias no lado exterior da parte deanteira e na parte do salto do que no lado interior. O excesso de volume em um lado da forma, comparativamente ao outro lado, que se chama communmente o «balanço» (*swing*) da forma, está situado no lado esquerdo de uma forma de esquerda, e no lado direito de uma forma de direita. Segue-se que os mecanismos de extremidades, convenientemente dispostos, segundo o «balanço» de uma forma de direita, para fixar o contraforte do salto no lado cheio e no lado oco do salto e impellir o corte contra a reborda da sola interior do lado cheio e no lado relativamente recto da biqueira, não se acham convenientemente dispostos para a forma de esquerda correspondente. Em consequencia, a tira de salto para fixar o contraforte contra o lado oco da forma de esquerda e as placas alisadoras da biqueira para repuxar o corte até a reborda da sola interior no lado relativamente recto da parte deanteira devem naturalmente passar sobre a reborda no lado cheio, que prejudicam. Encontra-se outro inconveniente no que diz respeito ás placas alisadoras do salto; as quaes, para alisar o corte em posição para se pregar no lado oco do salto, devem necessariamente se impellir além da linha das tachas no lado cheio. O operador é, portanto, obrigado, depois de pregar o assento do salto no lado oco da forma, a parar e afastar os alisadores para traz do lado cheio para poder pregar este lado.

Um dos objectos da invenção é fornecer uma machina de construcção aperfeiçoada em que os mecanismos de extremidade se acham dispostos para terem um movimento relativo que lhes permite fazer frente a angulos rectos ás partes de salto e de biqueira de formas de direita como de esquerda e operar de modo conveniente as mesmas partes.

Describi que se pôde adaptar uma machina para operar com bom resultado sobre o salto e a biqueira de forma «crooked» tanto de direita como de esquerda pelo movimento de um só dos mecanismos de extremidade, comquanto este movimento se realize em redor de um centro convenientemente situado. Segundo minhas investigações, este centro pôde se encontrar no ponto ou perto do ponto de intersecção das linhas medianas da parte deanteira e da parte do salto da forma. Estas linhas medianas (que partem da extremidade trazeira da forma para deante, a meio caminho entre os lados do salto, e da parte deanteira da forma para traz, a meio caminho entre os lados da biqueira) se cortam, nas formas agora geral-

mente usadas, na parte ou perto da parte trazeira do assento da sola ou na parte deanteira da haste. Em uma forma de esquerda, a linha mediana da parte de salto estende-se obliquamente para um lado da forma em relação á linha mediana da parte deanteira desde o ponto de intersecção das duas linhas; emquanto, em um pé direito, a linha mediana da parte de salto estende-se obliquamente para o outro lado da forma, desde esse ponto. Por conseguinte, si o mecanismo para pôr em forma o salto for movido lateralmente em redor daquelle ponto como centro, em uma direcção para uma forma de esquerda e na outra direcção para uma forma de direita, o mecanismo se poderá pôr em posição conveniente, tanto para uma forma de direita como para uma forma de esquerda, ou um par de formas «crooked». Para se obterem os melhores resultados, o mecanismo de extremidade deve, como se disse, se mover em redor de um centro situado approximadamente no ponto de intersecção das linhas medianas indicadas; podem-se, contudo, conseguir algumas vantagens da invenção com um centro de movimento um pouco afastado do ponto de intersecção; por este motivo, a invenção comprehendendo, em geral, um movimento em redor de um centro situado debaixo da forma e substancialmente afastado das duas extremidades desta.

Um ponto muito importante da invenção consiste em um mecanismo de extremidade, ou outro mecanismo para operar sobre a parte de extremidade de uma forma, construido e disposto de modo a se mover em sentido lateral da forma em redor de um centro situado debaixo da forma a substancial distancia das extremidades da forma o preferivelmente no ponto de intersecção ou perto do ponto de intersecção das linhas medianas da parte de salto e da parte deanteira da forma. No caso de se achar o mecanismo para pôr em forma o salto, por exemplo, disposto de modo a se mover em redor de um centro assim situado, o mecanismo para pôr em forma a biqueira pode ser fixo e disposto de modo a fazer frente a angulo recto á parte trazeira, ou em outras palavras, ter sua linha media na linha media da machina. A forma, quer para um calçado direito ou para um calçado esquerdo, acha-se então em posição de modo a ter a linha mediana de sua parte de biqueira na linha media da machina, e o mecanismo para pôr em forma o salto move-se lateralmente em redor do ponto de intersecção da linha mediana da parte da biqueira e da parte do salto, na direcção de um lado para uma forma de direita e na direcção do outro lado para uma forma de esquerda. Os desenhos representam esta forma da invenção. Preferivelmente, segundo outro ponto da invenção, emprega-se para a extremidade de salto da forma um assento disposto de modo a ter movimento em redor de um centro do situção semelhante, afim de adaptal-o para supportar a parte do salto de uma forma «crooked» de direita ou de esquerda, cuja parte deanteira pôde ser sustentada em posição fixa. Como representado o supporte de salto e o mecanismo para pôr em forma o salto são operados de modo a se moverem juntamente em redor do mesmo centro.

Um caracteristico importante da construcção representada consiste na adopção de um dispositivo para ajustar relativamente os mecanismos para pôr em forma o salto e a biqueira, de modo tal que cada um destes mecanismos se ache a angulo recto em relação ás extremidades respectivas de uma forma «crooked», e para actuar cada um dos mesmos mecanismos na direcção da linha mediana da extremidade adjacente da forma. As placas alisadoras podem assim não somente se pôr desde logo em relação

correcta com a extremidade adjacente de uma forma, por exemplo, as duas placas de biqueira em relação aos dois lados de uma biqueira, tendo maior « balance » ou *swing* em seu lado exterior do que em seu lado interior, como também se fazer avançar na linha mediana na parte adjacente da forma, de modo que placas alizem o corte a angulo recto até a espalda em ambos os lados e todo em redor calçado. Constitue este ponto um aperfeiçoamento sobre construções precedentes em que essas placas, depois de se collocarem em posição conveniente em relação a uma forma *crooked*, eram actua-das ou se faziam avançar em uma direcção obliqua relativamente á linha mediana da forma, perdendo, portanto, o ajuste quando avançavam sobre o fundo do calçado, e não encontrando a espalda da sola interior do modo uniforme. Deve-se notar que, na construção representada, não somente as placas se ajustam em relação ás formas *crooked*, como também os mecanismos que as actuam participam deste ajuste ou movimento relativo de posição.

Outro ponto da invenção consiste em um dispositivo novo para limitar o movimento transversal do mecanismo para pôr em forma o salto. Consiste este dispositivo em peças ajustáveis na direcção do moio da machina e na direcção contraria, o que, na construção representada, determina a extensão de movimento do supporto do salto e do mecanismo para pôr em forma o salto. Outro ponto da invenção consiste em um dispositivo para fixar automaticamente as partes moveis lateralmente, nos limites de seus movimentos. Na forma representada, este dispositivo comprehende um mecanismo movel com as partes moveis lateralmente e disposto de modo a cooperar com o dispositivo de limitação para o qual as partes se movem em qualquer posição deste dispositivo.

Uma vantagem da invenção consiste no facto de serem os mecanismos para pôr em forma mantidos, ou poderem ser mantidos, durante sua operação, em sua posição ajustada lateralmente em relação á forma. A tira de salto do mecanismo deste opéra assim com certeza para fixar o corte e o contraforte do salto contra o fundo do da forma, assim como contra o lado cheio, enquanto as placas alizadoras do salto recobrem o assento do salto até a mesma distancia em ambos os lados, de modo que o operador pôde inserir as tachas todo ao redor deste assento sem ter de afastar as placas para traz. E' também importante que as placas alizadoras de biqueira fiquem mantidas rigidamente em sua relação lateral com a forma, de maneira a se fecharem sobre o fundo da forma á mesma distancia em ambos os lados para repuxar o corte até á borda da sola interior, sem risco de se deslocarem, si uma placa encontrar maior resistencia do que uma outra.

Acontece ás vezes que existe num calçado uma irregularidade que peça o ajuste lateral do mecanismo para pôr em forma a biqueira. Por exemplo: em um caso isolado, ou em casos successivos, a reborda da sola interior pôde ser formada mais longe da borda de um lado que da borda de outro lado. Segundo outro ponto da invenção, emprega-se um meio para ajustar lateralmente o mecanismo para pôr em forma a biqueira depois de se fixar o calçado na machina ou antes de se ajustar o calçado, como fôr desejado.

Este ajuste, que é muitas vezes necessario, é supplementar do ajuste effectuado pelo movimento do mecanismo para pôr em forma o salto. Este ajuste supplementar se faz num trajecto curvo e se realisa em redor de um centro distincto do centro de movimento do mecanismo para pôr em forma

o salto, sendo por conveniencia representado no desenho como situado debaixo do mecanismo para pôr a biqueira em forma, mas perto da biqueira da forma. Um dispositivo, operado á mão e consistindo em um parafuso e cremalheira, permite ajustar em qualquer tempo o mecanismo para pôr em forma a biqueira e mantel-o na posição ajustada.

Outro ponto da invenção diz respeito á construção e disposição do mecanismo para pôr em forma de extremidade e do dispositivo que o opéra. Este se acha em conexão com um mecanismo para pôr em forma o salto, que comprehende uma tira abraçando a parte de salto do calçado e fixando a materia do corte nas faces lateraes da parte do salto da forma, assim como placas alizadoras que repuxam as partes marginaes do corte sobre o fundo da forma, em posição para se fixarem na sola interior. A tira do salto é normalmente aberta em toda sua largura, assim como as placas alizadoras, para poder a machina receber a maior forma que comportar. Na machina representada, a forma, para se ajustar e se fixar em posição para ser operada, ergue-se até um nivel conveniente, fechando-se depois do moio usual a tira em redor da extremidade de salto da forma. Segundo este ponto da invenção, as placas alizadoras estao em conexão operativa com a tira do salto e o dispositivo que actua essa tira, de modo a polerem avançar automaticamente além de sua posição aberta, quando se fecha a tira do salto. Preferivelmente, as placas alizadoras acham-se também em conexão com uma alavanca do moio ou outra peça, por cujo meio pôde-se-lhes communicar movimentos independentemente da tira: na forma da invenção representada, essas placas se movem automaticamente até ou ligeiramente acima da borda do calçado, sendo, depois, actua-das por um orgão independente para acabar o tratamento do corte, segundo o operador o julgar conveniente, á vista das condições de cada calçado. O avanço automatico dos alizadores offerece a vantagem de poupar ao operador uma parte do trabalho necessario para sua manipulação. No de onho, o orgão de que se falla acima consiste em uma alavanca de mão que, pelo movimento automatico dos alizadores, é levada de uma posição em que se acha fóra, do alcance do operario, a uma posição em que este póde segurar-a para manobrar os alizadores manualmente.

Como se comprehende pelo que precede, o calçado pôde-se pôr em posição ou centrar na extremidade do salto pela tira mencionada. Na construção representada não existe peça correspondente para abraçar a extremidade da biqueira do calçado; segundo um ponto de invenção, porém, empregam-se para collocar a extremidade da biqueira da forma em posição, durante a operação de ajuste, dois dispositivos em conexão com o mecanismo do ajuste já descripto. Os dispositivos se dispõem preferivelmente de modo a centrarem o calçado sobre o assento da biqueira, antes de se collocar o calçado com pressão algum tanto consideravel no mesmo assento. Consistem em peças de contacto situadas em lados oppostos do calçado e afastadas normalmente do calçado, para não pôr obstaculo á operação de montar em forma. Estas peças são supportadas por alavancas dispostas de modo a se moverem juntamente na direcção do calçado e são actua-das, por meio de uma conexão elastica com uma parte movel do mecanismo do ajuste, primeiro para o calçado, para central-o no assento da biqueira, e depois na direcção opposta ao calçado. Devido a conexão elastica, as peças do dispositivo podem operar de modo conveniente sobre calçado de dimensões differentes. As mesmas peças dis-

põem-se de modo a fazerem contacto com os lados do calçado tão perto da biqueira quanto fôr possível, sem embaraçar a acção das placas alizadoras da biqueira. Nesta parte do calçado, as duas faces lateraes da forma se acham quasi á mesma distancia da linha mediana da parte deanteira da forma, sendo, portanto, o calçado collocado pelas peças de contacto em posição approximadamente central em relação á machina. Em formas muito *crooked* o lado exterior do calçado é mais afastado que o lado interior da linha mediana da parte deanteira: por este motivo, segundo outro ponto da invenção, construimos as peças de contacto de modo a serem ajustáveis em relação ás alavancas que as supportam. Na forma representada, estas peças consistem em blocos a laptalos a apresentarem differentes faces activas a distancias differentes de suas alavancas; bastando ajustal-os convenientemente para centrar de modo correcto formas de gráo do « balance » differente.

Comprehendo também a invenção um aperfeiçoamento no assento da biqueira, o qual se dispõe de modo a poder correr sobre seu supporto, contra a tensão de molas antagonistas, ao mesmo tempo no sentido longitudinal e no sentido transversal da forma, e um aperfeiçoamento no assento do salto, que se monta de modo a oscillar lateralmente para adaptar sua posição a variações na posição e na inclinação do orificio do pino da forma.

A machina representada comprehende, segundo outro ponto da invenção, um mecanismo operando em conjunção com o mecanismo de ajuste para dispor e fornecer as tachas destinadas a fixar o corte, depois de montado. Esse mecanismo comprehende, como representado, uma mola ou reservatorio contendo tachas e um dispositivo para erguer as tachas em pequenas quantidades e manobral-as de modo a se collocarem em uma só linha em uma passagem que as conduz ao mecanismo inseridor em conexão com o mecanismo de ajuste, de maneira a receber um movimento intermitteante.

Ensinou-nos a pratica que, para se obter uma alimentação sufficiente de tachas, o mecanismo de alimentação deve marchar de modo continuo durante um periodo de tempo consideravel, conseguindo-se os melhores resultados quando elle é operado lentamente. A forma do mecanismo de alimentação de tachas que prefiro comprehende um dispositivo erguedor do tachas que se para estas e as deposita sobre a mesa, que conduz a uma passagem. Achamos na pratica que o dispositivo erguedor, para dar bons resultados, não deve ser operado acima de uma certa velocidade e que é necessario continuar a operal-o a esta velocidade durante maior tempo do que basta para communicar ao mecanismo de ajuste seus movimentos para collocar o calçado em posição e fixal-o. Consiste, portanto, um ponto da invenção em intercalar entre o mecanismo de alimentação de tachas e o dispositivo operador, commum a este mecanismo e a um dos mecanismos para operar sobre o calçado—no exemplo representado o mecanismo de ajuste—conexões convenientes que obriguem o mecanismo de alimentação de tachas a continuar a andar depois de parado o outro mecanismo. Essas conexões se constroem e se dispõem preferivelmente, de modo a regularem a velocidade a que é operado o mecanismo de alimentação. Na forma representada, essas conexões comprehendem uma mola disposta de modo a se pôr sob tensão pelo movimento do dispositivo o um das pot operando em um liquido, tal como oleo, para regular a proporção de reacção da mola e actuar o mecanismo de alimentação. Na forma representada da invenção, as placas alizadoras de um dos me-

canismos para pôr em fôrma de extremidade, acima descriptos, acham-se ligadas ao dispositivo que opera, de modo indicado, o mecanismo de ajuste e opera igualmente o mecanismo de alimentação de tachas. Devido a esta conexão, as placas alizadoras avançam para o calçado quando o mecanismo de tachas se põe em marcha e podem depois ser operadas por sua alavanca de mão independente, enquanto o mecanismo de alimentação continua a andar.

Apezar de nos termos referido a tachas para segurar o corte, pode-se empregar para este fim quaesquer outros artigos de fixação, sendo o mecanismo para alimentar ligado a um mecanismo para operar sobre o calçado, segundo este ponto da invenção.

Estes e outros pontos da invenção, compreendendo certos detalhes da construção e certas combinações de partes, serão explicados detalhadamente na seguinte descrição e reivindicados no fim deste memorial.

Pe'a expressão fôrma *crooked*, usala nesta especificação, referimo-nos a fôrmas em que a linha mediana da parte deanteira é oblíqua em relação á linha mediana da parte do salto.

A fig. 1 é uma elevação do lado de uma machina para pôr em fôrma, construida segundo o principio da invenção. A fig. 2 é um plano da machina, representando uma fôrma para um pé direito na posição que occupa durante a operação de pôr em fôrma. A fig. 3 é uma vista semelhante, representando o calçado para o pé esquerdo na posição que occupa na operação de pôr em fôrma. A fig. 4 é uma secção longitudinal vertical da machina. A fig. 5 mostra o meio de ajustar o centro em redor do qual revolve o mecanismo para pôr em fôrma o salto. A fig. 6 é uma secção por 6-6 da fig. 4. A fig. 7 é uma secção transversal vertical da machina, especialmente disposta para representar os cams usados para effectuar e desfazer o ajuste, e representar o mecanismo destinado a collocar em posição a parte deanteira do calçado. A fig. 8 é um detalhe do mecanismo para pôr o calçado em posição. A fig. 9 é uma vista da extremidade do mecanismo de alimentação de tachas. A fig. 10 é um detalhe do partes representadas na fig. 9. A fig. 11 é uma perspectiva do partes representadas na fig. 9. A fig. 12 é uma secção por 12-12 da fig. 3. A fig. 13 é um detalhe do mecanismo de fixação para o mecanismo para pôr em fôrma o salto, visto da parte trazeira da machina nas figs. 2 e 3. A fig. 14 é uma secção vertical pela lingueta de fixação da roda de mão e o mecanismo pelo qual se faz oscillar esta lingueta. A fig. 15 representa uma modificação dos braços que supportam a cadeia da tira para o salto.

A armação 2 da machina supporta o mecanismo A para pôr a biqueira em fôrma e o mecanismo B para pôr o salto em fôrma, entre os quaes estão situados o assento de biqueira 4 e o assento de salto 6. O mecanismo para pôr o salto em fôrma é supportado por uma placa 3, em conexão pivotal com a armação por meio de um pino 5, situado debaixo da fôrma em um ponto afastado das duas extremidades da fôrma e no ponto ou approximadamente no ponto de intersecção das linhas medianas da parte do salto e da parte deanteira da fôrma. O pino, querendo, pôde-se fazer ajustavel, praticando-se, por exemplo, uma fenda na armação (fig. 5).

Deste modo, o centro, em redor do qual o mecanismo para pôr o salto em fôrma é movel, pôde-se collocar em posições diferentes, para fôrmas em que o ponto de intersecção das linhas medianas se achar situado mais deante ou para traz. No movimento do mecanismo para pôr o salto em fôrma, em redor do pino 5, a placa 3 corre livremente sobre a armação, sendo suppor-

tada por cylindros 1, 2 e 3 (figs. 1 e 2), que correm numa via curva, e sendo o movimento limitado por paradas 7 (figs. 2 e 3) montadas de modo ajustavel sobre um parafuso de rosca direita e de rosca esquerda, equidistante da linha do meio da machina.

O parafuso é dotado de uma manivella por cujo meio elle pôde se fazer revolver para ajustar as duas paradas juntamente na direcção da parte media do calçado ou na direcção opposta. Estas paradas servem para limitar o movimento lateral do mecanismo para pôr o salto em fôrma, e depois de se ajustarem convenientemente em posição para uma fôrma de direita, por exemplo, ellas se collocam egualmente em posição para a fôrma de esquerda e para todas as fôrmas do mesmo typo. O mecanismo para pôr o salto em fôrma tem um dispositivo de fixação adaptado para cooperar com uma ou outra das paradas 7. Este dispositivo comprehendendo um bloco movel 11, tendo dous ganchos ou alavancas (fig. 5) e é operado por conexões com a alavanca 13, quando se deve soltar. A alavanca 13 é pivotada em uma columna 17, fixada na placa 3 do mecanismo para pôr o salto em fôrma, de modo a poder o operador segurar a alavanca e a columna e, por um só movimento, soltar o bloco da parada e depois mover este mecanismo lateralmente em redor do pivot 5. O mecanismo para pôr a biqueira em fôrma é supportado por uma placa de assento 21, situado na extremidade superior do bloco verticalmente movel 23, ligado por uma haste 27 a uma manivella 29, em conexão rigida com o pedal de extremidade dupla 31, por cujo meio a placa de assento se move para cima ou para baixo. Um parafuso 33, do volante, é fixado na armação 37 do mecanismo para pôr em fôrma a biqueira e tem uma conexão de rosca com um bloco fixo 39, situado na placa de assento; para mover este mecanismo para traz e para diante, de modo a collocar o em posição para fôrmas de comrimentos diferentes, sendo o assento de biqueira movido longitudinalmente ao calçado com o mecanismo mencionado, por seu supporte 23 (fig. 4); 41 é um carrinho pivotado em 43 (figs. 1 e 3) á armação 37 e adaptado para se mover lateralmente em redor de seu centro por meio do parafuso 47, do volante (fig. 12). O mecanismo para pôr a biqueira em fôrma é supportado em uma cabeça pivotada em 51 no carrinho 41 e pôde se ajustar verticalmente em redor de seu pivot por um parafuso 53, do volante 55 (fig. 12). Os mecanismos para pôr em fôrma são supportados por uma luva 57, em que se acha axalado um augmento 59, no qual se prende um parafuso 61, de aza 63. Por meio desta aza, o mecanismo para pôr a biqueira em fôrma se pôde fazer oscillar lateralmente para adaptal-a á inclinação lateral do fundo do calçado. O mecanismo para pôr salto em fôrma dispõe-se preferivelmente por um movimento de oscillação semelhante das placas alizadoras por meio de um dispositivo em conexão com a aza 63. O mecanismo para pôr a biqueira em fôrma comprehende as placas alizadoras 67, fixadas de modo amovivel nos supportes 69 e adapta-las para se moverem para traz e para dentro sobre o fundo da parte de biqueira da fôrma. Este movimento é effectuado por conexões comprehendendo as hastes 71 e a alavanca compensadora 73, com uma haste movel perpendicularmente 77, ligada á alavanca de mão 79.

Em mancaes da armação 2 está montado o eixo de cam 8, em que é fixada uma roda de lingueta 10, para a lingueta 12, montada em um supporte 14, move circularmente e ligado ao pedal 16 (fig. 1) pela haste 15. Pôde-se empregar qualquer outro dispositivo conveniente, manual ou mecanico, para

actuar o eixo de cam de modo intermitente. No eixo 8 ha um cam 20 (figs. 4 e 7) que faz contacto com um galé situado em uma peça 22 carreada verticalmente na armação e que fôrma um supporte movel para o assento da biqueira, o qual comprehendendo uma haste 25 descansando por um parafuso ajustavel 26, na peça 22. A haste atravessa um guia 28 e tem uma fenda que recebe um parafuso para impedi-la de revolver. A haste traz uma cabeça em que se move, transversalmente á machina, uma corredeira 36 contra a pressão de uma mola 32 (fig. 4). Uma segunda corredeira 34, movel longitudinalmente á machina, supportando a almofada 4, está montada na corredeira 30 e é normalmente mantida em posição contral pela mola 36. Devido a esta disposição do assento da biqueira e do mecanismo que a opera, a almofada da biqueira pode-se mover livremente com a fôrma, quer longitudinal, quer transversalmente á machina, e se ergue para levantar a fôrma na operação de ajuste.

O mecanismo para pôr o salto em fôrma, assim como o supporte do salto, pode-se mover em sentido longitudinal da placa 3, de uma posição que permite a inserção conveniente da fôrma, até uma posição operativa predeterminada, que é mantida durante as operações de ajuste e de pôr em fôrma, pelo gancho 35, supportado pela cabeça que põe o salto em fôrma, como representa mais claramente a fig. 1, e que se prende em uma projecção do trilho lateral da placa. O gancho 35 é montado em um eixo oscillante 81, supportando no lado opposto da machina um braço 83 que assenta em uma haste movel verticalmente 87 (fig. 4), o qual é operado por um cam 89 do eixo 8, para soltar o gancho.

Este movimento fôrma parte da operação de desfazer o ajuste depois do se achar, o calçado montado em fôrma, e ao mesmo tempo que se abre a tira do salto e se abaixa o supporte da biqueira.

O assento de salto é supportado por uma corredeira 40 (fig. 4), que se pôde mover em sentido longitudinal da machina na placa 3 supportando o mecanismo para pôr o salto em fôrma, e portanto, se mover lateralmente em redor do pivot 5 com este mecanismo.

Para este fim, a corredeira traz dentes de cremalheira engrenando com um rodeto 42 no eixo 44 do volante 45, o qual tem dentes em que se prende uma lingueta 46 comprimida por uma mola (figs. 2 e 3) para manter as partes em sua posição ajustada.

Uma mola 48, operando contra a corredeira, comprime para diante o assento do salto, afastando-o de seu mecanismo, quando a lingueta se solta do volante. Pode-se soltar ao qualquer tempo esta lingueta manualmente, por meio da alavanca 49, que se esten le verticalmente da lingueta, em posição conveniente para se poder segurar pelo operador.

Um dispositivo situa lo no cam 175 (figs. 1, 2 e 3) permite, além disso, soltar a lingueta do volante, assim como a columna do ajuste, durante que o carrinho volta de sua posição activa.

O cam 175 está fixado sobre a placa 3 em posição para fazer contacto, por meio do sua face interior inclinada, com uma aza X pendente da lingueta 46.

A fig. 14 representa a relação das partes quando a lingueta é mantida fóra de contacto com o volante pelo cam 175. Uma mola conveniente, não representada, pôde-se emoregar para comprimir a lingueta na direcção do volante, em posição para se prender nos dentes quando a lingueta se afasta do cam 175.

A columna do salto traz em seu pé um parafuso de ajuste 50 descansando em uma placa 52 pivotada em 51 corredeira 40 e tendo

uma face inclinada que assenta na extremidade do um parafuso 55, que se move livremente em sentido perpendicular no carrinho do mecanismo para pôr o salto na fôrma e é ajustável em uma porca 56, supportada por uma mola 58. O parafuso oferece assim um suporte flexível para a placa 52, e, fazendo contacto com a face inclinada da placa, ergue esta quando a corredeia 50 e a columna do salto se movem para traz, de modo a inserir a fôrma na tira do salto do mecanismo destultimo. Esta disposição permite ajustar a columna do salto verticalmente, segundo as dimensões da fôrma, variando a extensão do curso para traz da columna na tira, segundo a distancia entre o orificio do pino e a extremidade trazeira da fôrma e sendo menor para uma fôrma de grandes dimensões do que para uma de pequenas dimensões. Vindo assim o calçado a se prender na tira, a columna oscilla em redor da parte superior de seu guia na corredeia 40, e, pelo effeito deste movimento, a parte inferior da columna, que é detentada (fig. 4) é impellido em contacto com algumas linguetas, pela razão de ser o guia da corredeia um pouco maior na sua parte inferior do que a columna. Os dentes mantem a columna contra o movimento para cima. Quando a columna, oscillando, abandona as linguetas, ella se pôde mover, tanto para baixo como para cima. Uma haste 60, debaixo da placa 52, ligada a um pedal 62 (fig. 1) permite erguer a columna do salto e a extremidade do salto do calçado ou supportar estas partes positivamente, sendo desejado, durante a operação de pôr em fôrma. A columna do salto é de largura um pouco reduzida na parte superior (fig. 5), para poder a columna se mover ligeiramente do lado. Molas 64 mantem a columna normalmente em sua posição central.

O pino de salto 65, que penetra no orificio da fôrma, é conico de modo a permittir um certo movimento da fôrma nelle e é ligado á columna por uma conexão de bola e alvado.

Pelo facto de poder assim a columna se mover lateralmente e o pino se mover de modo independente sobre a columna, o suporte do salto adapta sua posição a posição e á inclinação do orificio de pino na fôrma.

Constitue esta disposição uma vantagem, pelo motivo de não se acharem sempre estes orificios correctamente situados ou praticados com a mesma inclinação em relação á face da fôrma; além disso, em algumas fôrmas muito «hooked», o orificio do pino é situado no lado direito da linha mediana da parte de salto de uma fôrma de direita, e no lado esquerdo desta linha mediana em uma fôrma de esquerda.

A operação de ajuste produzida pela machina effectua-se pela abaixamento de pedal 16 depois de se collocar sobre o salto a fôrma com o corte disposto sobre está e de se moverem para traz o assento da biqueira e o assento do salto, por meio do volante 45, para introduzir o calçado na banda do salto e fixar a columna de modo a não se poder deslocar verticalmente, como se descreveu acima.

Aquelle movimento do pedal põe em rotação o eixo de cam e obriga o cam 20 a erguer positivamente o assento da biqueira, como já se explicou, impellindo assim com força para traz a fôrma na tira do salto, o fixando-a rigidamente em posição para a montagem em fôrma. O eixo de cam supporta também um cam 70 que, durante esta operação de ajuste, actua um dispositivo em conexão com a tira do salto para fechar esta tira em redor dos lados da parte de salto da fôrma, de modo a impellir a materia do corte, comprehendendo o contra-

forte do salto, bem em contacto com os lados da fôrma. Este cam 70 (figs. 4 e 7) faz contacto com um galé da alavanca 72, ligada a uma alavanca 75 por uma barra 74. Esta barra compõe-se de duas partes (fig. 4), para permittir o movimento lateral já descrito do mecanismo para pôr o salto em fôrma. A extremidade trazeira inferior da alavanca 85 faz contacto com uma alavanca 76, tendo seu ponto de apoio em 78 no carrinho do mecanismo para pôr o salto em fôrma. Esta alavanca é ligada por uma mola 80 a um bloco 82 (figs. 1, 3 e 4) solidamente fixado em uma haste corredeia 84 e formando a cabeça desta haste que, como se vê na fig. 2, atravessa longitudinalmente a cabeça do mecanismo para pôr o salto em fôrma e é ligada pivotalmente a uma barra igualadora 85 (fig. 2) dotada em suas duas extremidades de hastes 86, em que são pivotadas alavancas 88. As extremidades exteriores destas alavancas se acham ligadas a molas 93, e suas extremidades interiores ás extremidades dianteiras da tira do salto. A disposição é tal que, sendo o cam 70 actuado durante a operação de ajuste, a haste 84 se move para diante e obriga as alavancas 88 a avançar e oscillar para impellirem para diante a tira do salto, cujas partes de extremidade se applicam contra os lados do calçado, que se acha assim fixado lateralmente, pela operação de ajuste no mecanismo para pôr o salto em fôrma. Na construção que representa a fig. 15, a cadeia da tira do salto 89 é ligada por seu dispositivo operador 86 a um braço de suporte ou alavanca ajustável comprehendendo as partes 91, 93, 95, em logar da alavanca trazeira extensível 88 representada na fig. 2. A haste 95 tem a cabeça pivotada 91 e é dotada de um fio de rosca para se poder ajustar longitudinalmente no bloco 93, em que se fixa por meio das porcas 97. O bloco 93 é directamente pivotado na corredeia ou dispositivo operador 83 e tem uma peça de cauda em que se fixa a mola 99. Esta disposição permite ajustar de modo independente a cadeia da tira do salto em suas extremidades oppostas, e apertar mais, querendo, a tira em seu lado interior, onde a curvatura é maior que no lado exterior do calçado.

O mecanismo para pôr o salto em fôrma comprehende as placas alisadoras 100, montadas em supports ligados pelas hastes 102, a alavanca igualadora 104, e uma haste corredeia 105 com uma alavanca 103, a qual tem seu ponto de apoio em uma haste 108 fixada uma parte estacionaria do mecanismo e é adaptada para ser operada manualmente, de modo a fazer avançar e fechar as placas alisadoras sobre o fundo do calçado na extremidade de salto da fôrma. O bloco 82, mencionado acima como sendo actuado no sentido longitudinal da machina, durante a operação de ajuste, estendo-se verticalmente e é ligada a uma haste 110 dotada em sua extremidade dianteira de hastes 112, tendo conexões de pino e fenda com os supports das placas alisadoras. Por meio desta disposição, quando, durante a operação de ajuste, o bloco 82 avança para fechar os clamps do salto, as placas alisadoras avançam igualmente e se fecham.

A disposição é tal que, na occasião de recuarem as placas alisadoras e de se abrirem antes de ser removido um calçado da machina, os pinos da conexão de pino e fenda se acham contra as extremidades trazeiras das fendas das hastes 112 e, portanto, durante a operação de ajuste do calçado proximo seguinte, o movimento para diante do bloco 82 faz com que as hastes impillam as placas igualmente para diante. O momento das placas leva-as para deante até fazerem contacto com o corte na borda do salto do calçado ou em posição adjacente a esta

borda. Deste modo, durante a operação do ajuste, as placas alisadoras põem-se em posição contra a borda da fôrma ou ligeiramente acima, de maneira a poder o operario manobral-as para impellir o corte em posição de fôrma no fundo do calçado.

Uma vantagem desta disposição é que a aza da alavanca 106, a qual tem uma grande extensão de movimento, é levada automaticamente ao alcance do operario. Além das partes acima mencionadas, o eixo de cam 8 supporta um disco com uma projecção 120 (fig. 7), que faz contacto com o galé de uma alavanca de angulo 122, cuja extremidade superior é ligada a um embolo elastico 124, pivotado em um braço oscillante 125 ligado por tres hastes, das quaes a do meio é pivotada no suporte fixo 135, a um braço semelhante 126, montado no lado opposto da machina e disposto para ser movido pelas hastes, com o braço 125, na direcção da fôrma e na direcção contraria.

Os braços trazem peças que veem em contacto com os lados do calçado, para collocar este em posição sobre o assento de biqueira no meio da machina ou em relação operativa correcta com o mecanismo para pôr a biqueira em fôrma.

Esta operação de centrar a extremidade de biqueira do calçado fôrma uma parte da operação de ajuste e o cam 120, portanto, colloca-se no eixo de cam, em relação aos outros cams, de modo a obrigar as peças supportadas pelos braços a centrar o calçado antes de se fixar este por meio da tira do salto. Na fôrma representada, estas peças consistem em blocos 128, adaptados para assentarem em pinos que se projectam dos braços. Cada bloco tem um orificio de pino situado, em relação aos lados do bloco, de modo tal que as faces lateraes se acham cada uma á distancia diferente do pino.

Um dispositivo de fixação 130 serve para manter o bloco em sua posição ajustada.

Uma mola 132, que se estende de uma das hastes a um parafuso de ajuste 134, situado no suporte 135, mantem normalmente es blocos afastados do calçado. A projecção de cam 120 é formada de tal modo que a mola possa afastar os blocos do calçado logo depois de se centrar este sobre o assento da biqueira.

O pedal 16, por cujo meio se revolve o eixo de cam para actuar os diferentes dispositivos de ajuste, é ligado por hastes 140 a uma cremalheira 142, que se prende em um rodete 144, montado em um eixo ligado (fig. 9) a um disco de flange 145. Uma mola espiral forte 146 é ligada em uma de suas extremidades ao flange do disco 145 e na sua outra extremidade a uma parte fixa da armação em 148, de modo a se armar a mola quando o pedal se abaixa para actuar o mecanismo de ajuste. A cremalheira 142 é ligada a um embolo 150 operando em um cylindro que tem um canal communicando com um recipiente 151 adaptado para conter um liquido, tal como oleo. Um parafuso de ajuste 155 serve para variar as dimensões do canal. Divido a esta disposição, a mola só se pôde desarmar lentamente e de modo regulavel. O disco 145 supporta uma lingueta 156, que se prende na roda de lingueta 158 de uma pulia 160. Uma correia 162 estende-se desta pulia a uma pulia do eixo da moega rotativa de tachas 164. A moega tem prateleiras 163 por cujo meio as tachas se erguem e se depositam sobre uma mesa 165, cahindo depois por um plano inclinado que as conduz a uma passagem 168 pela qual são entregues a uma ferramenta de tachear a mão, amovivel, 170. A mesa 165 é supportada pivotalmente em sua extremidade trazeira o assenta na sua extremidade dianteira sobre uma alavanca 172, cuja extremidade inferior esteca-

de-se debaixo do 170, quando este se acha em posição para receber tachas. Quando se remove a peça 170, a mesa oscilla para baixo sob a acção de seu proprio peso e expelle as tachas que se accumularam n'ella, em lugar de cahirem no plano inclinado e na passagem. Quando se faz voltar 170 á sua posição de recepção de tachas, a alavanca 172 oscilla e leva de novo a mesa á sua posição normal.

Na operação da machina, o operario escolhe o calçado para pôr em fôrma e, segundo este calçado for para um pé direito ou para um pé esquerdo, desoca em redor do pivot 5 lateralmente o mecanismo para pôr o salto em fôrma.

Colloca depois o calçado sobre o assento do salto e faz andar para deante o mecanismo para pôr o salto em fôrma até sua posição operativa, em que fica mantido pelo gancho 35, assentando neste momento a parte deanteira da fôrma sobre o suporte da biqueira e em posição adjacente aos alisadores de biqueira.

Verifica-se então a posição do calçado na machina; si esta posição não for tal que o mecanismo para pôr a biqueira em fôrma faça frente a angulo recto á extremidade de biqueira da fôrma ou á linha mediana da parte deanteira da fôrma, e o mecanismo para pôr o salto em fôrma faça frente a angulo recto á extremidade de salto da fôrma ou á linha mediana da parte de salto da fôrma, corrige-se o ajuste lateral do mecanismo para pôr o salto em fôrma, de modo a se obterem estas posições relativas.

Depois, por meio do volante 45, a columna do salto se move para trás e para cima para introduzir firmemente a parte de salto da fôrma na parte trazeira da tira do salto, erguendo-se a fôrma de modo a apresentar a face de fundo do calçado no plano das placas alisadoras do salto.

O operador abaixa então o pedal 16, para operar o mecanismo de ajuste e o mecanismo de alimentação de tachas.

Pelo effeito deste movimento do pedal, a mola 146 do mecanismo de alimentação das tachas arma-se e durante a operação de ajuste e as operações connexas com a montagem em fôrma do calçado, esta mola se desarma, na proporção determinada pelo ajuste do dispositivo de «dish pot», para as tachas se disporem de modo conveniente e se entregarem ao tacheador 170. O movimento do eixo de cam produzido pelo abaixamento do pedal é communicado pela projecção de cam 120, de modo a operar o mecanismo para centrar o calçado, além de o collocar em posição sobre o assento da biqueira. Ergue-se então o assento da biqueira para fazer oscillar o calçado para trás e introduzi-lo na tira do salto, fechando-se depois esta tira pelo movimento communicado pelo cam 70, para fixar os lados da fôrma. O movimento communicado pelo cam 70 é tambem transmittido pelo bloco 82 e a haste 110 ás placas alisadoras do salto e as faz avançar até a borda da fôrma ou ligeiramente acima, e leva a alavanca de mão 106 a uma posição em que se pode segurar pelo operador. Completadas estas operações de ajuste, o operador, por meio das alavancas de mão 79 e 106, dispõe o corte sobre as extremidades da biqueira e do salto da fôrma, em posição para ser fixado. Usualmente, o pedal 62 emprega-se para elevar a fôrma contra a placa de salto, de modo a bem comprimir a materia do corte contra a sola interior antes de se fixar, e usualmente tambem o operador emprega o pedal de extremidade dupla 31 para mover para cima e para baixo o mecanismo para pôr a biqueira em fôrma. Deste modo, este mecanismo alisa primeiro a materia do calçado para cima na direcção da borda da fôrma, e depois de se moverem os alisa-

dores sobre a fôrma, a cabeça do mecanismo se abaixa para que os alisadores comprimam a materia na sola interior. O tacheador 170 remove-se então da passagem e se emprega para inserir tachas destinadas a fixar o corte na parte de salto da fôrma, e ás vezes na sua parte de biqueira. Quando, porém, se põe em fôrma calçado *welt*, costuma-se fixar o corte na parte de biqueira do calçado por meio de um ferrinho continuo, em lugar de se empregarem tachas para este fim. Acabada a montagem em fôrma, o eixo de cam é de novo operado pelo pedal 16, revolvendo os cams de modo a soltarem o gancho 35. Em consequencia, o mecanismo para pôr o salto em fôrma move-se para trás pelo effeito da contracção da mola 80 e a tira do salto abre-se e abandona o calçado. A mola 80 serve assim de meio automatico para fazer recuar o mecanismo para pôr o salto em fôrma, assim que este mecanismo deixa de ser mantido pelo gancho 35. Esta disposição evita ao operador o trabalho e a attenção que lhe eram até aqui necessarios para obter que o mecanismo para pôr o salto em fôrma abandone o calçado montado e tome uma posição em que a machina se acha aberta para receber um novo calçado.

Quando o mecanismo para pôr o salto em fôrma effectua seu movimento de recuo, a linneca 46 faz contacto com o dispositivo oscillante 175 e abandona os dentes do volante 45, permitindo assim que a mola 48 opere para impellir fora da tira do salto o suporte deste salto e o calçado. O assento da biqueira abaixa-se até sua posição para receber um calçado, e, finalmente, o operario remove dos supports de salto e de biqueira o calçado montado em fôrma. Para submeter á machina um novo calçado, sendo este calçado para o mesmo pé que o ultimo operado e a fôrma do mesmo tipo, não é necessario o ajuste lateral do mecanismo para pôr o salto em fôrma. No caso de ser a fôrma de um tipo um pouco differente e mais ou menos «crooked», basta um ligeiro ajuste lateral do mecanismo para pôr o salto em fôrma, para collocar o em posição conveniente em relação ao mecanismo da biqueira. Quando, porém, se deve pôr em fôrma um calçado para outro pé, o operador solta da parada 7 o bloco de fixação 11 do mecanismo para pôr o salto em fôrma, manobrando para este fim a alavanca 13 e, por um movimento applicado á columna 17, desloca o mecanismo para pôr o salto em fôrma até a extremidade opposta da machina, de modo a vir em contacto com a parada 7 deste lado, em que se fixa por meio do gancho 11.

O mecanismo para pôr o salto em fôrma acha-se então em posição conveniente, em relação ao mecanismo da biqueira, para estes mecanismos operarem sobre o calçado direito de um par de calçados, suppondo-se que o primeiro calçado fosse do pé esquerdo.

Si, em qualquer momento, depois de ajustado o calçado, verificar-se que a parte da biqueira do calçado não se apresenta de modo perfeito ás placas alisadoras de biqueira ou que, devido a uma irregularidade na formação da reborda do cauil, o corte precisa ser repuxado sobre o funil da fôrma mais longe de um lado do calçado do que do outro lado, o mecanismo para pôr a biqueira em fôrma pôde-se mover lateralmente em redor do pivot 43, para collocar o em posição conveniente em relação ao calçado submettido á machina. O operador deve tambem, naturalmente, ajustar os mecanismos para pôr em fôrma a biqueira e o salto por meio dos dispositivos 55 e 63, segundo as variações nas inclinações das faces do fundo das differentes fôrmas.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina para pôr calçado em fôrma, comprehendendo mecanismos para operar sobre extremidades oppostas da fôrma, construidos e dispostos para um movimento relativo em redor de um centro situado approximadamente na intersecção da linha mediana da parte do salto e da linha mediana da parte deanteira da fôrma;

2º, em uma machina para pôr calçado em fôrma, um mecanismo fixo de extremidade tendo sua linha mediana na linha mediana da machina, e um mecanismo de extremidade opposta, movel lateralmente em redor de um centro situado no ponto de intersecção ou perto do ponto de intersecção das linhas medianas da parte deanteira e da parte de salto do calçado sobre que estes mecanismos são destinados a operar;

3º, em uma machina para pôr calçado em fôrma, a combinação com meios para supportar a fôrma, de um mecanismo de extremidade disposto para movimento lateral relativo em redor de um centro situado approximadamente na intersecção das linhas medianas da parte de salto e da parte deanteira da fôrma;

4º, em uma machina para pôr calçado em fôrma, a combinação com um mecanismo para pôr a biqueira em fôrma, de um suporte para o salto e um mecanismo para pôr o salto em fôrma, movel lateralmente em redor de um centro situado approximadamente na intersecção das linhas medianas da parte de salto e da parte deanteira da fôrma;

5º, em uma machina para pôr calçado em fôrma, a combinação com um mecanismo para pôr a biqueira em fôrma, de um suporte para a parte de salto da fôrma, movel lateralmente em redor de um centro situado approximadamente na intersecção das linhas medianas da parte de salto e da parte deanteira da fôrma;

6º, em uma machina para pôr calçado em fôrma, a combinação com um mecanismo para pôr a biqueira em fôrma, de um suporte para o salto e um mecanismo para pôr o salto em fôrma ligados de modo a se moverem juntamente em redor de um centro situado approximadamente na intersecção das linhas medianas da parte do salto e da parte deanteira da fôrma;

7º, em uma machina para pôr calçado em fôrma, a combinação de um mecanismo para pôr em fôrma uma extremidade, um mecanismo semelhante adaptado para a outra extremidade da fôrma e meios para operá-los, um carrinho sobre que são montados estes mecanismos e os meios que os operam, sendo o carrinho construido e disposto de modo a se mover em redor de um centro situado approximadamente na intersecção das linhas medianas da parte de salto e da parte deanteira da fôrma;

8º, uma machina para pôr calçado em fôrma, comprehendendo mecanismos para operar sobre extremidades oppostas da fôrma e construidos e dispostos para terem um movimento relativo em redor de um centro situado a uma distancia substancial entre as extremidades da fôrma;

9º, em uma machina para pôr calçado em fôrma, a combinação com meios para supportar a fôrma, de um mecanismo para pôr em fôrma para cada extremidade da fôrma, construido e disposto de modo a ter um movimento lateral relativo em redor de um centro situado debaixo da fôrma e a uma distancia substancial entre as extremidades desta;

10º, em uma machina para pôr calçados em fôrma, a combinação com o mecanismo para pôr a biqueira em fôrma, de um suporte para a parte de salto da fôrma, movel

lateralmente em redor de um centro situado debaixo da fôrma; a uma distancia substancial entre as extremidades desta;

11^o, em uma machina para pôr calçado em fôrma, a combinação com um mecanismo para pôr em fôrma para uma extremidade da fôrma, de um mecanismo semelhante adaptado para a outra extremidade da fôrma e meios para operar estes mecanismos, de um carrinho sobre que são montados os meios e os dispositivos que os operam, sendo o carrinho construido e disposto de modo a se mover em redor de um centro situado debaixo da fôrma e a uma distancia substancial entre as extremidades desta;

12^o, em uma machina da classe descripta, a combinação com meios para collocar em posição a parte dianteira de uma fôrma, de um mecanismo para operar sobre a parte trazeira da fôrma, construido e disposto de modo a permittir um ajuste lateral em redor de um centro situado approximadamente na intersecção das linhas medianas da parte dianteira e da parte trazeira da fôrma;

13^o, em uma machina da classe descripta, a combinação com meios para collocar em posição a parte dianteira de uma fôrma, de um mecanismo para operar sobre a parte trazeira da fôrma, construido e disposto de modo a permittir um ajuste lateral em redor de um centro situado debaixo da fôrma e a uma distancia substancial entre as extremidades da fôrma, por cujo meio o mesmo mecanismo se pode collocar em posição para operar de maneira uniforme sobre uma fôrma «crooked» de direita ou de esquerda;

14^o, em uma machina para pôr calçado, fôrma, mecanismos para pôr em fôrma de extremidade, construidos e dispostos para um movimento relativo lateralmente em redor de um centro situado approximadamente na intersecção das linhas medianas da parte de salto e da parte dianteira da fôrma, sendo estes mecanismos adaptados a obter o movimento de um dos mesmos mecanismos para pôr em fôrma de extremidade, em redor de um centro differente, para um ajuste suplementar;

15^o, em uma machina para pôr calçado em fôrma, mecanismos para pôr em fôrma de extremidade, construidos e dispostos para um movimento relativo lateralmente em redor de um centro situado approximadamente na intersecção das linhas medianas da parte de salto e da parte dianteira da fôrma, combinados com meios para ajustar um destes mecanismos de extremidade em redor de um centro differente;

16^o, em uma machina para pôr calçado em fôrma, um mecanismo para pôr em fôrma de extremidade, construido e disposto para ajuste lateralmente em redor de um centro situado debaixo da fôrma e a uma distancia substancial entre as duas extremidades da fôrma; um segundo mecanismo para pôr em fôrma de extremidade, e meios para ajustar o lateralmente;

17^o, em uma machina para pôr calçado em fôrma, um mecanismo para pôr o salto em fôrma, construido e disposto para um ajuste lateral em redor de um centro situado debaixo da fôrma e a uma distancia substancial entre suas duas extremidades; um mecanismo para pôr a biqueira em fôrma, e meios para mover este ultimo mecanismo lateralmente em redor de um centro differente;

18^o, em uma machina para pôr calçado em fôrma, um mecanismo para pôr o salto em fôrma, construido e disposto para se ajustar o calçado em redor de um centro situado approximadamente na intersecção das linhas medianas da parte do salto e da parte dianteira da fôrma; um mecanismo para pôr a biqueira em fôrma, e um dispositi-

tivo construido e adaptado para ajustar este ultimo mecanismo lateralmente, depois de ajustar o calçado;

19^o, em uma machina para pôr calçado em fôrma, um mecanismo para pôr o salto em fôrma, movel lateralmente em redor de um centro situado debaixo da fôrma e deslocado de ambas as extremidades desta, para poder o mecanismo servir com fôrmas de direita e de esquerda; meios para ajustar a fôrma, dotados de peças para fazer com que o mecanismo para pôr o salto em fôrma assegure a fixação da fôrma, e um mecanismo para pôr a biqueira em fôrma, construido e disposto para ajuste lateral, depois de se ajustar o calçado;

20^o, em uma machina para pôr calçado em fôrma, um mecanismo para pôr a biqueira em fôrma; um suporte de calçado construido e disposto para ter movimento lateralmente em redor de um centro situado debaixo da fôrma e deslocado de ambas as extremidades desta, afim de poder supportar fôrmas de direita e de esquerda em substancialmente a mesma relação quanto ao mecanismo para pôr a biqueira em fôrma; meios para ajustar o calçado, e meios pelos quaes o mecanismo para pôr a biqueira em fôrma se pode ajustar, depois de ajustado o calçado;

21, em uma machina para pôr calçado em fôrma, um mecanismo para pôr a biqueira em fôrma, um suporte do calçado construido e disposto para ter movimento lateralmente em redor de um centro situado debaixo da fôrma e deslocado de ambas as extremidades desta afim de poder supportar fôrmas de direita e de esquerda em substancialmente a mesma relação quanto ao mecanismo para pôr a biqueira em fôrma, e meios para ajustar este ultimo mecanismo lateralmente;

22, em uma machina da classe descripta a combinação com meios para collocar em posição a parte dianteira de uma fôrma de um mecanismo para operar sobre a parte trazeira da fôrma, construido e disposto de modo a permittir um ajuste lateral em redor de um centro situado approximadamente na intersecção das linhas medianas da parte dianteira e da parte de salto da fôrma e um dispositivo ajustavel para limitar o movimento deste mecanismo igualmente na direcção dos lados oppostos da machina;

23, em uma machina da classe descripta, a combinação com meios para collocar em posição a parte dianteira de uma fôrma, de um mecanismo para operar sobre a parte trazeira da fôrma, construido e disposto de modo a permittir um ajuste lateral em redor de um centro situado approximadamente na intersecção das linhas medianas da parte dianteira e da parte trazeira da fôrma, paradas para limitar o movimento de todo o mecanismo na direcção dos lados oppostos da machina e meios para ajustar as paradas entre si na direcção do meio da machina e na direcção contraria;

24, em uma machina da classe descripta, a combinação com meios para collocar em posição a parte dianteira de uma fôrma, de um mecanismo para operar sobre a parte trazeira da fôrma, construido e disposto de modo a permittir um ajuste em redor de um ponto situado approximadamente na intersecção das linhas medianas da parte dianteira e da parte trazeira da fôrma, paradas para limitar o movimento deste mecanismo na direcção dos lados oppostos da machina, meios para ajustar as paradas entre si na direcção do meio da machina e na direcção contraria e meios, cooperando com as paradas, para fixar o mecanismo em sua posição ajustada lateralmente;

25, em um mecanismo da classe descripta, a combinação com meios para collocar em posição a parte dianteira de uma fôrma, de um mecanismo para operar sobre a parte trazeira da fôrma, construido e disposto de modo a permittir um movimento lateral em redor de um centro situado debaixo da fôrma, meios para ajustar o dispositivo de limitação em direcções oppostas;

26, em uma machina da classe descripta, a combinação com meios para collocar em posição a parte dianteira de uma fôrma, de um mecanismo para operar sobre a parte trazeira da fôrma, construido e disposto de modo a permittir o movimento lateral em redor de um centro situado debaixo da fôrma, meios para limitar o movimento lateral em uma ou outra direcção e meios supportados pelo mecanismo e cooperando com os meios de limitação para fixar o mecanismo em qualquer ponto extremo do seu movimento;

27, em uma machina da classe descripta, a combinação com meios para uma extremidade de uma fôrma, de um suporte para a outra extremidade da fôrma, construido e disposto para ter um movimento lateralmente em redor de um centro situado approximadamente no ponto de intersecção das linhas medianas da parte dianteira e da parte de salto da fôrma;

28, em uma machina da classe descripta, a combinação com um suporte para uma extremidade de uma fôrma, de um suporte para a outra extremidade da fôrma, construido e disposto para ter um movimento lateral em redor de um centro situado debaixo da fôrma e substancialmente a uma distancia substancial de cada uma das extremidades desta, de maneira a poder supportar de modo semelhante as partes de salto de fôrmas «crooked» de direita e de esquerda;

29, em uma machina da classe descripta, a combinação com um suporte para a parte dianteira de uma fôrma, de um suporte para a parte do salto da fôrma, construido e disposto para ter um movimento lateralmente em redor de um centro situado approximadamente no ponto de intersecção das linhas medianas da parte dianteira e da parte do salto da fôrma, e peças ajustaveis entre si em direcções oppostas, para limitar os movimentos do suporte do salto;

30, em uma machina da classe descripta, a combinação com um suporte para a parte dianteira de uma fôrma, de um suporte para a parte do salto da fôrma, construido e disposto para ter um movimento lateralmente em redor de um centro situado approximadamente no ponto de intersecção das linhas medianas da parte dianteira e da parte de salto da fôrma, dispositivos ajustaveis entre si em direcções oppostas para limitar os movimentos do suporte de salto e meios cooperando com estes dispositivos para fixar o suporte do salto;

31, uma machina para pôr calçado em fôrma, comprehendendo mecanismos para pôr em fôrma de extremidade, moveis lateralmente de modo a tomarem posições para operar sobre fôrmas de direita e de esquerda e adaptados a manter os mesmos mecanismos contra deslocação lateral durante a operação de pôr em fôrma;

32, uma machina para pôr calçado em fôrma, comprehendendo um mecanismo para pôr o salto em fôrma incluindo uma tira que abraça o salto e susceptivel de se mover lateralmente em diferentes posições para obrigar a tira a operar de modo uniforme sobre os dois lados de um calçado de direita ou de um do esquerda, tendo esta machina um dispositivo para manter o mecanismo para pôr o salto em fôrma em sua posição ajustada lateralmente durante a operação da tira;

33, uma machina para pôr calçado em fôrma, comprehendendo mecanismos para pôr em fôrma o salto e a biqueira, susceptíveis de se moverem relativamente em sentido lateral afim de tomarem posições para operar sobre fôrmas de direita e de esquerda e adaptalos a manter o mecanismo para pôr o salto em fôrma contra deslocação lateral durante a operação de montagem em fôrma, em combinação com meios dispostos do modo a ser operados manualmente para deslocar lateralmente o mecanismo para pôr a biqueira em fôrma;

34, uma machina para pôr calçado em fôrma, comprehendendo um mecanismo para pôr o salto em fôrma, susceptível de se mover lateralmente afim de tomar posições para operar sobre fôrmas de direita e de esquerda, havendo um dispositivo para manter este mecanismo contra de locação lateral durante a operação de montagem em fôrma, em combinação com um mecanismo para pôr a biqueira em fôrma comprehendendo placas alisadoras e meios susceptíveis de ser operados para deslocar as placas alisadoras lateralmente enquanto ellas se acham em contacto operativo com o calçado;

35, em um mecanismo para pôr em fôrma de extremidade, a combinação com uma tira abraçadora de extremidade e placas alisadoras, de meios para actuar a tira de modo a fixar a materia do corte no lado da fôrma, sendo aquelle mecanismo construido e disposto do modo a obrigar as placas alisadoras a avançar quando a tira se fecha;

36, em um mecanismo para pôr em fôrma de extremidade, a combinação com uma tira abraçadora e placas alisadoras, de meios para actuar a tira de modo a fixar a materia do corte no lado da fôrma, sendo aquelle mecanismo construido e disposto do modo a obrigar as placas alisadoras a avançar quando a tira se fecha, vindo tomar uma posição em que podem ser subsequentemente operadas para alisar o corte sobre o fundo da fôrma, e meios para operar de modo independente as placas alisadoras para fim descripto;

37, em um mecanismo para pôr em fôrma de extremidade, a combinação com uma tira abraçadora de extremidade e placas alisadoras, de um dispositivo para actuar a tira de modo a fixar a materia do corte no lado da fôrma e conexões operativas entre as placas e o dispositivo para actuar a tira, construidas e dispostas de modo a fazerem com que as placas sejam levadas á borda da fôrma quando a tira se fecha;

38, em uma machina da classe descripta, a combinação com uma tira para o salto, placas de montagem em fôrma e um mecanismo de ajuste do calçado comprehendendo meios para erguer o calçado ao nível das placas e fechar a tira, de conexões por cujo meio as placas avançam automaticamente durante a operação do mecanismo de ajuste;

39, em uma machina para pôr calçado em fôrma, a combinação com um suporte da fôrma e placas alisadoras, de um dispositivo para erguer a fôrma de modo a apresentar o fundo do calçado a um nível conveniente relativamente ás placas e um dispositivo para fazer avançar automaticamente as placas alisadoras quando a fôrma se ergue;

40, em uma machina para pôr calçado em fôrma, a combinação com um suporte da fôrma e placas alisadoras, de conexões para erguer o calçado e fazer avançar as placas alisadoras em uma direcção a angulo recto com o movimento erguedor;

41, uma machina para pôr calçado em fôrma tendo placas de montagem em fôrma

e adaptada a mover automaticamente as placas de sua posição retrahila até uma posição alijacente á borda da fôrma e a operar á mão as placas sobre a borda da fôrma;

42, em uma machina da classe descripta, a combinação com um mecanismo para pôr em fôrma de extremidade, de meios operando automaticamente enquanto se ajusta o calçado para entrar a parte de biqueira do calçado em relação áquelle mecanismo de extremidade;

43, em uma machina da classe descripta, a combinação com mecanismos para pôr em fôrma de extremidade, de meios operando automaticamente, enquanto o calçado se ajusta, para centrar o calçado e depois soliar o calçado;

44, em uma machina da classe descripta, a combinação com um mecanismo para pôr em fôrma de extremidade e um assento para o calçado, de dispositivos para fazer contacto com lado, oppostos do calçado, e meios para operar elasticamente estes dispositivos na direcção do calçado e central-lo no assento e depois afastar estes dispositivos do calçado;

45, em uma machina da classe descripta, a combinação com um mecanismo para pôr em fôrma de extremidade, de meios para centrar o calçado, comprehendendo dispositivos de contacto relativamente ajustaveis, e meios para operar estes dispositivos na direcção do calçado e na direcção contraria;

46, em uma machina da classe descripta, a combinação com um mecanismo para pôr em fôrma de extremidade, de meios para centrar o calçado, comprehendendo blocos de contacto montados excentricamente sobre suportes em que os blocos são montados de modo ajustavel, e meios para operar os suportes na direcção do calçado e na direcção contraria;

47, em um mecanismo para centrar um calçado, um bloco e um suporte, sendo o bloco dotado de um certo numero de faces de contacto, situadas a distancias diferentes do ponto de conexão do bloco com o suporte, em conexão com meios de conexão entre o bloco e o suporte, construi-los e dispostos de modo a manter o bloco com qualquer de suas faces de contacto em operação relativamente á obra;

48, em uma machina para pôr calçado em fôrma, meios para sustentar um calçado comprehendendo um suporte, uma columna de salto disposta neste suporte de modo a ter um movimento lateral limitado, e molas para manter a columna normalmente em posição central;

49, em uma machina para pôr calçado em fôrma, meios para sustentar um calçado comprehendendo um suporte, uma columna de salto montada neste suporte de modo a ter um movimento lateral limitado, molas para manter a columna normalmente em posição central e um pino de salto montado na columna de modo a ter nesta um movimento universal;

50, em uma machina para montar um corte sobre uma fôrma em posição para se fixar por tachas, mecanismos para ajustar o calçado em combinação com um mecanismo em conexão com o mecanismo de ajuste para dispor e fornecer as tachas;

51, em uma machina para montar um corte sobre uma fôrma em posição para se fixar por tachas, um mecanismo para ajustar o calçado e um mecanismo para dispor e fornecer as tachas, em combinação com meios ou conexão operativa com o mecanismo de ajuste e o mecanismo de alimentação de tachas, por cujo meio estes dois mecanismos entram em acção simultaneamente;

52, em uma machina para montar um corte sobre uma fôrma em posição para se

fixar por tachas, um mecanismo para ajustar o calçado e um mecanismo para dispor e fornecer as tachas, em combinação com meios para actuar o mecanismo de ajuste do modo a collocar em posição e fixar o calçado e pôr em operação um actuator de movimento lento para o mecanismo de alimentação de tachas;

53, em uma machina para montar um corte sobre uma fôrma em posição para se fixar por tachas, um mecanismo para ajustar o calçado e um mecanismo para dispor e fornecer as tachas, em combinação com meios para actuar o mecanismo de ajuste do modo a collocar em posição e fixar o calçado e uma mola em conexão operativa com estes meios e os meios de alimentação de tachas e disposta de maneira a comunicar movimento a este ultimo mecanismo;

54, em uma machina para montar um corte sobre uma fôrma em posição para se fixar por tachas, um mecanismo para ajustar o calçado e um mecanismo para dispor e fornecer as tachas, em combinação com meios para actuar o mecanismo de ajuste do modo a collocar em posição e fixar o calçado, e uma mola ligada a estes meios e ao mecanismo de alimentação de tachas por meios reguladores de velocidade pelos quaes o mecanismo de alimentação de tachas pôde ser operado a uma velocidade differente da do mecanismo de ajuste;

55, em uma machina para montar um corte sobre uma fôrma em posição para se fixar por tachas, um mecanismo para ajustar o calçado e um mecanismo de alimentação de tachas, em combinação com um actuator e conexões entre o actuator e aquelles mecanismos, construidas e dispostas de modo a operar os dois mecanismos a velocidades diferentes;

56, em uma machina para montar um corte sobre uma fôrma em posição para se fixar por tachas, alisadores e biqueira para operar sobre o calçado em combinação com um mecanismo de alimentação de tachas em conexão operativa com os alisadores;

57, em uma machina para montar um corte sobre uma fôrma em posição para se fixar por tachas, um mecanismo para ajustar o calçado e um mecanismo de alimentação de tachas, em combinação com um actuator, conexões entre o actuator e o mecanismo de ajuste para este ultimo collocar em posição e fixar o calçado, vindo depois a parar, e conexões entre o actuator e o mecanismo de alimentação de tachas, por cujo meio este mecanismo no continúa a ser operado depois de parado o mecanismo de ajuste;

58, em uma machina para montar um corte sobre uma fôrma em posição para se fixar por tachas, um mecanismo para ajustar o calçado e um mecanismo de alimentação de tachas, em combinação com um actuator, conexões entre o actuator e o mecanismo de ajuste para este ultimo collocar em posição e fixar o calçado, vindo depois a parar, e conexões entre o actuator e o mecanismo de alimentação de tachas, construidas e dispostas de modo a armazenar energia durante o movimento do actuator para operar o mecanismo de alimentação de tachas, enquanto o actuator se acha em estado de repouso;

59, em uma machina para montar um corte sobre uma fôrma em posição para se fixar por tachas, um mecanismo para ajustar o calçado e um mecanismo de alimentação de tachas, em combinação com um actuator, conexões entre o actuator e o mecanismo de ajuste para este ultimo collocar em posição e fixar o calçado, vindo depois a parar, e conexões entre o actuator e o mecanismo de alimentação de tachas, construidas e dispostas de modo a armazenar energia durante o movimento do actuator.

para operar o mecanismo de alimentação de tachas, enquanto o actuador se acha em estado de repouso, e um dispositivo independente do actuador para regular a velocidade a que o mecanismo de alimentação de tachas é operado;

60, em uma machina para montar um corte sobre uma forma em posição para se fixar por tachas, um mecanismo para ajustar o calçado e um mecanismo de alimentação de tachas, em combinação com um actuador, conexões entre o actuador e o mecanismo de ajuste para este ultimo collocar em posição e fixar o calçado, vindo depois a parar e conexões entre o actuador e o mecanismo de alimentação de tachas, compreendendo uma mola e um dash pot;

61, em uma machina para montar um corte sobre uma forma em posição para se fixar por tachas, a combinação com um mecanismo para pôr em forma de extremidade compreendendo placas de montagem em forma, de um mecanismo de alimentação de tachas destinadas a fixar o corte montado em posição; um actuador, conexões entre o actuador e o mecanismo para pôr em forma de extremidade, para fazer avançar aquellas placas, e conexões entre o actuador e o mecanismo de alimentação de tachas para este ultimo dispor e distribuir as tachas;

62, em uma machina para montar um corte sobre uma forma e fixal-o, um mecanismo para pôr em forma e um mecanismo de ajuste para collocar e fixar um calçado em relação áquelle mecanismo, em combinação com um mecanismo em conexão operativa com o mecanismo de ajuste, para dispor e distribuir as tachas;

63, em uma machina para pôr calçado em forma, um assento de biqueira, um suporte para o assento e conexões entre o assento e o suporte, construídas e dispostas de modo a poder o assento se mover no sentido longitudinal e no sentido transversal da forma;

64, em uma machina para pôr calçado em forma, um assento de biqueira, um suporte para o assento e conexões entre o assento e seu suporte, compreendendo uma corredeira adaptada a se mover no sentido longitudinal da forma e uma corredeira adaptada a se mover no sentido transversal desta, em combinação com meios elasticos para manter o assento normalmente em posição central;

65, em uma machina para pôr calçado em forma, um suporte de salto compreendendo uma columna adaptada para ter um movimento de oscillação em sentido transversal da forma, e um pino de salto ligado á columna de modo a ter um movimento de oscillação em sentido transversal e no sentido longitudinal da forma;

66, em uma machina para pôr calçado em forma, um suporte de salto compreendendo uma columna disposta para ter um movimento de oscillação em sentido transversal da forma, molas para manter a columna normalmente em posição vertical, e um pino de salto supportado pela columna e adaptado para ter nesta um movimento de oscillação univereal;

67, uma machina para pôr calçado em forma, compreendendo mecanismos para pôr em forma de extremidade, dispostos de modo a se moverem lateralmente, em relação á forma, em redor de um centro situado approximadamente na intersecção das linhas medianas das partes de salto e de biqueira da forma, sendo a machina disposta para ajuste deste centro;

68, uma machina para pôr calçado em forma, tendo um mecanismo para pôr a biqueira em forma e um mecanismo para pôr o salto em forma, relativamente moveis em redor de um centro situado approximadamente na intersecção das linhas medianas das partes de salto e de biqueira da forma, sendo a machina construída e disposta de modo a permittir a deslocação deste centro de movimento;

69, uma machina para pôr calçado em forma, tendo um mecanismo para pôr a biqueira em forma e um mecanismo para pôr o salto em forma, moveis lateralmente em redor de um centro situado debaixo da forma e desloçado de ambas as extremidades de forma, sendo a machina construída e disposta de modo a permittir a deslocação deste centro em sentido longitudinal da forma;

70, uma machina para pôr calçado em forma, tendo um mecanismo para pôr a biqueira em forma e um mecanismo para pôr o salto em forma, moveis lateralmente em redor de um centro situado debaixo da forma e desloçado de ambas as extremidades da forma, sendo a machina construída e disposta de modo a permittir a deslocação deste centro no sentido longitudinal da forma, em combinação com meios para revolver lateralmente o mecanismo para pôr o salto em forma.

71, em uma machina para pôr calçado em forma, um mecanismo para pôr a biqueira em forma e um mecanismo para pôr o salto em forma, construídos e dispostos para ter um movimento lateral em redor de um centro situado debaixo da forma e podendo se deslocar no sentido longitudinal da forma;

72, em uma machina da classe descripta, um dispositivo para supportar a forma, compreendendo um assento de salto disposto para ter um movimento lateral, em relação á forma, em redor de um centro situado debaixo da forma e que se pôde deslocar em sentido longitudinal desta;

73, em uma machina da classe descripta, um dispositivo para supportar a forma, compreendendo um assento de salto disposto para se mover lateralmente, em relação á forma, em redor de um centro situado approximadamente na intersecção das linhas medianas das partes de salto e de biqueira da forma, sendo a machina adaptada a permittir a deslocação do centro;

74, em uma machina para pôr calçado em forma, a combinação com um carrinho movel para montagem do salto em forma, de uma columna de ajuste; meios compreendendo o volante dentado 45 para fazer recuar a columna de ajuste relativamente ao carrinho, uma lingueta 46 para fixar o volante, e uma cam 175 para remover a lingueta do volante, afim de soltar a columna de ajuste;

75, em uma machina para pôr calçado em forma, a combinação com um mecanismo para pôr o salto em forma de um suporte movel para este mecanismo, uma columna de ajuste, meios para recuar esta columna em relação ao suporte, meios para manter a mesma columna na posição até a qual ella recuou, e um dispositivo fixo, em relação ao dito carrinho, para soltar o dispositivo de retenção do dispositivo que fez recuar a columna;

76, uma machina adaptada para pôr calçado em forma, em formas *crooked*, tendo a linha mediana da parte deanteira obliqua em relação á linha mediana da parte trazeira; tendo a machina, em combinação com um mecanismo operador conveniente, alizadores e um suporte de forma dispostos

para um movimento relativo, de modo a se apresentarem a forma e os alizadores, relativamente ao mecanismo operador, de maneira a serem recebidos os alizadores por este mecanismo na linha mediana da forma;

77, uma machina adaptada para pôr calçado em forma, em formas *crooked*, tendo a linha mediana da parte deanteira obliqua em relação á linha mediana da parte trazeira; tendo a machina, em combinação, um mecanismo para pôr em forma de extremidade, movel no sentido longitudinal do calçado na linha mediana da machina, e um dispositivo para supportar a forma, compreendendo assentos de biqueira e de salto e montado de modo a ajustar em posição formas *crooked* de direita e de esquerda, com a linha mediana da parte ou extremidade para se pôr em forma, na linha mediana da machina;

78, uma machina adaptada para pôr calçado em forma, em formas *crooked*, tendo a linha mediana da parte deanteira obliqua em relação á linha mediana da parte trazeira; tendo a machina, em combinação, um mecanismo para pôr em forma de extremidade, movel no sentido longitudinal da machina em sua linha mediana, e um dispositivo de suporte da forma, compreendendo assentos de biqueira e de salto e susceptivel de revolver em redor de um centro situado debaixo da face de extremidade do calçado adjacente ao mecanismo, para pôr em forma mencionado, por cujo meio o calçado se pôde collocar em posição com a linha mediana da parte ou extremidade para se pôr em forma, em alinhamento com a direcção do movimento;

79, uma machina para pôr calçado em forma, em formas *crooked*, tendo a linha mediana da parte deanteira a angulo com a linha mediana da parte de salto; tendo a machina, em combinação, um dispositivo para supportar uma forma com a linha mediana de uma parte de extremidade da forma na linha mediana da machina; um mecanismo para pôr em forma de extremidade, para esta parte do calçado, e um mecanismo para pôr em forma, para a outra extremidade do calçado; sendo a machina construída e disposta de modo a permittir o ajuste do ultimo mecanismo mencionado na linha mediana da parte de extremidade adjacente da forma;

80, uma machina adaptada para pôr calçado em forma, em formas *crooked* ou formas tendo a linha mediana da parte deanteira a angulo com a linha mediana da parte de salto; tendo a machina, em combinação, um dispositivo para supportar um calçado com a linha mediana de uma dessas partes da forma na linha mediana da machina, e um mecanismo para pôr em forma de extremidade, para pôr em forma a outra parte do calçado; sendo mais a machina adaptada para se poder ajustar este mecanismo substancialmente na linha mediana da outra parte do calçado;

81, uma machina adaptada para pôr calçado em forma, em formas *crooked* ou formas, tendo a linha mediana da parte deanteira a angulo com a linha mediana da parte trazeira; tendo a machina, em combinação, um dispositivo para supportar um calçado com a linha mediana de uma dessas partes da forma na linha mediana da machina, e um mecanismo para pôr em forma a outra extremidade do calçado e um dispositivo para collocar em posição e operar este mecanismo na linha mediana desta outra parte do calçado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1909. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

IMPRESSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionário Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$700
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	2\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fascículo (M).....	\$500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Renditas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Distrito Federal.....	\$500
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	2\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898)...	\$500

Decretos do Governo Provisório, novembro de 1890.....	4\$000	Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, procedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890.....	3\$000	Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891.....	2\$000	Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em. m. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.....	2\$000	I		Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000	Instruções para collectorias federaes (M).....	5\$000	Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500	Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Decreto n. 1.178 — Crea o logar. de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Indice alphabetico de legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º..	15\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
E		Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	L		Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500	Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1893.....	\$100	Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
F		Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00	Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903.....	1\$000	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
G		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1821.....	2\$000
H		Lei das Sociedades Anonymas o Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Historia dos tres grãos dos capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1823.....	2\$000
		Lei sobre fallencias.....	1\$000	Leis de 1824.....	2\$000
		Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1826.....	1\$500
		Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1827.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1828.....	2\$000
				Leis de 1829.....	3\$000
				Leis de 1830.....	2\$200
				Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
				Leis de 1832.....	4\$000
				Leis de 1833.....	4\$300
				Leis de 1834.....	3\$200
				Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
				Leis de 1836.....	3\$600
				Leis de 1837.....	3\$000
				Leis de 1838.....	2\$300
				Leis de 1839.....	1\$400
				Leis de 1840.....	2\$000
				Leis de 1841.....	1\$900
				Leis de 1842.....	3\$500
				Leis de 1843.....	2\$500
				Leis de 1844.....	2\$800
				Leis de 1845.....	2\$300
				Leis de 1846.....	2\$600
				Leis de 1847.....	2\$600
				Leis de 1848.....	1\$800
				Leis de 1849.....	3\$400
				Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
				Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$000
				Rio de Janeiro — Imbrensa Nacional — 1909	